INDICE DO LIVRO DE REGISTRO CARTA RÉGIA 1702 1748

Indice do contem este L.º 1.º

1 – Copea de uma Carta Regia de 21 de Abril de 1702 aos Menistros das Missões do Rio de Janr.º sobre as condições, com q se podem conceder por admenistração alguns Indios a pessoas particulares. —

2 – Copea de uma Carta Regia ao G.or do Rio de Janr.º em 10 de Setr.º de 1704 – Sobre mandar tirar Rezid.ª aos Capitaes Mores findos os tres annos —

3 – P. exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao G.or P.º Alz. Cabral em 17 de Dezr.º de 1720 – q prohibe o comercio aos Vice Reys, Menistros de Just.ª e Fazd.ª e off.es de guerra – E a copea da Ley na folha seg.te

4 – Carta Regia escrita ao G.or e Cap.am G.al de S. Paulo em 14 de Fevr.º de 1721 – sobre juntar com os descubridores das Minas dos G.ras o premio pelas descubrir segurando-lhe em.ª [illegible] dos Rios por duas, ou tres vidas sugeitas a Ley Mental —

5 – P. exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao G.al Pedro Alz. Cabral 15 de M.co de 1721 – Sobre dar conta todos os annos da despeza, e receita da Fazd.ª R.l —

6 – P. exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao m.º em 29 de M.co de sobre a prohibição do Comercio a Sima m[illegible] nom[illegible] —

7 – P. exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao G.or e Cap.am G.al em 5 de Fr.º de 1722 – com a Ley da prohibição das armas penetrantes —

N. 8 — P. Exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao [illegible] Rodrigo Cezar em 21 de Mayo de 1722 — sobre se p[illegible]rem as 3.as p.tes dos offi.os de Justiça, e Fazenda —

9 — P. Exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao mesmo em 26 de 8br.º de 1722 — q determina q o Gen.al da Capitania deve dar conta do estado dela ao Vice Rey do Estado, e executar as suas ordens, não avendo ordem Regia em contr.º —

10 — P. Exped.ª pelo Cons.º ao m.º em 16 de Janr.º de 1723 — com a copia de dois Decretos, q se lhe mandão observar sobre não darem os Ministros, e off.es dos Tribunaes Cartas de Favor, nem se fazerem procuradores das p.tes nem tabem suas mulheres, e f.os —

11 — Alvará de 11 de Mayo de 1723 — p.ª q os Ministros da Fazenda se não descuidem da a Recadação dela, sub pena de pagarem pela sua fand.ª o q por sua omissão deixarem de cobrar —

12 — P. Exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao Gen.al Rodrigo C[illegible] em 31 de Mayo de 1723 — com o Alvará sobre não p[illegible]rem os Escrivaes escrever processo algum sem lhes ser destrebuido —

13 — Alvará de 3 de Setr.º de 1723 — p.ª os Ouvidores de S. Paulo usarem do Regim.to dos Ouvidores do Rio de Janr.º —

14 — P. Exped.ª pelo Cons.º Ultr.º ao G.or Rodrigo Cezar 20 de Nobr.º de 1723 — sobre a expulsão dos Estrangeiros e Religiozos —

15 – P. expedª pelo Consº Vltr. ao Gº Rodrigo Cezar em 23 de Dezr. de 1723 – sobre pagarem os Servintuarios de offºs a 3ª pte de todo o seu rendimto por avaliação. –

16 – P. ao mesmo em 23 de Dezr. de 1723 – sobre proceder contra os offes de Justª e Fazdª q levarem as ptes mayores e emolumentos, q os do Regimto. –

17 – Alvará de 13 de Janr. de 1724 – sobre não comprehender aos offes daz Ordenanças a Ley, q prohibe o comercio aos Menizeiros, e offes de Guerra. –

18 – Carta Regia ao Gor Rodrigo Cezar de 14 de Novr. de 1724 – sobre se deverem cumprir az ordens do Vice Rey do Estado não sendo contra o notorio enterese do Servco Rl. e q em qualqr cazo preferão az Ordenz do Consº Vltr. ás do Vice Rey, e as da Secretaria de Estado a todas. –

19 – Carta Regia ao Gor e Capam Gal de 13 de Fevr. de 1725 – pª q por carta de favor, ou memorais da Rayna, Princeps, e Infantes se não falte á justª, nem execução daz Leys, e Ordenz Reaiz. –

20 – P. expedª pelo Consº ao Genal Rodrigo Cezar em 9 de Julho de 1725 – sobre o nº de Omens, q deve ter cada Regimto e cada Compª da Ordenança, e que pessoas se deve eleger pª os postos de mayor graduação. –

21 – P. expedª ao mº em 3 de Agto de 1725 – sobre não ser reconduzido por outros tres annos o Capam Mor de Aritinguita Domos Antunes Fialho sem lhe ter tirado a Rezidencia, e se ver por ella áver procedido bem. –

N. 22 – P. exped.ª pelo Cons.º Ultr. ao G.or Rodrigo Cezar em 13 de Ag.to de 1725 – sobre se aprovar aver dado Licença a algumas pessoas p.ª trazerem pistolas pelos Cam.os; e premitir continuem, não se levando emolum.tos ás partes pelos despachos. –

23. P. exped.ª pelo Cons.º Ultr. ao G.or Rodrigo Cezar em 27 de Setr.º de 1725 – sobre se lhe louvar o zelo, q tem mostrado no augm.to da Fazd.ª R.l; e se ter recebido o ouro da remessa, q fez; e se lhe ordenar passe alvara da m.ce de habito ao Sarg.to Mor Luiz Pedrozo incorporando nelle a faculd.e q p.a isso lhe foi concedido. –

24 – P. exped.ª pelo cons.º Ultr. ao m.º em 29 de Janr.º de 1726 sobre não pagarem a 3.ª p.te do seu rendim.to os off.os q não renderem mais de duz.tos mil reis por anno. –

25 – P. exped.ª pelo Cons.º Ultr. ao m.º em 10 de Julho de 1726 – sobre se poderem alugar de baixo de certas condições os Indios das Aldeyas. –

26 – P. exped.ª pelo Cons.º Ultr. ao m.º em 10 de Julho 1726 – sobre se declarar nas patentes das Ordenanças, q se passarem, o falecim.to ou auz.ce do off.al que antes ocupava o posto. –

27 – P. de 21 de Ag.to de 1726 – sobre se mandar remeter ao Cons.º uma Lista de todos os off.es da Ordenança da Cid.e de S. Paulo, e sem tr.º –

28 – P. de 14 de 8br.º de 1726 – ao Gen.al Rodrigo Cezar sobre se lhe aprovar o aver dado baixa a m.tos off.os da Ordenança indignos, e desnecessarios, mandando continuar no m.º procedim.to –

29 – P. de 6 de Ag.to de 1727. derigida ao Secretr.º do Governo de S. Paulo, pela qual se ordena que todas as Cartas do Serv.co remetidas nos Sacos das vias p.a o Gov.or remeta anualm.te uma Lista com certidão de averem sido prez.os ao m.º G.or e as dez Ministros, ou pessoas particulares as faça entregar cobrando r.os p.a remeter.

30 – P. de 30 de Janr.º de 1728 – ao G.or e Cap.am Gen.al sobre fazer despejar da Capitania todos os Regulares, que nela estiverem sé ordem de S. Magd.e especialm.te a Fr. João de S. Dom.os sequestrando-lhe, e vendendo os bens, que se acharem, e p.a não consentir Eremitas, ou outras pessoas das que andão publicam.te pedindo esmolas p.a os Logares pios.

31 – P. de 15 de M.ço de 1738 – ao G.or e Cap.am Gen.al sobre a formalid.e com que se hão de fazer as remessas do Ouro da Fazd.a R.l desta Capitania.

32 – P. de 2 de Junho de 1728 – ao G.or da Capitania sobre se aprehenderem, e tomarem p.a a Fazd.a R.l os Escravos, e gados, de que se não souber q.m é o Senhor.

33 – P. de 25 de Junho de 1728 – ao G.or Antonio da Cald.a Pimentel sobre se cometer ao Veriador mais velho da Cid.e de S. Paulo a medição, e demarcação das terras dada por carta de Sesmaria.

34 – P. de 22 de Junho de 1728 – ao sobred.o sobre recomendar aos Capitaes Mores das terras do Sertão a prizão dos criminozos, que forem refugiados p.a os seus destrictos.

N. 35 – P. de 1. de Junho de 1728 ao d.o sobre pertencer ao G.or e não ao Ouv.or o conceder a faculd.e p.a uzar de pistolas, e outras armas de fogo.

36 – P. de 4 de Dezr.o de 1728 – ao m.o sobre não pertencer ao Ouv.or o provim.to dos off.os e so sim a ele G.or com declaração q. os off.es que estiverem servindo por provim.to do Governo sendo e do-
43 neos se não devem remover, p.a introduzir outro.

37 – P. de 26 de Janr.o de 1729 – ao d.o sobre se estranhar ao
44 Vigr.o da Vara o exceso de jurisd.am com que prendeu o carcereiro.

38 – P. de 22 de M.ço de 1729 – sobre o logar, que na prez.a do Gen.al
deve ter o Ouv.or; e tratam.to que se deve uzar nas cartas, que se es-
45 creverem de p.a ap.a; o q. se determina tambem a rem.to das Cameras.

39 – Alvará, ou Provizão de 31 de M.ço de 1729 – sobre se con-
46 ceder nas cauzas crimes a mesma jurisd.am que tem o Ouv.or do Rio
de Janr.o sentenciando com os adjuntos ali nomeados na Casa da
Camera.

40 – P. de 6 de 8br.o de 1729 – ao G.or Antonio da S.a Calda
sobre não poderem servir por mais de tres annos os Capitaes Mores
da Ordenança sem se lhes tirarem a vezid.e, e constar por ela que
são dignos de continuar.

41 — P. digo Carta Regia de 8 de Fevereiro de 1730 — p.a o Gov.or de S. Paulo sobre sobre serem exterminados das Minas os Ourives, e fundidores, e o mais que se deva praticar nas maiz Capitanias, que não tem minas. —

42 — P. de 20 de Julho de 1730 — expedida ao Secret.o do Governo de S. Paulo sobre se determinar ao G.or q quando receber o saco das vias do Cons.o as abra logo na prez.a do Secret.o, e entregue logo a este as Listas p.a q possa cumprir com as Obrigações do seu off.o —

43 — P. de 11 de Julho de 1730 — sobre entregar ao Secret.o do Governo a Lista das Cartas contendas nos sacos das vias logo q os receber, e abrir, cuja abertura se fará com a Sist.a do d.o Secret.o —

44 — P. de 8 de Agosto de 1730 — sobre informar com o seu parecer a resp.to da conta, q derão os off.es da Camera pertendendo q com Cavalaria paga se dezemfestasse o Certão de Camapuam matando, e Captivando o Gentio Cayapó. —

45 — P. de 20 de 8br.o de 1730. sobre não ser conveniente izentar aos off.es mayores dos Auxiliares, e Ordenanças de servirem os cargos da Republica. —

Esta Rezogada pelo Decreto de 7 de Mayo de Auxiliares

46 — P. de 23 de 8br.o de 1730 — sobre se ratificar a ordem p.a q os postos de Capitães Mores sejão trianais, com declaração q lhe não toca intrometerem-se na jurisdição dos Sindicantes. —

47 — P. de 20 de Nobr.o de 1730. sobre se lhe aprovar não aver premitido aos Jezuitas uma nova fundação na V.a de Pinaminlangaba. —

N. 48 – P. de 6 de Nobr.º de 1730 – sobre lhe declar a formalid.e e clareza, com q deve mandar pasar as patentes dos Capitaes, e off.es mayores daz Ordenanças –

49 – P. de 20 de Nobr.º de 1730. Sobre pertencer ao Corpo do Senado nas festivid.es da Igr.a ter Logar, e a Sento no Cruzeiro dela –

50 – P. de 13 de Janr.º de 1731. Sobre não dever crear Regim.tos ou Comp.as de Ordenança separadam.te de ómens pardos, e bastardos. –

51 – P. V.a de 16 de Fevr.º de 1731 sobre prohibir q os Governadores posão abrir az cartas de pessoas particulares –

52 – P. de 21 de Fevr.º de 1731 – Sobre estranhar não aver entregado ao Secretr.º a lista das cartas, q vierão nos sacos das vias a tempo de se poderem remeter certidões da sua entrega, e não lhe aver dado livros p.a o Registo da Secretr.a; nem lhe dar a Sento, Ordenando q lho de, em virtude das Ordenz, que p.a isso á. –

53 – P. de 23 de Fevr.º de 1731 sobre lhe ampliar a jurisd.am p.a poder pasar provim.tos por tempo de um anno p.a os Logares m.to distantes. –

54 – P. de 26 de Fevr.º de 1731 sobre as provid.as que se mandavão dar p.a o Regimem dos Goyaz, e Cuyaba, as quais não chegarão a ter effeito. –

55 – P. de 27 de Fevr.º de 1731 sobre se não alterar o Regim.to dos Salarios dos Indios jornalr.os e avendo exceço exorbitante tocar a provid.a aos off.es da Camera.

N. 56 — P. de 15 de Mço de 1731. sobre a quantid.e de terra, q se pode conceder por Sesmaria, com diff.a sendo no Certão, ou nas Minas, e Cam.s p.a ela, e tambem nas margens dos Rios Caudalosos = Com alguas novas condições com q se devem passar as Cartas de Sesmarias.

57 — P. de 9 de Julho de 1731. sobre se ordenar, q nas contas, q der pelo Cons.o Ultr. acuzando alguas Ordens, e outros papeis inclua as copias de uma, e outra cousa.

58 — P. de 17 de Nobr. de 1731. sobre se averem mandado remeter nas Capitanias do Brazil os contratos das respectivas repartições com a Sist.a dos Governadores, Provedores, e Procuradores da Faz.da e dos Ouvidores.

59 — P. digo Condições com q se devem remalar os d.os Contratos, não admitindo outras.

59 — P. de 7 de Dezr. de 1731. sobre remeter as condições mencionadas no n.o sup. Ordenando-lhe q o preço dos contratos, q se rematarem se Carreguem em receita ao Tyzr. p.a cuidar na sua arecadação, vencidos que sejão os quarteis.

60 — P. de 4 de Janr.o de 1732. sobre informar com o seu parecer sobre a nomiação dos off.os de Alcaide, e Carcereiro, ~~[illegible]~~ conservando-se as Cameras na sua quaze pose, a lhe a rezolução de S. Mag.de — Com a copia da Conta do Ouvidor de S. Paulo.

61 — P. de 8 de Fevr. de 1732. sobre se lhe ordenar ajustase com as Cameras da Capitania a q.la; com q cada uma hade contribuir p.a a R.am; que se pertende erigir no Rio de Janr.o —

N. 62 – P. de 27 de Fevr.º de 1732. sobre a provid.ª que se manda dar no caso de aver só um Escr.am em alguã V.ª, e ser precizo tirarse devaça, em q se deva enquirir a resp.to do procedim.to do m.º

63 – Avizo da Secretaria de Estado de 29 de M.co de 1732. p.ª se dar ajuda, e favor nas deliq.cas do Santo Off.º

64 – P. de 8 de Mayo de 1732 ao Gen.al Conde de Sarzedas sobre se lhe declarar não ser conveniente, q saya da sua Capitania p.ª ir ao Cuyaba, ou a Guerra dos Payagás, e a resp.to do Rio Grd.e que não deve ententar conza alguã, digo acção alguã mais que adefensiva.

65 – P. de 23 de Fevr.º de 1733 sobre as Clausulas, com q se devem pasar as patentes Militares, declarando a vacancia dos postos, de q ellas se pasão.

66 – Carta Regia escrita ao Gen.al Conde de Sarzedas de 15 de Mayo de 1733. sobre se ordenar q nomeye hum Menistro de mayor capacid.e p.ª tirar devaça das pessoas, que fundem o ouro, e marcão barras, ou fulhetas com cunho falso.

67 – Carta Regia escrita ao m.º em 15 de Mayo de 1733 sobre se poderem remeter nos cofres nas Naus de Guerra os diamantes, que forem desta Capitania p.ª o Reyno.

68 – P. de 19 de Junho de 1733 sobre se lhe declarar, q não tinha jurisdição p.ª suspender o Prov.or da Fazenda

69 – P. de 23 de Julho de 1733 sobre não dever exceder nas razões, que mandar fazer o tempo primitido pela reformação

de formação da Justiça, e sendo a prisão por crimes deve remeter o feito aos Menistros competentes.

N. 70 — P. de 27 de Julho de 1733 sobre não uzar de portaria aberta com o Ouv.or q. d.o lhe ordenar alguã delig.a do Real Serv.o, ou o chamar p.a couza semilh.te e so sim por carta = Que avendo contenda entre os Menistros, ou off.es da Camera decida o Gen.al e se observe a decizão, e sendo a contenda entre os d.os e o m.o Gen.al se recorra interinam.te ao Vice Rey do Estado.

71 — P. de 8 de Agosto de 1733 sobre se dever dar V.ta ao Proc.or da Coroa dos requerim.tos que se fazem p.a aver terras por Sesmarias, e se ouver alguas concedidas sem este requisito se recolhão, e se repare a falta.

72 — P. de 22 de 8br.o de 1733 sobre se recomendar tenha cuid.o de dar conta dos postos Militares, que vagarem, e informar das pessoas capazes p.a o cupalos.

73 — Carta Regia escrita ao Gen.al Conde de Sarzedas em 30 de 8br.o de 1733 sobre lhe ordenar que indo a sua Capitania o Dezembargador Br.o do Vale Menistro nomiado por S. Magd.e p.a devaçar, e conhecer dos q. fundem ouro, e uzão de cunho falso, como tambem de moeda falsa, ou serceada, lhe mande entregar a devaça, q. sobre esta matr.a estiver principiada, remetendo-lhe a copia desta Carta, e da de 15 de Mayo, que é a que vai mencionada no n.o 66 —

74 — Carta Regia escrita ao m.o em 22 de M.co de 1733 digo de 1734 sobre o novo estabelecim.to da Capitação, e cenco, q. se mandou conferir, e ajustar nas Minas Geraes com os povos, determinando-lhe que nesta Capitania fazese observar m.to guardadas as devidas proporções.

6

N. 75 — Carta Regia escrita ao Gen.al Conde de Sarzeda, em 27 de Mço de 1734 sobre fazer executar a Ley, de que os Ministros de Letras não possão contrahir Matrimonio sem Licença de El Rey, suspendendo, e Remetendo Logo p.a o R.no os q contravierem.

76 — P. de 7 de Junho de 1734 sobre se informar do conteudo na Carta do Prov.or da Fazd.a R.l de Santos, e achando certo o q ele relata faça Logo indemnizar a Fazd.a R.l estranhando ao Prov.or dos Auz.es o aver retido no seu juizo o Ouro pertencente a Fazd.a R.l —

76 — Copia da Carta do Prov.or mencionada Sup.

77 — P. de 8 de Julho de 1734 sobre lhe avizar da nova creação da R.am do Rio de Janr.o sua alçada, jurisdicão, e destrito, que se lhe a Signa Logo.

78 — P. de 8 de Julho de 1734 sobre lhe avizar remeta as Resposta das Cameras sobre a contribuição p.a a R.am do Rio de Janr.o mandando-se lhe q advirta, ás m.as Cameras q os Mineiros devem concurrer p.a ad.a contribuição.

79 — P. de 7 de 8br.o de 1734 sobre informar na conta, que deu o Prov.or da Fazd.a e Vedor Geral de q o Gov.or da Praça de Santos mandara assentar praça a m.tos sold.os invalidos, e mandando passar mostra aos taes, no acto dela mande dar baixa aos incapazes do serv.o

80 — P. de 17 de Janr.o de 1735 sobre mandar arbitrar o viatico, p.a a Sustentação dos Missionarios, que se mandão expedir p.a a redução do Gentio Paraiz.

V — 81 — Carta do Secretr.º do Cons.º Ultr.º escrita de ordem do m.º cons.º com dous exemplares da Ley de 17 de Janr.º de 1735. que prohibe misturar-se com ouro em pó latão, ou outro qualq.r metal, ou genero diferente.

93 82 — P. de 28 de Setr.º de 1735 sobre declarar q os postos vagos, de q se lhe mandou dar conta com informação das pessoas capazes; p.ª os ocupar são os postos cujo provim.to toca ao Cons.º, e não aos subalternos.

83 — Carta Regia escripta ao Conde de Sarzedas em 31 de Janr.º de 1736 sobre o Decreto, que se lhe remete, p.ª o fazer cumprir a resp.to das Intend.as do ouro novam.te creadas.

83 — Copia do Decreto mencionado sup.ª no q se especificão as obrigações dos Intendentes, e seus off.es as propinas de um, e outro, a jurisdição, e mando dos Generais sobre as Intend.as; e varios pontos a este resp.to

84 — P. de 3 de M.ço de 1736. sobre se porem em lanços os contractos Reais por edital, e remeter ao Cons.º certidão do ultimo lanço, citado o lançador p.ª mandar fazer a remetação no Reyno.

85 — Carta Regia escrita ao Gen.al Conde de Sarzedas em 22 de M.ço de 1736 — p.ª q mande dar escolta Militar ao Intend.e quando for em Correição, e por qual a na porta da Intend.a —

98 86 — Carta do Secretr.º de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de 23 de Abril de 1736 — sobre acautelar a resp.to das falsid.es que se podem cometer, e tem cometido com o ouro em pó. —

N. 86 — Apontam.to dos vicios, q admitte o ouro remetido com a carta sobred.a —

100 87 — Carta Regia escripta ao Gen.al Conde de Sarzedas em 5 de Mayo de 1736 — sobre serem remetidas prezas p.a a Corte todas as pessoas comprehendidas em o crime de moeda falsa, cunho falso, e serciamento da moeda, com varias demitaçoes, e differenças —

101 88 — Carta do Secret.o de Estado Diogo de Mendonça Corte R.l escripta ao Conde de Sarzedas em 12 de M.ço de 1736 — sobre se lhe ordenar pase as Minas doz Goyaz a crear uma V.a Intend.a Provedoria da Pazd.a R.l e registos dos caminhos; dando-se anot.a de estarem nomeados Ouv.or p.a oz Goyaz, e Intendentes p.a az Minas, digo p.a as mesmas Minas, e p.a as do Cuyaba, os quais lão de ir ás Minas gerais primr.o a instruirse nas practicas daz Intend.as e Provedorias; e q a Gomez Freire se Ordena forme uma Comp.a de quarenta dragoez, p.a irem em Comp.a do d.o General.

102 89 — Carta do G.or interino daz Minas geraiz Martinho de Mendonça de Pina e Proença de 6 de Junho de 1736 — sobre creação do off.o de Ajud.te do Governo, p.a az depend.as da Capitação, suas obrigações, e Salario, que se lhe deve estabelecer.

90 — P. de 17 de 8br.o de 1736 — sobre os off.es Militares, e sold.os que faltão em uma, duas, ou tres mostras succivas perderem, ou não perderem os postos, e os soldos vencidos, declarando q o mandar sentar praça, e pasar fez de off.os toca ao Gen.al da Capitania não avendo regim.to ou Ordenz em contr.o

91 — Carta do Secret.o do Cons.o Ult.o de 26 de Abril de 1738 —

1738 — ao G.or da Capitania de S. Paulo com dous exemplares do Alvará, que prohibe a seitarem-se condições novas nas arrematações dos contractos.

105 copia do Alvará

92 — P. de 9 de Agosto de 1738 — ao G.or e Cap.am Gen.al sobre ordenar que se observem as Ordens Reais, que a li se acuzão tocantes a prohibição dos diamantes.

93 — P. de 9 de 8br. de 1738 — sobra a rematação do contrato das entradas, em que se lhe mandão observar as condições.

94 — P. de 2 de Abril de 1739 — sobre se não poderem Reedificar, ou ampliar as Igr.as Parochiais sem faculd.e e entrevenção do Gen.al e do Procurador da Fazd.a

95 — P. exped.a pelo Cons.o Ultr. ao Prov.or da Fazd.a em 7 de Abril de 1739 — com a copia de uma Carta Regia sobre se pagarem pela Fazd.a R.l os traslados das contas dos Thyzr.os e Recebedores, e se darem aos Serventuarios, quando derem as suas contas se de ordenado de um anno.

109

96 — P. exped.a pelo Cons.o Ultr. ao Prov.or da Fazenda em 18 de Abril de 1739 — sobre se lhe ordenar que pelo dinhr. mais prompto da Provedoria faça as despezas das congruas dos Curas, e dos Ornamentos, que o Bispo julgar conveniente, digo precizos.

97 — P. exped.a pelo Cons.o Ultr. ao G.or e Cap.am Gen.al em 21 de Abril de 1739 — sobre o n.o dos off.es e postos das Ordenanças, que deve aver em cada V.a, ficando reformados todos os mais, ouver.

98 — P. de 12 de 8br. de 1739 — sobre prohibir que se erigão de novo engenhos de agoa ardente de Cana.

6

N. 99 – P. de 19 de Agosto de 1740 – sobre se ter obrado bem em fazer separada a Provedoria da Fazd.ª R.ª dos Goyaz da da V.ª de Santos.

100 – P. de 17 de Dezr.º de 1740 – sobre deverem pagar 3.as p.tes do rendim.to os off.os que de novo se proverem no Brazil.

101 – P. de 31 de Janr.º de 1741 – sobre se remetter a copia da rezolução de S. Magd.e sobre os pontos das Ordenanças, que deve aver.

101 – Copia mencionada no Provizão Sup.

102 – P. do pr.º de Fevr.º de 1741 – sobre se lhe ordenar não continue no abuzo de conceder moratorias.

103 – Segunda via da P. Sup.

104 – Carta do Secretr.º Pedro da Mota e S.ª escripta ao Gen.al D. Luiz Mascarenhas em 3 de Fevr.º de 1741 – sobre mandar guardar inviolavelm.te os previlegios dos Rezr.os menores da Bula.

105 – P. de 18 de Fevr.º de 1741 ao Gen.al D. Luiz Mascarenhas sobre se lhe louvarem as provid.as de q deu conta com declaração de q ao Gentio se não deve declarar, nem fazer guerra sem Ordem de S. Magd.e

106 – P. ao G.or e Cap.am Gen.al em 25 de Fevr.º de 1741 sobre prover os off.os nas pessoas e donea, q offerecerem mayor donativo, e q o produto destes donativos se remeta p.a o R.no todas as frotas com separação dos mais reditos.

107 – P. de 7 de M.ço de 1741 – com o Alvará em q se determina a pena que devem ter os negros, que forem trazidos dos quilombos.

V 108 — P. de 4 de Janr.º de 1742 — sobre se lhe informar digo ordenar infr.e com o seu parecer sobre o posto de Sarg.to Mor, de que pede confirmação Salvador Machado, declarando com q. Ordem proveu o posto de Tenente Coronel em Joze de Aguirre.

109 — P. de 5 de Abril de 1742 sobre ratificar a faculd.e de nomear Serventuarios aquelles a q.m S. Mag.e a tiver concedido.

110 — P. de 5 de Abril de 1742 sobre declarar que as Ordenz. passadas p.a as Capitanias do Brazil sobre as 3.as p.tes e provim.tos dos off.os comprehendem igualm.te todos os dominios da America.

111 — P. de 18 de 8br.º de 1742 — sobre se mandar participar aos Ministros da Capitania a Ordem Regia, em virtude da q.l se não devem sentenciar as suas Rezid.as sem se pintar a ela certidão da R.am por onde conste que cumprirão as Ordenz. que ela lhe expediu.

112 — P. de 20 de Fevr.º de 1743 — sobre informar com o seu parecer a resp.to da Reprezentação dos off.os da Camera de S. Paulo sobre fazer privativam.te sua a cultura, e fabrica do fumo, e agoa ardente.

112 — Reprezentação mencionada na P. Sup.

113 — P. de 4 de M.eo de 1743 — com Decreto sobre a propina, que se deve tirar de todos os contratos, p.a as monições do Brazil.

114 — Segunda via da P. Sup. —

N. 115 — P. de 23 de M.ço de 1743 — sobre determinar que se conservem os off.os no estado, em que estavão, quando forão arrendados por donativo.

116 — Segunda via da P. sup.

117 — P. de 4 de Abril de 1743 — sobre se lhe remeter uma nova Ley contra os q propinão veneno fazendo caso de davaça.

118 — Segunda via com a copia da Ley mencionada.

119 — P. de 12 de Junho de 1743 — sobre se mandarem demulir os engenhos de agoa ard.te, findo que seja o actual contrato dos dizimos, com prohibição de se fabricarem outros de novo sob pena de dinhr. e degredo.

120 — P. de 22 de Junho de 1743 — sobre a divizão das Capitanias das Minas Gerais, e dos Goyaz, e suas jurisdições ser pela Serra de Lourenço Castanho, e o Ribeirão da Areya.

121 — P. de 15 de Abril de 1744 — sobre a quantid.e de terra que se da por Carta de Sesmaria nas Minas, e Cam.os p.a ela, ou no Sertão determinando que se não dem, sem serem ouvidas as Cameras do destricto.

122 — P. de 25 de Mayo de 1744 — sobre a mesma matr.a Estrankando a ver mandado passar varias Cartas de Sesmaria, sem serem ouvidas as Cameras.

123 — P. de 19 de Nobr. de 1744 — sobre se mandarem observar a Ordenz do Contador Mor do Reyno sendo sobre matr.a de Contas.

N. 124 – P. de 5 de Abril de 1745 – sobre se deverem avaliar as as deligencias de justiça –

125 – P. de 23 de Abril de 1745 sobre informar com o seu parecer a resp.to dos confins, que devem ter as Cathedraes de S. Paulo, e Mariana, e as duas Prelazias de Goyaz, e Cuyaba. +

126 – P. de 29 de 8br. de 1745 – sobre os soldos, que devem ter os Sarg.tos Mores, e Ajudantes dos Auxiliares. +

127 – Carta do Secretr. de Estado Pedro da Mota e S.a de 18 de Abril de 1746 – sobre as contenencias, e tratam.to pu.co que se hade ter com o Bispo. ×

128 – Carta do m.o de 18 de Abril de 1746 – sobre a mesma matr.a com alguã ampliação. ×

146 129 – P. de 27 de Abril de 1746 – sobre a formalid.e com q se devem pasar as patentes dos postos da Ordenança.

129 – Copia de duas Provizoes mencionadas Sup. –

130 – Carta do Secretr. de Estado Ant.o Guedes Ser.a de 28 de 1746 – sobre aver S. Mag.e concedido premissão aos Religiozos do Carmo, p.a mandar pedir esmolas, p.a a reedificação do Hospicio, que tem em Lx.a

131 – P. de 29 de Abril de 1746 – sobre informar a resp.ta do serv.co da Motuca, ouvindo por escripto a Camera, e algumas pessoas inteligentes. ×

132 – P. de 4 de Mayo de 1746 – sobre os sold.os das Minas se aquartelarem na Cid.e de S. Paulo, q.do vão [illegible] o ouro dos quintos, determinando o tempo, que [illegible] 10

[illegible] [illegible] [illegible] [

141 – P. de 17 de Dezr.º de 1746 – sobre se lhe remeter a Lei de 26 de M.co do mesmo anno, pela qual forão desnaturalizados os delinquentes Leigos, que pasarão a Ordenar-se com Provindaz falsas.

142 – Copia da Ley mencionada na P. Sup.

142 – P. de 28 de Abril de 1747 – sobre se não impedir a cobrança da dizima daz Inn.cas da R.am da Bahia de certo tp.º por diante.

143 – P. de 18 de Abril de 1747 – sobre se mandar que os postos de Cap.am mor da Ordenança sejão propostos pelas Cameras com o Ouv.or; ou sem ele, e em q. forma se tomarão os votos dos bons do povo, p.a se fazerem as taez propostas.

144 – P. de 24 de Abril de 1747 – sobre se declarar que as just.as Ecclezeasticas necessitando de auxilio de braço Secular, poderem pedir aos Ministros, e quando não baste o da just.a; e seja nr.º o Militar, e m.os Ministros, e não os Vigr.os; o devem pedir aos Capitaez Mores.

145 – P. de 9 de Mayo de 1747 – sobre se não prover pelo Governo o off.º de Escr.am da Camera da V.a de Pernaguá, se não em Sog.to que seja morador, ou Cazado na m.a V.a; e que estando servindo o Serventuario se não possa tirar do off.º sem culpa formada.

146 – Provizão digo Carta do Secret.º de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho de 17 de Mayo de 1748 – sobre se devizão daz Capitanias dos Goyaz, e Cuyaba; União do Rio Cr.o, e Lidões ao contrato dos diam.tes do Serro do Frio, e sobre

se dar por findo tempo do Governo do Gen.al D. Luiz Mas.as
sucedendo interinamente o Gen.al do Rio de Janr.o —

Ministros da Junta da Administração da Capitania do Rio de Janeiro. Eu El Rey vos envio muito saudar varias pessoas do Estado do Maranhão, da Capitania da Paraiba com a occazião de descerem alguns Indios pertendendo por Requerimento que me fizeraõ pella via do Conselho Ultramarino se dece a administração dos ditos Indios que baviaõ descidos assim para ella como pos seus descendentes, emandando considerar esta materia fuy servido selleraõ differice, e que nem com este titullo se devia dar Indio a pessoa alguma, e que quando se descerem para algũas pessoas particulares se de ser trazendo para aldeas, ou para junto della, sendo a escolha o Missionario do que destricto depois de praticados, e domesticados pellas taes pessoas, e que o dito Missionario quando for fazer esta descida, examine se os ditos Indios que vem vir espontaneamente, trazendo em sua liberdade, e tendo se em seu alcance para a doutrina, e premio que se ha de dar as pessoas que os descerem a sua custa, será de se repartirem pellas que os descerem a sua custa, será de se repartirem pellas que os descerem a sua custa, será de se repartirem pell

2

Governador da Capitania do Rio de Janeiro Eu a Raynha de Grão Bretanha Infanta de Portugal vos invio muito saudar. Vio se a vossa Carta de dous de Fevereiro deste anno em que representaes que querendo dar execução a ordem que vos foi sobre os Capitães mores não servirem mais que tres annos achaveis que o Capitão mor dos Campos dos Goitacazes era nomeado pello Visconde de Asseca, e que o de Cabo frio duvida largar o posto sem embargo de exceder o tempo de tres annos e o da V.ª de Santo Antonio de Saa tinha a mesma repugnancia por lhe ser dado o posto em satisfação de seus serviços, e que nestes termos vos devia mandar declarar o que havieis de fazer, e pareceu me dizer vos tinheis entendido que acabado o tempo de tres annos havieis de mandar tirar rezidencia aos Capitaes mores dos donatarios, assim como se tem mandado observar com os Capitães mores das ordenanças e quando os donatarios não provejão Capitaes mores para as suas Capitanias neste caso haveis de nomear p.ª estes postos as pessoas que melhor vos parecerem. E no que respeita ao posto de Capitão mor de Cabo frio como este provimento seja mer, e trienal, e sugeito a rezidencia, na Patente que se lhe paça se declara que ha de servir este tempo e do o mais em quanto eu não mandar o contrario e não podeis suspender sem heir sucessor porque he certo que neste Reyno os providos em semelhantes postos não podem ser admetidos a seu melhoramento sem constar da forma com que procederão e em quanto ao posto de Capitão mor da Villa de Santo Antonio de Saa vos ordeno examineis neste posto lhe foi dado em satisfação de seus serviços o que tal se não prezume e de tudo me dareis conta para se poder tomar neste p.ar a rezolução que parecer conveniente. Escrita em Lisboa a 10 de Setr.º de 1734

Raynha — Para o Governador do Rio de Janeiro —

Antonio da Rocha Machado

2

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mas em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Pedro Alz. Cabral Governador e Capitão General da Cappitania de São Paullo, que eu fui servido mandar lavrar a ley q se vos remette, pela qual prohibo o Commercio aos V. Reys Governadores, e Ministros de justiça e fazenda, e offs. de guerra q me servem nas Conquistas, com as expreçoens q nella se contem, e para que tenha em todo o tempo huma infalivel observancia, e senão alegue ignorancia na sua transgreção. Me pareceo ordenarvos a façaes registrar nos livros da Secretaria desse governo, fazenda Real, ouvidoria Gl. e nos da Camera, mandando-me Certidão de como assim o executastes. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e o Dr. Alexandre da Sylva Correa, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lixa. Occidental a dezasete de Dezembro de mil sette centos e vinte. O Secretario André Lopes da Lavra a fez escrever. João Telles da Sylva. Alexandre da Sylva Correa.

Antonio da Rocha Machado

3

3

29/8/1720

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, e &c. Faço saber a Vos Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que eu passey ora huma Ley por mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, da qual o treslado he o seguinte.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, e &c. Faço saber a os que esta minha Ley virem q tendo Eu permittido a os Governadores das Conquistas comerciarem por Rezolução de vinte e seis de Novembro de mil e sette centos e nove, relaxando de algum modo as prohibiçoens que sobre isto havia por justas consideraçoens q então se fizerão de meu serviço; mostrou a experiencia ser muyto perjudicial aquella permissão, e Rezultarem della grandes inconvenientes contra o serviço de Deos, e meu e dezejando evitalos, fui servido Revogar aquella permissão por Decreto de dezouto de Abril do prezente anno; e para q chegue á noticia de todos, mandei fazer esta Ley geral pela qual hey por Revogada aquella permissão; e hay por bem que daqui em diante nenhum Vi Rey, Capitão General, ou Governador, Ministro, ou Official de Justiça, ou Fazenda, nem tambem os de guerra q tiverem patente q são do posto de Capitão para cima inclusive, assim deste Reyno como de suas Conquistas, possa Commerciar per sy, nem por outrem em logeas abertas, assim em suas proprias cazas, como fora dellas, nem atravessar fazendas alguas, nem por estanque nellas, nem nos frutos da terra, nem intrometer se em lanços de contratos de minhas Reaes fazendas, e donativos das Camaras, nem dezemaminhar os Direytos, nem lançar nos bens q vão á praça, por ser tudo prohibido, e contra os Regimentos e Leis do Reyno, e q tambem não possão por preço aos generos e fretes dos Navios, mas tudo lhe livre á convenção das partes, e quando ellas se não ajustem no preço dos fretes, e dos assucares, e mais generos, poderão tomar cada huma seu louvado, e ambas hum terceyro para o q por elles for mandado se execute, e hey outro sy por bem q [illegible] Vi Reys, Capitães generaes, e Governadores, [illegible] outros inferiores [illegible] Re

Capitão inclusive, não possão sem authoridade de Justiça mandar fazer
sequestro na fazenda dos moradores, e fazendo o contrario perderão sua
acção na forma das Leis, e Ordenação e os q contravierem ao q p.
esta Ley determino, sendo Vice Rey, Capitão general, ou Governador
perderá todas as mercês q tiver da Coroa, e ficará inhabel para requa-
rer outras nem ter occupação em meu serviço, e sendo Ministro, ou Offi-
cial de Justiça, Fazenda, ou guerra, incorrerá na pena do perdimento do seu
posto, ou officio, ficando tambem inhabel para outro; e para q tudo o refferi
do tenha a devida observancia; ordeno q nas Rezidencias q daqui em di-
ante se tirarem aos sobreditos se pregunte exactam.te por esta materia
acrescentando-se mais este Capitulo nas Ordens q para ellas se passarem;
e pelo q mando ao Regedor da Caza da Supplicação, e ao Governador da
Rellação e Caza do Porto e do Estado do Brazil, Dezembargadores das
ditas Rellações, Governadores das Conquistas, e a todos os Corregedores, Ou-
vidores, Provedores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas destes meus Rey-
nos, e Senhorios, q cumprão, e guardem esta minha Ley, e a fação intei-
ramente cumprir, e guardar, como nella se contem, e outro sy mando
ao D.r Joze Galvão de Lacerda do meu conselho e Chanceller mór destes
meus Reynos, e Senhorios, a faça publicar na Chancellaria mór do Rey-
no e enviar o treslado della para todas as Conquistas, e todos os Correge-
dores, e Ouvidores das Comarcas, e a os Ouvidores das terras dos Donatarios
em q os Corregedores não entrão por Correyção, p.a q a todos seja notoria;
e se registrará nos livros do Dezembargo do Paço, e nos da Caza da Suppli-
cação e Rellação do Porto e nos dos Conselhos de minha Fazenda, e Ultra-
mar, e mais partes onde semelhantes Leis se costumão registrar, e esta
propria se lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveyra a fez em
Lx.a Occidental a vinte e nove de Agosto de mil e sette centos, e vinte.
Antonio Galvão de Castello branco a fez escrever.

Rey

Antonio da Rocha Machado

14[21]302

O Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paullo e Vc el Rey vos emvia mt
saudar. Por parte dos Capitaes Bertholameu Bueno da Sylva, e João Leite da Sylva ortiz
Jesú do Prado moradores na villa de Santa Anna da Parnahiba Comarca desta Cidade
prezentou que pellas noticias que tinhão adquerido comas entradas que hauião feito pella Cor
desta America, Selhes fazia certo haver nellas minas de ouro prata, epedras preciosas, Cujo des
obrimento Senão havia intentado pella destancia emque ficavão destas terras, epovoações
Carimbos, epovoaçoez de Indios Barbaros que nellas Seachavão Habitados, eaquais pri
meyro Selhavião conquistar para Sedescobrirem othaveres. Porque deste descobrimento de
minas podião Resultar grandes interesses a minha fazenda, Se offereciaõ a mehirem fazer
este Servisso taõ particular a Sua Custa, naõ So conquistando comguerra aos Gentios Ba
baros que Selhesopuzerem, mas tambem procurando descobrir othaveres que nas ditas terras
esperavaõ achar fiando da minha grandeza, ebenignidade orhonrre, emercê que
por meo se ahia empresa detanto trabalho despeza eperigo, pedindome por ora Somente
Respeite mc das passagens dos Rios q dependerem de Canoas pelles Supp.s para agente
que consigo Leuarem, emandarem, eque fazendo o Serviço a que Se offereciaõ emerecerão dos
Reis Remunerado com as honrras, epremios que eu for Servido. Vendo a deferida ora
e que me escrevem os officiaes da Camara desta Cidade, Sobre o mesmo descobrimento, eci
dades que delle podem Resultar a fazenda Real, eserem So os Paulistas capazes de Empre
hender empresas por aquerirem honrras Sem Reparem em perdas, nem despezas de Sua fazenda
nem em risco de Suas vidas, e Reverendo que pella Copiaõ das entradas dos Certoes
intentados, e Capazes do haveres deferida. Me pareceo ordenar vos que vos informeis
da Capacid.e e habilidade dos Supp.s e Se o descobrimento Sera de utilid.e Selando os requerim.tos
necessarios emos Sobre dita, e que o descubrimento pode Ser de conveniencia ajustareis com
elles, Segurandolhes a merce q pedem das passagens dos Rios que depende de Canoas
em duas, ou tres vidas Sugeitas a Jornada, dizendolhes que eu attenderia ao Serv.o
que me fizerem, do qual me dareis Conta para Resolver como for Servido, emas ordens
q Respondeo Reverereis que os descobrimentos devem Ser em terras desta Conta dos
extremos nas q pertence em ad Coroa Comunicandolhes as penas que vos parecer se
lhe devem Conseguintes. Escrita em a 20.a de Outubro de 1721 = Rey =
Para o Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Sam Paullo

Antonio da Costa Machado

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné. Vº Faço saber a Vos Pedro Alvres Cabral Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, q̃ por ser conveniente a meu serviço o saber todos os annos o q̃ em cada hum delles importa o rendimento, e despeza q̃ se faz da fazenda Real em as minhas Conquistas, e Collonias Ultramarinas. Me pareceo ordenarvos (por rezolução de onze deste prezente mez, e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino) mandeis todos os annos rellação dos rendimentos q̃ em cada hum delles tiver a fazenda Real nessa Capitania, e nas maes partes da vossa jurisdição, e das despezas q̃ no mesmo anno se fizerem, com toda a distinção, fazendo-se a que toca ao pagamento da gente de guerra, na forma da menuta q̃ se vos envia, praticando-se o mesmo pelo q̃ pertence a os Ecclesiasticos, e maes despezas ordinarias, e extraordinarias, q̃ no mesmo anno se tiverem feito para me serem prezentes todas as rellaçoens nas chegadas das frotas; e para que seja notoria a todos os Governadores q̃ vos sucederem esta minha ordem, a mandareis registrar nos livros da Secretaria desse Governo, caza da fazenda, e maes partes q̃ vos parecer necessr.º p.ª se executar inviolavelmente. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Rodriguez da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lx.ª Occidental a quinze de Março de mil sette centos e vinte e hum. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fez escrever. João Telles da Sylva. Antonio Rodriguez da Costa.

Antonio da Rocha Machado

28

Para se saber com toda a formalidade a despeza q' se faz com a Folha Ecclezianica, e Secular, se deve Remetter Huma Copia Lincinada das Folhas annualmente, com distincção de cada adição.

Na adição da despeza da Infantr.ª q' Era em Janeiro q.º se ficará encen-
dendo, se deve Remetter Hum mapa do numero da Infantr.ª Com dis-
tincta declaração da Officiaes q' Era nella, e os q' hão q' vierão Entr.ª
e outros, e os q' fazem nº numero della pella maneira seguinte.

Hum M.ª de Campo, q' governa a tanto por mez: no anno ——— Ø
Hum Sargento mór, por mez: no anno ——— Ø
Ajudante do M.ª e Supra a tanto por mez cada Hum: no anno ——— Ø
Capellão mór a tanto por mez: no anno ——— Ø
Furriel mór a tanto por mez: no anno ——— Ø
Capitão de Campanha tanto por mez: no anno ——— Ø
Cyrurgião mór tanto por mez: no anno ——— Ø
Tambores tanto por mez: no anno ——— Ø
Todos Capitaens q' a tanto cada Hum no mez: no anno ——— Ø
Tantos Alferes a tanto por mez cada Hum ——— Ø
Tantos Sargentos ao M.ª e Supras, tanto por mez a cada Hum: no anno ——— Ø
Tantos Cabos de esquadra, tanto por mez cada Hum ——— Ø
Tantos Soldados tanto por mez cada Hum: no anno ——— Ø
Tantos ajudantes dos Capitaens tanto por mez cada Hum: no anno ——— Ø
Tantos em Sobreiro dos Alferes a tanto por mez: no anno ——— Ø

E deverse declarar o q' vemos importa a folha annual, quando se Rede a ref.ª
e os aquem se dá a folha, e tambem se dá outra despeza Com q' se grate
a Vida Infanteria, e mais Officiaes, q' se Costuma em cada Hum Anno,
ou sem falleccia, ou accrescentamento, tudo com distincção.

Nª Colonia de Sacramento.

Hum Regimento de Infantr.ª de Campo Gn.ª a tanto por mez: no anno Ø
Hum Sargento de Regimento a tanto por mez: no anno ——— Ø
Hum Cadete de Regimento a tanto por mez: no anno ——— Ø

Rio de Janeiro a nove de Dezembro de mil sete centos, e oitenta e hum annos.
Diogo Rodrigues Leite e Diogo de Mendonça Corte Real Sobrinho
Ignacio da Silveira

Antonio da Costa Machado

7

29/3/1721

86

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Pedro Alz. Cabral Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que pello Alvará q com esta se vos envia em declaração da Ley publicada em tres de Septembro do anno passado; tereis entendido haver por bem prohibir todo o genero de Comercio aos Vlleys, e Capitaens Generaes governadores, Dezembargadores, Ministros, Officiaes de Justiça, fazenda, Cabos, e Officiaes de guerra q tiverem Patentes de Capitão para sima inclusivé; E para q venha á noticia de todos. Vos Ordeno por Decreto de vinte e sete deste prezente mez e anno fassaes publicar a dita Ley q heys de receber nesta occasião como o dito Alvará incluzo em todas as terras da jurisdição deste governo; e pelo q vos toca o executeiz pontualmente, mandando registrar tudo nos livros da Secretaria, e Ouvedoria &c. o q executareis invidlavelmente enviando-me Certidão de como a [illegible] o observastes. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e o Dr. Alexandre da Sylva Correa, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas Dias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lixa Occidental a vinte e nove de Março de mil e sette centos e vinte e hum. O Secretario André Lopes da Lavra a fez escrever. João Telles da Sylva. Alexandre da Sylva Correa

Antonio da Rocha Machado

10

27H311725

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem e dallem Mar, em Africa Senhor de Guine, e da Conquista
Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.

Faço saber a vos que eu meu Conselho virão, que Eu fiz huma
Ley publicada em dez de Setembro do anno passado, pela qual fuy servido
dar a permissão que vio por Resolução de vinte e hum de Novembro de mil e sete
centos e nove, havia dado aos Governadores de minhas Conquistas para commerci
arem: e porque se pode entender, que ainda pela dita Ley fica permittido
algum genero de Commercio, o qual poderá ser de grande prejuizo a meu Serv
iço, e bem publico do meu Reynos, e por Eu estar informado, que alguns Vice-Reys, Capitaens Generaes, e Governadores, como tambem Ministros, e Officiaes de Justiça, e Fazenda, e Cabos de guerra, de que poderão servir bem aos Con
tratos, e de todo o genero de negocio, para que estão providos, não cumpra
não, mas antes applica a pôr toda a sua attenção, e diligencia no cumprimento
das suas obrigações, procurando só os augmentos do meu Serviço, bem dos
povos, e a conservação da Justiça, e Arrecadação da minha Fazenda, e em
lugar de evitar inconvenientes, os podem considerar como materia para
Ley por bem declarar, e ordenar, como por este meu Alvará declaro, e ordeno
aos ditos Vice-Rey, Capitaens Generaes, Governadores, Desembargadores, Ou
vidores, ou Officiaes de Justiça, ou Fazenda; nem tambem os Cabos, e
Officiaes de guerra, que estiverem vacante de Capitaens para cima inclusive,
não commerceiem, ou negoceiem por modo algum, não só dos expressados na
mesma Ley, mas por outro qualquer, que possa haver, nem por si, nem por
interpostas pessoas, com qualquer pretexto, ou cauza, e isto debaixo das mes
mas penas, contheudas na dita Ley, publicada na Chancellaria em dez
de Setembro do anno passado, e que Eu fuy servido: E por
esta dita Ley se manda perguntar na residencia dos ditos, e mais particular,
e individuadamente, não comprehendidos nella, mas dos Desembargadores, Ou
vidores, Vice-Reys, Governadores, Governadores, e Provedores da
Fazenda, Cabos, e Officiaes de guerra. Dem, e Ouvidores das Co
marcas, cada hum na sua, e tirem inquirições sobre isto, e
tirem devassa sobre este particular, e Direito dos Senhores, que
delegarão com cauza ao Conselho Ultramarino, com a quem

tudo prezente; e quero q este meu Alvaro se cumpra, e guarde inteyram.te
Como nelle se Contem, e q tenha força de Ley, sem embargo de seu
effeito haver de durar mais de hum anno, e da Ordenaçaõ Liv. 2. titul.
to; q manda q as couzas cujo effeito hade durar mais de hum anno, pas-
sem por Carta e naõ por Alvarás; e posto que naõ seja passado pela Chan-
cellaria, naõ obstante a disposiçaõ da Ordenaçaõ Liv. 2. titul. 39. q
determina o Contrario. Caetano de Souza e Andrada o fez em Lix.a
Occidental a vinte e sete de Março de mil sete centos, e vinte e hum
Diogo de Mendonça Corte Real o subscrevy

Rey

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c.
Faço saber a vos Governador e Capitão general da Capitania de São
Paullo, q por ser conveniente a meu serviço me pareceo mandarvos
remeter a Ley incluza sobre a prohibição das armas q nella se tracta
para q tenha ahi a sua devida observancia, e nas maes partes da ju
risdição do vosso governo; E para q venha a noticia de todos a fareis
publicar, e registrar nos livros da secretaria desse governo, e nos da Ou
vedoria geral, e nos do Juizo do Juiz de fora da Praça de Santos, e mais
partes onde convier, remetendo me certidão de como a sim se executou
E Ley nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio
Rodriguez da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou
por duas viag. Manoel gomes da Sylva a fez em Lix.a ocidental a
cinco de Fever.o de mil e sete centos e vinte e dous. Manoel Lopes
Lavra a fez escrever. João Telles da Sylva. Antonio Ruiz da Costa

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a vos.

Que eu passei ora huma Ley, por mim assignada, e passada pela minha Chancellaria, da qual o treslado he o seguinte.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber a os q esta minha Ley virem, q sendo-me prezentes os delictos, que frequentemente se comettem nesta Corte, e em todo o Reyno com facas, assim de mortes, como de ferimentos em gravissimo prejuizo de meus Vassallos, e notoria offensa da Justiça, não sendo bastantes as penas impostas por varias Leys, e ultimamente pela novissima de vinte e tres de Julho de mil e seis centos e settenta e outo, para impedir o uso dellas; querendo acodir, e evitar tantos e tão continuados malles, e hum tão sensivel desassocego da Republica. Hey por bem q nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, e condição q seja possa trazer comigo faca, não só das prohibidas da dita Ley, a q chamão de ponta de diamante, sovella, ou folha de Oliveira mas de qualquer forma q seja fabricada, se com a ponta della se puder fazer ferida penetrante, nem outro sim possa trazer adaga, punhal, sovellão, ou estoque ainda q seja da marca, Rezouras grandes, nem outra qualquer arma, ou instromento, quer seja composto de ferro, asso, bronze ou de outro metal e ainda de pão, se com a ponta de algum delles se puder fazer ferida penetrante; e só poderão trazer, e uzar de espada da marca, ou espadins, q não tenha o menos de tres palmos de cumprimento fora o punho, e trazendo-o a cinta, para q se possa ver; e todas as mais armas e instromentos, alem dos sobreditos, q unicamente permitto se possão trazer na forma declarada, ficão prohibidos e condenados, como tambem as pellotas de ferro, e chumbo, ou de outro qualquer metal; com declaração q os Carniceyros poderão uzar no exercicio da sua occupação somente das facas, e chuças com q mação e esfolhão o gado e os Officiaes dos Officios, e artes mecanicas dos instromentos de ferro, ou outro metal, q são necessarios para os seus Officios ainda q sejão agudos, por mi no

do exercicio delles somente, e os transgressores desta Ley serão condemnados nas penas seguintes: a saber os Senhores Fidalgos, ou nobres, que forem culpados em algum destes Crimes serão degradados por tempo de hum anno para o Reino, e pagarão duzentos mil reis, metade para o Official que fizer a execução, e a outra metade para o Concelho: e os Cavalleiros, e escudeiros de solar, e os mecanicos plebeos serão asperamente açoutados, e condemnados em dez annos de galés, e em mil reis com a mesma applicação: e os Officiaes mecanicos, que fabricarem, ou venderem as ditas armas, adagas, punhaes, e espingardas, ou outra qualquer arma de fogo ao que permitto se não possa fazer, ou fizerem para o exercicio de officio mecanico, serão condemnados nas mesmas penas, e nellas incorrerão tambem os Senhores, e nobres, que usarem de pistollas, e armas de fogo mais curtas do que a Ley permitte, com embargo de lhe ser tirada a mesma pistolla ou arma, e as mais acima; nos casos nesta Ley ordenados se procederá summariamente por Denuncia, ou queixa, e Querelleiros, e Contestando com elles; e para os ditos crimes destas prejudiciaes, Crimes serão logo presos, e sentenciados, sendo de tudo com elles de seguro, sem lhe darem fiadores, ou de fiel carceragem, e a seus aggravos serão julgados summariamente, pela verdade sabida, e opposição tambem summariamente, sem escrito das partes, e correrão contra os ditos Reos, e as mais ordens direitamente provido. porem os Ministros que conhecerem das denunciações, e culpas, comprendidos, culpados, e condemnados, em cada hum dos ditos crimes destas prejudiciaes, e cada hum delles, pelo que lhe pertencer, e for de sua jurisdicção, e alçada, e não mandarem logo proceder contra elles, e os prenderem, e sentenciarem, e executarem, como nesta Ley he ordenado

Provedores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas deste meu Reyno, e Senhorios; e muy particularmente a os Ministros Criminaes desta Corte, Cumprão, e guardem esta minha Ley, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem; e assim mando ao Doutor Jozé Galvão da Querda do meu Conselho, e Chanceller mór destes meus Reynos, e Senhorios, q̃ a fazia publicar na Chancellaria mór do Reyno, e enviar o Treslado della a todos os Corregedores, e Ouvidores das Comarcas destes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em q̃ os Corregedores não entrão por correyção, para q̃ a todos seja notoria, e se Registrará nos Livros do Dezembargo do Paço, e no da Caza da Supplicação, e Relação do Porto, e nas mais partes onde semelhantes Leys se costumão Registrar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveyra a fez em Lix.ª Occidental a os vinte e nove de Março de mil sete centos, e dezanove. Antonio Galvão de Castello branco a fez escrever.

Rey

21/51 1722

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalexo mar em Africa Senhor de Guine. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, q por se acharem vagas as propriedades dos Officios q de novo se criarão nas Conquistas do Brazil, e ter rezoluto que assim como os que daqui em diante se criarem se provão (excepto os de recebimento) por donativos para a minha Real fazenda. Houve por bem por Decreto de dezouto do prezente mez e anno, q em quanto senão proverem as ditas propriedades, se nomeem as serventias delles, contribuindo os serventuarios no fim do anno com a terça parte de tudo o q rendes dentro do dito tempo cada hum dos mesmos Officios, para o que darão fiança idonea; e por vos, e pello Ouvidor dessa Capitania, se arbitrará o justo rendimento de cada hum delles para satisfação da dita terça parte, e se cobrará pellos Rezoureiros dos quintos a os quaes se fará receita separada do novo rendimento de cada hum dos d.os Officios, e se remetera ao meu Conselho Ultramarino, com declaração q se praticará esta cobrança com os Officios q se proverem da data do d.o Decreto em diante. De que vos avozo para q assim o tenhaes entendido e o fazerdes executar na forma referida; e esta minha Ordem mandareis registrar nos livros da secretaria desse Governo, e na da Provedoria da fazenda Real para q a todo o tempo conste a rezolução q fui servido tomar neste particular. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Rodriguez da Costa Conselleyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theotonio Pereira de Castro a fez em Lisboa Occidental a vinte e hum de Mayo de mil e sete centos e vinte e doaz. Eu Secretario André Lopes da Lavra a fiz escrever. João Telles da Sylva. Antonio Rodriguez da Costa.

Antonio da Rocha Machado

15

13

26/10/1722

13

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aqm
e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo
Cezar de Menezes Gov.or e Cap.m General da Capitania de São Paulo
que por ser conveniente ao meu Real serviço me pareceo dizervos tenhaes
entendido que deveis dellar conta do est.o desse Governo ao V. Rey e Cap.m Gen.l
de todo o Estado do Brazil, ainda que não haja novidade, pois até isso
Redeveis fazer prezente, porque convem que o Governo geral seja inteirado
de todas as noticias, e tambem executardes as ordens que elle vos mandar
se se não encontrarem com alguas particulares minhas, que tiverdes
e esta ordem fareis registar nos livros da secretaria desse Governo
e mais partes onde convier para que conste a todo o tempo do que
nesta p.te determinei. El Rey nosso Snr. o mandou por João
Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheiros
do seu Conc.o V. Snr. e se passou por duas vias. Miguel de Macedo
o fez em L.a occ.al a vinte seis de outr.o de mil sete.tos
e vinte e quatro // O secret.o Andre Lopes da Larre o fez
e reve.o // João Telles da Silva // Ant.o Roiz da Costa

Antonio da Rocha Machado

46

13

16/1/1723

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo que p.las Copias dos Decretos que acompanhão esta asignadas pello Secretario do meu Conselho Ultramar.o, tereis entendido o que por ellas ordeno, e para que se executem nessa Capitania inviolavelmente sem alteração, nem interpretação algũa vos ordeno os mandeis registar nos L.os da Secretaria de seu Governo, Provedoria da Faz.a da Villa de Santos, Ouvedoria geral, Camaras, e mais partes necessarias, e fareis publicar estas minhas rezolluções onde vos parecer conveniente para que venha a noticia de todos, a quem toca a sua execução e de como assim o fizestes me dareis conta inviandome disso certidão. El Rey nosso S.r o mandou por João Pelles da Silva e Antonio Roiz da Costa Consr.es do seu Cons.o Ult.mo e se pagou por duas vias. Antonio de Cobellos Per.a a fez em Lisboa Occ.al a dezasete de Janeiro de mil sete centos e vinte trez. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever // João Pelles da S.a // Ant.o Roiz da Costa

Antonio da Rocha Machado

47

14

19/11/1722

Copia

Sou informado que alguns Menistros dos Tribunaes e muitos Officiaes
delles se fazem procuradores das partes que nelles requerem, o que he total
mente prohibido pellas Ley, e Regimentos, e ordens de que resulta grande
prejuizo a administração da Justiça e a recadação de minha fazenda, e porq
Com vem extinguir hum abuzo tão perniciozo: me pareceu advertir aos di-
tos Tribunaes por este Decreto, esperando que os Menistros que estão indici-
ados deste procedimento, se emmendem de sorte que me não seja necessario
vzar de outra demonstração mais grave, e o Prezidente do Tribunal, ou o
Menistro que prezidir advertirá aos Officiaes que Reforem subordinados
Cominando Res da minha parte hua severa e rigoroza demonstração de
Castigo se se não abstiverem desta culpa. O Cons.º V.Rr.º o tenha assim en-
tendido Lx.ª occ.al a dezanove de Novembro de mil sete centos e vinte
e dous. Com a rubrica de S. Mag.d // Andre lopes da Lavr

Antonio da Rocha Machado

9/1/1733

...ria

O Conselho Ultramarino tenha entendido que o decreto de
de desanove de Novr.º do anno paçado que baixou p.ª os Menistros
Officiaes não fossem procuradores das partes, se deve entender não só
nos negocios que se tratarem no mesmo Conselho, mais nos outros Tri-
bunaes, extendendose a mesma prohibuição as cartas de favor, e me-
moriaz que se costumão dar as partes, para que os Menistros e officiaes
o favoreção e isto mesmo se intenderá a respeito da mulheres e filhos dos
Menistros, porque assim o hei por bem por ser assim conveniente a boa
admenistração da Justiça e do meu serviço. O Conselho Ultr.º o tenha assim
entendido e nesta conformidade expedirá as ordens necessarias. Lx.ª
occ.al a nove de Janeiro de mil setec.tos trinta e tres. Com a rubrica de
Sua Mag.d. Andre Lopes da Lavre.

Antonio da Rocha Machado

111 51 1723

...pia.

Eu ElRey faço saber a os que este meu Alvará em forma de Ley virem, q̃ por ser informado q̃ os Ministros a quem se encarrega a Cobrança das dividas pertencentes á minha Real fazenda, se descuidaõ de as Cobrar, de que procede perderem-se groças quantias, q̃ por antiguas á lem de fallecerem os originarios devedores, naõ he facil descobrirem-se os seus benz, e para que de semelhantes demoras se naõ sigaõ taõ perniciozas consequencias. Hey porbem q̃ os Ministros a quem competir a Cobrança das dividas pertencentes á minha fazenda, assim das dizimas, das Condenaçoens, das sentenças, depositos, e fianças da Chancellaria, meyas anatas, Contos, e as mais q̃ pertencerem á fazenda Real, naõ só as atuaes, mas as q̃ ao diante houver, façaõ as taes Cobranças executivamente em cada hum anno, mandando-as Carregar em receita na fazenda Real, com Cominaçaõ de q̃ naõ o executando assim inviolavelmente, se haverá dos benz dos Ministros, por cuja omissaõ se deixar de Cobrar, q̃ acabado o seo tempo sem primeiro aprezentar Certidaõ desta deligencia, naõ será ouvido em nenhum requerimento; e porq̃ alguns dos Ministros actuaes a q̃ se encarregar a tal Cobrança, a naõ poderaõ acabar por restarlhes pouco tempo, do em q̃ foraõ providos nos lugares; ou por naõ se acharem benz dos devedores, seraõ estes obrigados a pagar pela sua fazenda o q̃ constar deixaraõ de Cobrar por omissaõ sua. Pello q̃ mando ao meu Governador, e Capitaõ General da Capitania de S. Paulo, faça publicar esta minha lei, e registrar nas partes necessarias, p.ª q̃ venha á noticia dos Ministros a que tocar esta minha rezoluçaõ, e se cumpra, e guarde inteiramente como nella se contem, sem duvida alguã; e este Alvará como carta, e naõ passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ do L.º 2. e tt.º 39. Ito em contrario; e se passou por duas vias. Manoel gomes da Sylva a fez em Lix.ª occidental a onze de Mayo de mil e sete centos, e vinte e trez. O Secret.º André Lopes da Lavra a fez escrever.

Rey

Antonio da Rocha e Machado

3115 1723

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, q por ser convenciente a meu serviço. Me pareceo mandarvos remeter a Ley incluza, pela qual sou servido declarar, q a Ley de mil seiz centos e nove, em que prohibi q nenhum Escrivão escreva em feito sem distribuição, fique em seu vigor em tudo o que nella se expoem, e alem das pennas nella declaradas; sou servido acrescentar e mandar q tudo o q os d.os escrivaens escreverem sem distribuição, seja nullo, e não faça fee em juizo, nem fora delle, sem embargo da Ordenação do L.o 1. tt.o 79. § 24 em contrario; nem as partes se valhão da escripta sem ser necessario mais prova para a nullidade, q não se acharem os autos distribuidos: nesta consideração. Me pareceo ordenarvos, façaes ahi publicar a d.a Lei para que tenha a sua devida observancia, e a fareis registrar nos livros da Secretaria desse governo, e mais partes onde tocar, inviandome certidão de como assim o executastes. E Ley nesso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobello Pereira a fez em Lix.a Occidental a trinta e hum de Mayo de mil sette centos e vinte e tres. O Secretario André Lopes da Lavra a fez escrever. João Telles da Sylva. Antonio Roiz da Costa.

Antonio da Rocha Machado

51

16 23/4/1723

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dá q̃ e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, e &c.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará de Ley virem, q̃ havendo respeito a me reprezentarem Joze Nostorio Destribuhidor das Correyçoens do Crime, e Civel da Corte, João Tavares Mascarenhas, Destribuhidor da Correyção do Civel das Cidades, e Custodio Barboza de Araujo Destribuhidor do Juizo do Civel das mesmas Cidades, que obrigados não só do grave prejuizo de seus Officios, os quaes se achavão absolutamente perdidos, mas principalmente do damno irremediavel q̃ rezultava ao bem publico, me expunhão em como não sendo bastante remedio para se emmendar a ambição de muytos Escrivaens, q̃ escrevião nos processos, sem destribuhição, nem as pennas da Ordenação, nem as da Ley de mil, e seiz centos e nove, mandada observar por Provizão minha de seiz de Junho de mil e sete centos e vinte e hum: Continuavão os d.os Escrivaens ainda com mayor exceço em tomarem a si as acçoens, e mais papeis, escrevendo nelles sem destribuhição de que rezultava tirarem-lhe os emolumentos de seus Officios, fraudarem a seus companheiros, e prejudicarem ao bem publico, pois os Reos citados hião buscar a distribuhição para saberem quem era o Escrivão para se defenderem, e como não achavão destribuhida a acção, se persuadião a que senão puzera, e desta sorte corria a cauza á revelia, ficando indefezos, não sabendo della senão ao tempo em q̃ erão notificados pela sentença, para pagarem, ou nomearem bens á penhora, podendo acontecer tambem, q̃ como os processos não tinhão destribuhição, senão podia obrigar a os Escrivaens a dar conta delles, e se descaminharião, ou ocultarião ás partes q̃ perderião o seu direito: dezordem tão gravissima, e prejudicial á Republica q̃ me pedião o provesse de remedio efficaz, e prompto; e visto o seu requerimento, informação q̃ mandei tomar pelo Dezembargador Manoel Alz. Pereira Corregedor do Civel da Corte, e resposta do meu Procurador da Corôa, a que se deu vista; e constando me outro sy, a ambição, e dezordem referida continuada na mayor parte dos Escrivaens destas Cidades ajudada muytas vezes das partes por algum motivo particular, de que procede, que não só nas cauzas de menos consideração, mas em inventarios de grande importancia há a mesma falta, porque senão destribuem; e o mesmo em execuçoens de sentenças, q̃ vão de outros Juizos, com o erraõ pre

54

preceito de Lej como Sua Alteza, e Q. Se quanto as partes as poderem executar em Juizo, ou fora delle, mas não pello Q. respeita aos Escrivaens, a Q.m Se prohibe escrever nas execuçoens dos feytos, q. lhes Sam destribuidos; sendo Sua Alteza servido dem.ª consideraçaõ ao bem publico, e meu serviço; e por evitar os danos tam prejudiciaes q. a meus Vassallos rezulta. Mando por bem, e Ordeno, q. a Ley de dez de Março de mil e seis centos e nove fique em seu vigor, em tudo o que nella nesta Lej naõ he derrogada, e alem das penas na dita Ley declaradas, acrescento, e mando q. todos os Escrivaens escreverem sem destribuiçaõ seja nullo, e naõ faça fee em juizo, nem fora delle, sem embargo da Ordenaçaõ do Livro primeiro titulo secenta e nove, paragrafo vinte e dous em contrario, porq. nesta p.te a Ley por derrogada, para que com effeito fique nullo tudo o q. os Escrivaens escreverem sem destribuiçaõ, nem alguma das partes se poderá valer da escritta para cousa alguma, sem ser necessario mais prova para a nullidade do pleyto, sentenças, e processos, e outras mais cousas, q. devaõ destribuir-se: e q. os naõ declararem os autos destribuidos, q. as partes poderaõ oppor: pello q. mando ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Desembargador do Paço, ou aquem seus cargos servir, Desembargadores das Ditas casas, e aos Corregedores do Crime, e Civel desta Corte, e destas Cidades, e aos mais Corregedores, e Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas de meus Reynos, e Senhorios Cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente Cumprir e guardar a d.ª Ley de mil e seis centos e nove, e este meu Alvará como em ambos se contem; e para q. disto venha á noticia de todos e senaõ possa alegar ignorancia; mando ao Desembargador José Galvaõ de Lacerda do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reynos, e Senhorios, o faça logo publicar na Chancellaria, e enviar a Copia delle sob meu sello, e seu signal aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, aos Ouvidores das terras dos Donatarios, como os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, e se registrará nos Livros da Mesa do Desembargo do Paço, e nos da Casa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde semelhantes se costumaõ registrar, e este proprio se lançará na Torre do Tombo. Pedro de Oliveira o fez em Lix.ª Occidental a vinte e hum de Outubro de mil e sete centos e vinte e hum. Manoel de Carvalho Guimaraens o fez escrever.

Antonio da Costa e Rachel

19 3/5/1723 20 2021

Copia

El Rey faço saber aos q este meu Alvará virem q sendo me
presente o Ouvidor geral da Comarca de São Paulo Manoel de Mello Freire
Manso, accarre com Regimento de q haja de uzar, mas sómente Carta de
q se diz Ouvidor Geral do Crime Antonio Luiz Telleja quando o for creado aquelle lugar
sem fee de quem o tirar, e que alem de lhe não acharem Regimento
Lado particular se lhe offerecia Representação q o Regimento do Ouvidor do Rio de
Janeiro dava Alcada até trinta mil reis nas penas, e no civel de dez cruzados,
e do Rio de Janeiro nos Casos crimes de erradores, e Judeus dava jurisdicção
até pena de morte inclusive com adjuntos, e na daquella Ouvidoria se lhe negava
a de morte, sendo este ponto m. necessario naquella Capitania, por q passando
de mil os culpados, em maior parte em casos de morte, apenas chega hum Reo
Innocente ao Tormento, e Como naquella Capitania se acharão hoje Ouvidor
e Juiz de Fora em Santos, seria util q os Ouvidores nos seus casos pudessem
com o Governador, e Juiz de Fora, sem appellação nem aggravo conhecer
de morte de erradores, Judeus, Mouros, e Banidos, ainda q fossem, q estes
os mais inferiores, q tambem sobre a forma de proceder nos aggravos da Corte
Senado vinha praticado o disposto no S.to C.to porque o que se acha no Cartorio foi
despachado pelo Ouvidor sem adjunto, e o Vigario de Vara cumprio em tudo,
q assim se estava praticando por não haver lettrado algum, q tivesse mais
graduação q jurisdicção q os Juizes de Fora por serem naquella Capitania
trinta mil reis, mores q dous mil Cruzados; e sobre a forma de proceder nos aggravos
q vem era necessario provesse: e tendo a tudo consideração, e ao q respondeu o Pro
curador de minha Corôa ag.to Se deu vista Carta Regia do Regimento que havia
Luiz Antonio Luiz Telleja. Hey por bem q os Ouvidores da Capitania de São
Paulo sejam do Regimento q tem os Ouvidores do Rio de Janr.o q o Ouvidor de
São Paulo Com o Governador, e Juiz de Fora de Santos, sentenceem os crimes
em Junta, a Ré a pena de morte mas naturaes q no Rio de Janeiro se sentenceão
em Junta, e q no Recurso de Corta praticque o D.or Ouvidor o mesmo q se Ré
agora se pratica. Pello q mando ao Ouvidor q for da Capitania de S.t Paulo,
q Hoje he, e os q lhe succederem, cumprão e guardem este Alvará em tudo
delle sejam do Regimento de q uzão os Ouvidores do Rio de Janr.o, e o meu
Governador, e Capitão Gn.al da d.a Capitania de S.t Paulo, o faça Registar
este Alvará no livro da Secretaria, e da Camara juntamente com o Regimento
dos Ouvidores do Rio de Janeiro para que em todo o tempo conste q por este
Alvará concedo a os de São Paulo, o q nelle quero q valha como carta, e não passe
pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do L.o 2.o Tit.o 39, e pello Cofre
Escrivão, e se passou por duas vias. Miguel de Vasconcellos Brito a fez em Lx.a Occi
dental a 6 de Setembro de mil sette centos, e vinte e tres. Secretario

20

Antonio Lopes da Rocha a fez escrever

Rey

Antonio da Rocha Machado

201,1,1,1723

17

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da
e Dalem mar em Africa &c. Faço saber ao Doutor Francisco Cardoso Caldeira
a Vos Caetano Lopes de Menezes Governador, e Capitaõ General da Capitania
de São Paulo, q. eu hei por bem de vos encarregar em carta de Seo de Outubro do
a ordem q. vos foi q. dim sobre a expulsaõ dos Estrangeiros, q. existem nesta Ca
pitania, como das mais q. vos tenho escrito sobre varios Governo, e Conveniencia de Estado
dome q. vos fizesse de comum. assim deste governo, e procurasse conhecer
pessoas q. vos parecia dalle, e logo promptamente fizestes delle a Mim para a Cid.
do Rio de Janeiro, como para a da Bahia, e mesmo vos succedera com alguns de
ditos q. vos não vem com Conveniencia de intimando a vos seus Conselhos
Estado voltar para o Reyno, e para as suas Capitanias de donde vieraõ, porem
como vos não tem entendem, e cumprido exactamente, como a ellas não p.
de donde se tirarão e expulsado. e porque a experiencia mostra quanto prejuiso
pode seguir da Leitura, e Communicação com q. vivem os Religiosos, com emmenda
alguma, não só Jesuitas, mas descompoem os Animos militares, e os de Justiça
q. Nos instimos ao mimdo Leaes ordens, de q. resultaõ consequencias muy graves,
e q. assim deveria eu mandar só por serviço de Deos, e meu, e quietação dos Capitanias
do Brazil, q. são os principaes motivos de todo o Estimulo, e desenvoltura mandar
dar ordem para q. os Governadores, vendo q. não procedimento q. pode
nascer a este Reyno, em Independencia de seus Conselhos, nos Nos dissimulado
e os absurdos, q. ordenado q. os ditos Conselhos q. não a esta Corte dependem por
elles, e attendendo aos ditos Inconvenientes, q. nasce, e consequencias q. nasce parte com elles
os mimdos Leaes dependentes. o Menoscabo a desprezo q. se anda nesta Capitania
algum fructo deste Reyno, filho das Capitanias delle, sem Alvará de Licença minha
para passar ao Brazil, e tornarem logo preso ao Governador do Rio de Janr. para
elle na mesma forma a tornem para o Reyno: e quando vos fructo filho da Ca
pitania do Brazil q. forem achados nas Cartas de seu governo, ou em outra q.
quer dos mimdos, e vos constar q. são prejudiciaes, tereis com elles mesmo procedi
mento emviando os presos aos seus Conselhos para que os Castiguem com toda a se
veridade, q. pedem merecidos participar a elles q. tiverem para o dito effeito
e comtudo q. elles não executem, nem tenhaõ todo o cuidado em impedir q.
tornem para esta Capitania, me tereis toma logo emmediatamente a vossa resolu
ção para conforme a ella vos mandar dar ordem se tornar os taes Conselhos q. procé
dimento convenha ás suas Culpas. e he vos declara q. deveis mandar sahir
do Reyno q. for de numero aos Estrangeiros q. expulsares, como tambem os Re
ligiosos q. fizeres apartar destas terras. El Rey nosso Senhor o mandou
por seus Reis da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu
Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel gomes de

da Sylva a fez em Rio Occidental a vinte de Novembro de mil e sete
centos e vinte e trez. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fez escrevedor
João Telles da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa

Antonio da Rocha Machado

Copia

23/12 1723

22 15 15 15

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capnia de São Paulo que por se acharem vagas as propriedades dos Officios que de novo se crearão nas conquistas do Brazil e ter rezolluto que assim estes como os que daqui em diante se crearem se provão excepto os de recebimento por donativos para a minha Real Faz.a Houve por bem por Decreto de desoito de Maio do anno pacado que em quanto se não proverem as ditas propriedades e nomeem as serventias delles contribuindo os serventuarios no fim do anno com a terça p.te de tudo o q. rendem dentro do dito tempo cada hum dos mesmos officios para o que darão fiança idonea e por vos e pellos ouvidores das comarcas desse Governo a que pertencer se arbitrará o justo rendimento de cada hum delles p.a satisfação da dita terça parte que se cobrará pellos Thezoureiros da Fazenda Real aos quaes se fará receita separada do nome e rendimento de cada hum dos ditos Officios e se remeterá ao meu Conselho Ultramar.o Com declaração que se praticará esta cobrança com os officios que se proverem da data do dito Decreto em diante de que vos avizo p.a que assim o tenhaes entendido e o fazerdes executar na forma referida, e esta minha ordem mandareis registar nos livros do secretario desse Governo e nos da Provedoria da Faz.a Real para que a todo o tempo conste da rezolução que fui servido tomar neste particular. E Rey nosso Snr. o mandou por João Pelles da Silva e o D.r José Gomes de Azevedo Conselhr.os do seu Conselho Ultr.o e se pacou por duas vias Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occ.al a vinte e tres de Dezembro de mil sete centos e vinte tres // O Secretr.o Andre Lopes da Lavre a fez escrever // João Pelles da Silva // José Gomes de Azevedo

Antonio da Rocha Machado

23

23/12/1723

23 16

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da
quem e dalem mar em Africa senhor de Guiné &c. Faço saber a vos
Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capnia
de São Paulo que por ser informado que os escrivaes das mezes dos despa-
chos e officiaes de Justiça e fazenda levão as partes em mulumentos exceci-
vos contra o Regimento e ordens cauzando comisso grande prejuizo e vexa-
çoens aos mais vaçallos e ser justo e percizo que se emende esta desordem
e abuzo mas pareceu ordenar vos por decreto de desoito do prezente mes e
anno procureis pella parte que vos toca evitar eficazmente a tal desor-
dem para que sendo castigados estes officiaes com o rigor da Lei se não
continuem as queixas que se fazem da sua obrigação e tudo o que se tiver
obrado ou obrar neste particular me dareis conta pello meu Conselho
Ultramarino para se me fazer prezente e esta minha ordem a fareis re-
gistar nos livros da Secretaria desse Governo e nos da Provedoria da Fazenda
Real e ouvidoria geral e mais partes a que tocar. El Rey nosso Snr.
o mandou por João Telles da Silva e o Dr. José Gomes de Azevedo Con-
selheiros do seu Conselho Ultramarino e se paçou por duas vias Dionizio
Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a vinte tres de Dezembro
de mil setecentos e vinte tres O Secretario Manoel Caetano Lopes
da Lavre a fez escrever // João Telles da Silva // José Gomes de Azevedo.

Antonio da Rocha Machado

56

13/1/1724

17 16 10

Eu El Rey faço saber aos que este meu alvarã virem que eu fui servido man
dar paçar hũa Ley em tres de setembro de mil sete centos e vinte hum Alvarã
em declaração a mesma Ley em vinte sete de Março de mil sete centos e
vinte e hum em que prohibo todo o genero de comercio aos Reys Capitaes
Generaes Governadores Dezembargadores e Ministros officiaes de Justiça ou
Fazenda Cabos e officiaes de guerra que tiverem Patente de Cap.m p.a sima
incluzivel e para vir a noticia de todos o mandei publicar o dito alvarã
por minhas Conquistas Ultramarinas e porque de alguas dellas se me tem
reprezentado ser muito prejudicial ao meu serviço e bem comum dos
moradores o comprender a dita ley aos Officiaes que servem nas ordenan
ças não sendo estes conveniencia alguã no seu exercicio por não vencerem
soldo de m.a Faz.a e só a esperança do premio que merecerem pello serviço
que me fizerem e se faz perciso p.a acudirem nas occaziões que se offerecem
a goarnecer os postos mais distantes a que não podem chegar as millicias
pagas e ser conveniente conservar as taes ordenanças premetindo lhes
o fazerem o seu negocio como costumarão por se compor de m.ta gente
e sem elle não haverã quem queira ocupar os taes postos e ficarem as ditas
Conquistas sem defença e respeitando ao que o meo Conselho Ultr.o me repre
zentou em varias consultas que sobre este particular me fez e as respostas
que nellas deu o Proc.or de m.a Faz.a Hey por bem que por hora e em quanto
não ordenar o contrario que a referida Ley não comprehenda aos officiaes
da ordenança pello que mando aos meus Vrey Capitaes generaes Govern.res
e Capitaes mores das m.as Conquistas Ultramarinas que cada hum nos lugares
da sua jurisdição mandem publicar este meu alvarã e registar nas partes
necessarias p.a vir a noticia de todos a rezolução que fui servido tomar nesta
materia o qual se cumprirã intr.a m.te como neste alvarã se contem sem
duvida alguã o qual valerã como Carta e não paçarã pella Chancel.ria
sem embargo da ordenação do L.o 2.o R.os 39 e o em contrario e se pacou
por vinte e duas vias. Mel Gomes de S.a a fez em Lx.a occ.al a treze de Janr.o
de mil sete centos e vinte quatro. O Secret.o Andre Lopes da Lavre o fez escrever

Rey

Antonio da Rocha Machado

141.III.1.24

Rodrigo Cesar de Menezes, Governador, e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, amigo. Eu El Rey vos invio muito saudar. Porquanto vejo em duvida se os Governadores das Capitanias deste Estado, sem embargo de alguns levarem titulo de Governadores, e Capitaes Generaes, que só ad honorem devem executar as ordens que Remandar o V. Rey, seu Governador, e Capitam General do Estado. Fui servido resolver, que deveis dar execução as ordens, que vos mandar o dito V. Rey, seu Governador, e Capitam General do Estado, com esta declaração porem, que as ordens, que receberes minhas pela Secretaria, ainda q vos não vêm pelo Conselho ultramarino, as deveis cumprir, e da mesma sorte as que vos forem pelo mesmo Conselho, se as não encontrar as da Secretaria, posto que as encontreis as do V. Rey, e as do mesmo V Rey as deveis tambem executar não as encontrando as da Secretaria, ou do Conselho, ou tambem o notorio interesse de meu Real Serviço, e sempre deveis dar conta ao Governo geral do estado do vosso Governo; e esta carta fareis registar nos livros desta Secretaria, para q vossos Subsessores não tenhão semelhante duvida. Escrita em Lisboa occidental aos quatorze de Novembro de mil sette centos, vinte e quatro. O Rey

Para Rodrigo Cesar de Menezes

Antonio de Roche Machado

Copia.

13/2/1725

Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo, amigo. Eu El Rey vos invio m.to saudar. Sendo conveniente a meu serviço evitar, que por intereses e cartas de favor se falte à justiça, que se deve administrar em todos os meus Reynos, e dominios fuy servido rezolver por decretos de dezanove de Novembro, de mil sette centos e vinte e dous, e de nove de Janeyro, de mil sette centos e vinte e trez, que baixarão aos Tribunaes que os Prezidentes delles, Menistros, Officiaes seus filhos, e mulheres, não fossem procuradores das partes, nem dessem as dittas cartas de favor, ou memorias, como vos constarà pelas ordens, que mandei expedir pelo Conselho ultramarino, cuja execução nessa Capitania vos recomendo muito particularm.te; e porque pode suceder receberes alguas cartas de recomendação da Rainha minha sobre todas muito amada e prezada mulher, ou do Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, ou dos Infantes meos m.to amados, e prezados filhos, e Irmãos, fio do vosso zello ao meu serviço, que as referidas recomendaçoens, vos não moverão a obrares couza alguã, que possa incontrar à justiça ou prejudicar a terceyro; não consentindo, que por cauza das referidas recomendaçoens, se altere Ley regim.to ou Ordem alguã, praticando o mesmo, se nessa Capitania se tratar de algum negocio pertencente, ou que se diga toca à fazenda da Raynha, Principe ou Infantes, porque do contrario (que de vos não espero) me desaggradarei m.to, e farei com vosco aquellas demonstraçoens, q̃ for servido, e esta carta mandareis registar nos Livros, a que tocar para que todos os vossos Successores dem invialavel m.te inteyro comprim.to ao que ordeno nella. Escrita em Lisboa occidental a treze de Fevereyro de mil sette centos e vinte e sinco. // Rey // Para o Governador, e Cap.m General da Capitania de S.m Paulo //

Antonio da Rocha Machado

Copia. 9/7/1775

27

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber à voz Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, que se têm entendido, que m.tas pessoas pela sua vaidade, pertendem os Postos assim de Coroneis, como os mais do Regimento das Ordenanças deste Governo, por ficarem com o desvanecim.to do honorifico que trazem comsigo as ditas nomeaçoens, no qual se comprehendem tambem suas molheres pelo tratamento, que por este respeito lhes dam, e se provêm em pessoas indignas, e de quem se não têm tanto conhecim.to de sua pobreza, e prestimo o que he em grande dano da Republica; e para que este se evite. Me pareceu ordenar-vos que daqui em diante se tenha grande attenção neste particular, e que as pessoas, que nelles se nomearem sejão das de toda a nobreza, e capacidade, conforme dispoem as minhas Reaes Ordens, e que cada hum dos Regimentos da Ordenança se componha de seis cent.os homens, e cada Companhia delles se forme de sessenta soldados, de que vos aviso, para que se observe esta minha Real disposição inviolavelm.te; e para que a todo o tempo conste, o que nesta parte determiney, fareis com que se registe esta minha Real ordem nos Livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes competentes. E de Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Rodriguez da Costa Conselheyros de seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a nove de Julho de mil sette centos, e vinte e sinco. O Secretario Andre Lopes da Lavre a fez escrever. Antonio Rodriguez da Costa. João Telles da Sylva.

Antonio da Rocha Machado

60

28

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão Geral da Capitania de S. Paulo que sendo eu certo de dezaseis de Agosto do anno passado acerca que vos sobre declarandes o Domingos Fialho Capitão mor da Villa de Guaratinguetá deu residencia do tempo que servio o dito posto em que o provi D. Bras Baltazar da Silveira, requerido que era necessario para vos poderdes conduzir por outro modo nesta parte, e segundo a ordem determinada, e representandome que vos entendieis que o Ouvidor geral que foi desa Capitania tinha feito ataal deligencia, por ser passado o tempo em que se deveria pertencer de Regimento a mesma residencia, o provesse no posto que ora exercita, e agora se mandasse tirar a cabado o treslado como eu vos ordenei. Me pareceu dizer-vos que desi conta do que resultar da dita deligencia, ou residencia, sendo entendido que esta não pode ser conduzida com a emprasa que ake procedeu sem nesa obriga com o dito posto. El Rey nosso Senhor o mandou por seus Desembargadores, e o Dr. José Tomas de Aguiar Conselheiro do seu Desembargo do Paço, e seu Corregedor da Corte, e Casa, e Chancellaria nella, e Desembargadores da Relação desta Cidade, e seus Adjuntos, e pelo Doutor Domingos Caetano Pereira e Sousa Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda, e Fazenda nesta Cidade de Lisboa occidental, e seus Termos, e Julgado de Belem, e Termo, e Provedor das Capellas, e Resíduos, Provedor, e Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda, e Fazenda nesta Cidade de Lisboa

Copia.

13/8/1725

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, que se vio o q. me representastes em Carta de vinte e hum de Agosto do anno passado, em como m.^to Villas desta Capitania ficam em grande distancia desta Cidade, aonde as partes se faz precizo Eirem tratar dos seus Requerim.^tos e alguns officiaes de guerra a receberem as ordens que lhes daes pertencentes ao meu Real Serviço, e como huns e outros pelas Estradas, que costumão cursar experimentão silladas de seos inimigos esperando os para os matarem por serem todas chuyas de matos a donde se escondem fazendo os ramos e Curavas fugidos, que unidos em Quilombos roubam, e matão despensareis com alguns dos sobre dittos eviandantes, que levão as suas cargas de fazendas para as Minas geraes, trazerem pistollas nos Coldres para se defenderem ordenandolhes que assim nesta Cidade, como nas mais p.^les não entrem com os feixos nas armas e só sim os poderão levar pelas estradas aonde se fazem precizas para a sua deffença. Me pareceu dizervos, que se approva o que disputastes sobre este particular, com declaração, que por este despacho, que se dir as partes, se não levará em mo lumento algum, e p.^a que a todo o tempo conste o que nesta parte determiney, fareis com que se registe esta minha Real Ordem nos livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes aonde co[illegible] vier inviandome Certidão de como assim o executastes. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e o Doutor José Gomes de Azevedo, Conselheyros do seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cabellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a treze de Agosto de mil sette Centos e vinte e sinco. O Secretario Andre Lopez de Lavre a fez escrever // Jozeph Gomes de Azevedo // João Telles da Sylva //

Antonio da Rocha Machado

86

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.
e dalem mar em Africa snr. de Guiné &. Faço saber aos Ouvidores
Corregedores Juizes Officiaes de Justiça Governador Capitaõ General da Capp.a de S. Paulo que
vio a Consulta que me fizestes com carta de vinte tres de Abril deste prezente
anno em q.e me destes conta do Cabo de guerra que despoz do Rio de Janeiro e
q.e hia viagem para este Reyno, e remetia trez arrobas e cem oitava e dous
pertencentes aos meus Reaes quinto do producto das minas, e ultimamente fizes-
sabe, e pareceo q.e com a mayor brevidade q.e fosse possivel mandasse
ordenar a minha Real Fazenda muito augmento e mayor diligencia
em q.e vos pedi com todo o cuidado e advertencia q.e vos parecesse
mayor brevidade e conducta do caminho da qual tendo vos ouvido a de
ficuldade q.e havia para se poderem meter gados cujo corrimento desse sem
directa agoa da Real Fazenda sem prejuizo do povo, e não aprovey-
tou a que sabio q.e foi Sargento mor Luis Pedroso de Barros em q.e
fez termo de visita declarando pella faculdade q.e vos fora dada
em quanto entendesseis q.e pella conducta q.e me fizestes habilitaveis
para saltos, me pareceo dizer vos q.e folgo muito ficar com vos-
sa boa saude e augmentem muito a Real Fazenda e q.e
q.e pedi para q.e augmentem a minha Real Fazenda
Convenientes q.e Fez a declaraveis q.e elegeo e como elegeu
vos mencaõ e como representais q.e tinhaes faculdade em. para po-
der prometer em. de habito de Xp.to aquelles q.e servissem bem
nome de Deos e em virtude della vizeis e havia prometido a Sebas-
mor Luis Pedroso de Barros pella q.e houvesse de diligencia de hum
habito de Xp.to sendo ordenado q.e pareceo alvará da dita promessa
Sargento mor Luis Pedroso encarregando nelle a mesma faculdade q.e
vos dei em meu nome. El Rey nosso S.r mandou por Provisão Regia Antonio
Luis de Tavora Governador de Angola &.a e pareceo por duas vias Antonio de Sa
Cabral Escrivaõ da Fazenda Real e Antonio Pereira Escrivaõ da Fazenda
Real q.e forem a Lisboa se acharaõ escritos de Setembro de mil e sete centos e vinte e
dous. E Escrevi este Provisaõ para vos fazer escrever. Joaõ Pereira da
Fonseca Escrivaõ da Camara

Antonio Joaõ de Sa e Sousa

87

30

29/1/1726

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, que havendo visto o que respondestes a ordem que vos foi em quatorze de Mayo de mil sette centos e vinte e trez, sobre informardes das pessoas, que nesse districto se achão capazes para servirem os officios de justiça ou fazenda, reprezentandome não haver quem os queira servir, pelo limitado rendimento delles, e que alguns que a ley se produz, em chegando o tempo de pagarem as terças partes se absentão e as pagam os fiadores. Hey por bem, por rezolução de vinte e sette do prezente mez e anno, em consulta de meu Conselho ultramarino, mandar declarar que os officios, que renderem somente duzentos mil reis se lhe não tirem as terças partes dos seus rendimentos, com declaração outrosim, que os officios que passar o seu rendimento dos dittos duzentos mil reis, não devem só pagar a terça parte do que exceder da referida quantia, mas de todo o rendimento, q tiverem, incluzos os dittos duzentos mil reis; e para que a todo o tempo conste o que nesta parte determiney, fareis com que se registe esta minha real ordem nos Livros da Secretaria desse Governo, e nos da Fazenda, e mais partes necessarias. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e Doutor Jozé Gomez de Azevedo, Conselheyros do seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Feliz da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e nove de Janeyro de mil sette centos e vinte e seis. O Secretario Andre Lopes da Lavre a fez escrever. Jozé Gomez de Azevedo.

Antonio da Rocha Machado

Com Soaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de guine &c. Faço saber aos Pedrigo e
Sor de Menezes Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo que vendo
a conta que me destes em carta de vinte e seis de Outubro do anno passado sobre o
requerimento que os moradores desa Capitania vos fizeraõ para Mandares prover de
aogue pedião para assim aprezentar os fundamentos que allegavaõ, a respeito de naõ
serem os Paulistas sem gentio taõ ricos em Ouro, nem fazer tanto cabedal de
ouro, ea Sem a esperança que se me servisse conceder lhes a mesma graça de todo aque
llo que conquistarem provando a dita administraçaõ aos Indios do Brasil mesma
Lei, e quando assim naõ seja serem pobres nas suas Aldeas como sobre a mesma
Sua Real tomey a Resolução em desanove de Janeiro de mil e Seis centos e noventa
e seis, ordey passar a Ley de dez de Novembro de mil e Seis centos e dezasete, que
vaõ legislados nos Livros da Camera desta Cidade. Allegaraõ tambem que
seu porto se conhesa com muita evidencia e grande zello, amor, e fidelidade com
que servem portado com valores continuados nos descobrimentos das terras deste Brasil, e assim
em beneficio desta minha fazenda, como no augmento do Comercio dos Vassallos destes
Reynos nos descobrimentos que tem feito das minas de Cuyabá, e do Goyazes, e do que
se pode esperar da sua deligencia que se faça digna de maior atenção e calen
dida nos seus requerimentos como devem esperar da minha Real grandeza em
tudo, como da liberdade dos Indios seja elle hum exercicio natural
e mayor, que seja conservado nelle, e naõ tenha Sugeição de Capitaens que
esta clara declaração se guardar inviolavelmente a minha Ley
sobre esta materia e declaração que quando alguns destes moradores nesta
Capitania de Indios para os descobrimentos ou para outros empregos de seu
Real serviço como tambem por alguma encumbencia de cabedal ou
conveniencia dos moradores, que vos hey por bem dar debayxo da condição de que
sejaõ bem tratados, e se lhes satisfaça seu trabalho conforme ao que
manda a minha Ordem, porque observando inviolavelmente esta disposição
será este meyo hum dos Indios Indios queiramente de bom serviço vendo
q has de ser Capitaens delle, naõ terão de receber violencias das pessoas em cujo
serviço se empregarem. E ElRey nosso Snr o mandou por Antonio Roiz de Sa
e D.or Joze de Carvalho e Horta Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e
passou em duas vias. Dionizio Cardoso Lisboa a dez de Setembro de mil
de Filho de mil e Seis centos e onze e seis. Manoel de Araujo Lopes de Lavra
o fez escrever = Antonio Roiz de Sa = Joze de Carvalho e Horta

89

32 Patente da Capitania

Copia

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes, Governador, e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, que por ser conveniente a meu Real serviço. Me pareceu ordenar vos, que nas Patentes, que se costumão passar por eu Governo de Postos que vagam, por abzencias, ou impedimentos declareis, quaes são, os taes impedimentos, e a forma das referidas abzencias; e para que conste a todo o tempo do que nesta parte determinei, fareis com que se registe esta minha Real ordem nos livros da Secretaria de Ge governo, inviandome Certidão de como assim o executastes. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu Conselheyros do seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cabellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a dez de Julho de mil sette centos e vinte e seis. O Secretario Andre Lopez da Lavre a fez escrever // Joseph de Cavalho, e Abreu // Antonio Rodr.º da Costa

Antonio da Rocha Machado

90

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da
quem, e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Rodrigo
Cezar de Menezes Governador, e Capitão General da Capitania de São Pau
lo que por ser conveniente a meu Real serviço terce noticia dos officiaes
que lá naz ordenaçoens assim nesta cidade, como no seu termo me pareceu
ordenar vos remetaes huá lista com toda a clareza dos ditos postos, o que
vos hei por mui recomendado. El Rey nosso S. o mandou por Ant.o
Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho de Abreu Conselheiros do
seu Conselho Ultr.o e se paçou por duas vias João Tavares a fez em lx.a
occ.al a vinte hum de Agosto de mil setecentos e vinte seis o secre
tario André Lopes da Lavra a fez escrever. Antonio Roiz da Costa
Joseph de Carvalho Abreu.

Antonio da Rocha Machado

14-10-1726

35 28

28

Liv. 1.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governadores, Governador, e Capitaens Generaes das Capitanias destas Partes do Brasil que Servio o que me representastes em carta desta data, que recebi com a que Vos escrevi em que Vos declarey as providencias, que me pareceram necessarias para os Postos das Ordenanças destas Capitanias serem dos de toda a nobreza na forma que dispoem as minhas Reaes ordens, e que cada hum dos Regimentos destas se compuzesse de seis centos homens, e cada Companhia destes de trezentos soldados, representando-me, que assim como tomareis posse desse Governo procureis examinar com toda a circunstancia, que pessoas estavam providas nos postos militares desta Capitania por vossos antecessores mandando lançar hum bando para que apresentassem as suas Patentes e Cartas assim provisaes, Cedulas que alguns Subjeitos aquem se tinhão mandado passar, não tinhão aquellas requisitos necessarios pa. os exercitarem, porque além da falta de nobreza e capacidade se fazião indignos destes empregos pelos indecentes officios, e ruins modos de que tratavão, não só Vos não Confirmareis, mas Mandareis dar baixa, parecendo, que com esta diligencia se iriam pelo tempo adiante não só apparecendo mas estimados os ditos Postos. Pedindo que visto não haverem mais que, ainda que por merecimento de pessoa e de serviços se habilitassem para os servir, e que a compra desta vossa determinação, que Cavalleiros nessa Capitania vinhão e tantas Villas, queria Eu nellas achareis providos postos de Coronel, Tenentes, e Tenentes Coroneis, e alguns Patentes de Sargento mores se extinguireis inteiramente, e deixeis Confirmareis só hum regulado sem criar algum de novo excedendo tambem alguns da Cavallaria Hey mandareis dar baixa por Vos parecerem dos necessarios porque só vos lembreis de que meu real Serviço se faça bem fazendo o bem a todo o Genero de Conveniencia, e sem embargo de haverdes dado toda esta providencia, procurareis com particular attenção executar, que tanto o Serviço ordenarvos. Mepareceu dizervos que se duvidou por hum dito tudo o que tendes obrado nesta materia, e que me dareis conta, e que esta minha disposição fareis observar inviolavelmente daqui em diante dando me conta do q. nesta materia se executar, e para q. a todo o tempo conste desta minha Real determinação mandarei passar esta minha Ordem por Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes, aonde convier. Escrita nesta

Em

92

35

Senhor o mandou por Antonio Rodriguez da Costa e Doutor Joze de Carvalho Abreu
Conselheiros do seu Concelho ultramarino, e se passou por duas Vias. Antonio de Souza Pr.a
a fez em Lisboa occidental ao quatorze de Outubro de mil sette centos vinte e seis. O
Secretario Andre Lopes da Lavre a fez escrever // Joze de Carvalho e Abreu // Antonio
Roiz da Costa

Antonio da Rocha Machado

Copia

6/8/1727

36

Dom João por Graça de Deoz Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Secretario do Governo da Capitania de Sam Paulo, que por ser muy conveniente ao meu Real Serviço. Me pareceu ordenarvos, que de todas as cartas que forem do meu Serviço nos Sacos das Vias para o Governador della, deveis remetter huã Lista com certidam e ope della feita por vos, pela qual conste, que se receberão, e forão entregues, ou prezentes ao mesmo Governador, as que forem para elle, e as mais cartas, que forem nos mesmos Sacos pertencentes tambem ao meu Serviço para Ministros; ou outras pessoas, fareis entregar com pontualidade, cobrando recibos de como lhes forão entregues, e todos remettereis ao meu Conselho ultramarino, para que conste em como as receberão, e vos hey por muy recomendada a infalivel observancia desta minha Real ordem, a qual executareis inviolavelmente todos os annos; e para que conste a todo o tempo, o que nesta parte determinei, fareis com que se registe nos Livros da Secretaria, deste Governo, inviando-me Certidão, de como assim o executastes. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodriguez da Costa, e o Doutor José de Carvalho, e Abreu, Conselheyros de seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Feliz da Sylva a fez em Lisboa occidental a seis de Agosto de mil sette centos, vinte e sette. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever // José de Carvalho, e Abreu // Antonio Roiz da Costa

Antonio da Rocha Machado

93

Copia

30.1.22

37. 30

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algs. daquem, e dalem mar em Africa S. Senhor de Guiné. Faço saber aos Dor. Chanc. Mor do Reino Desembargadores do Paço, Dom Prelado que Foy de S. Fernando de S. Ant.e Provincial dos Religiosos Capuchos da Provincia de Nossa Senhora da Conceiçaõ dos R.es de Jan.o e me requereo em carta de seu Dor.e de mo passado em conf.e Bul de Religioso dad.a pelo dem Dor.e Clemente Rey Senhor de Saõ Domingos q.e foy mayor Largueza de sua vida, e der independencia dos Prelados a cuja sogeiçaõ se Comissor.s de Religiosos sem assist.a nossa Corte Foy Saõ das Chagas q.e tinha p.a cima estabelecido p.a Hyerusalem passando se p.a essa Capt.a sem ter Licença minha, de cujo dr.o abuzava em mal fazendo varias negociações, cometendo acções muy indecentes no centro deste Estado, compondo p.a mayor mais decentemente seus cazos, que poderão com largas somas, e culpavel com Escravos Cazas, e hua, emq.e está el Rey chama Hospicio que ainda q.e o fosse não podia fundar sem expressa Provisaõ minha podendo usar do meyo de recolher aos Conventos dos Religiosos, que não repugnassem a accumulaçaõ nelles os Senr.s Prelados, e q.e moderadamente mandasse vir Bul breve pelo qual lhe fosse imediatam.te Vice commissario geral de Hyerusalem, o qual não convem que em minhas Conquistas, e não exercitem semelhantes Officios, e q.e sem dever se chamado Hospicio Bul q.e recolher nelle delinquentes, Religiosos apostatas, que andão fora da obediencia dos seus Prelados, emquanto attenção q.e parecesse ordenar-vos façaes despejar desta Capitania dos, e quaesquer Reginos, que nella forem achados sem expressa ordem minha, e não forem conventuaes nos Conventos, que nella há, e na mesma forma não consintaes, q.e Ermitaes, ou outras quaesquer pessoas se recolhaõ para Hyerusalem, ou qualquer lugar pio sem Licença minha, e de meu Confessor actual. Foy Saõ Dello Domingos deyxe q.e q.do o dito Religioso q.e o P.e de Sangro obediencia do seu Prelado, e não pertenda deixar de hir muy e remetter pelo ordem do mesmo Prelado, e lhe peçaes seguissem a Cazas do Hospicio, que estiver edificado e todos os mais Cazas, Escravos, que individualmente possuir fazendo vender os ditos Escravos, Cazas e tudo procedido como o mais bem que se lhe acharem se deixarão depositos seguros, e dando se negocio parte a brancos me darão conta infalivelmente. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa Cad.e José de Carvalho Coelho Conselheiros do seu Cons.o Ult.a, e despacho por duas vias Antonio de Abreu Dor.a fez em Lx.a 21 de Janr.o de mil sete centos e corenta e cinco. O Escrivaõ André Lopez de Lavre a fez escrever Antonio Roiz da Costa José de Carvalho e Abreu.

Antonio da Costa Machado

Copia

15/3/728

38 ~~31~~

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daqm e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Govor. e Capitão General da Capnia de São Paulo, que por me ser prezente o consideravel furto que se fez nos Cofres em que vinha o ouro produzido dos quintos das Minas do Cuyabá pertencentes a mca Fazenda: Me pareceu ordenar por rezolução de onze do prezente mez, e anno em consulta do meu Conselho Ultro. que de qui em diante se observe mui inviolavelmente, de que o ouro que se entregar no Cuyabá dos ditos quintos para os trazerem pa. essa Capitania que para este efeito se escolha hum sugeito de maior comfiança, e verdade, e antes de se fecharem os Cofres, que se lhe faça manifesto o ouro que se lhe entregar, e a quantidade e o seu peso, e qualidade delle, e que nessa Capitania se faça o mesmo exame, e se entregue ao Comiçario que o hover de transportar pa. o Rio de Janro. da mesma maneira, e elle veja o que se lhe entrega, e que chegado que seja ao Rio de Janro. que o Provedor da Faza. Real perante os Ministros competentes abra os mesmos Cofres, e averigue se vem conformes as listas que se remeterão do Cuyabá e dessa Capitania, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido; e o façais executar pella parte que vos toca. El Rey nosso Sr. o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Dr. José de Carvalho Abreu Consrs. do seu Conso. Ultro. e se paçou por duas vias Antonio de Souza Pra. a fez em Lisboa occal. em quinze de Março de mil setecentos e vinte oito. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fez escrever // Antonio Roiz da Costa // José de Carvalho Abreu.

Antonio da Rocha Machado

Copia

2/61728

~~33~~
~~32~~
32

Dom João por graça de Deoz Rey de Portugal, e dos Algarvez, d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber avos Governador da Capitania de Sam.e Paulo, que por ser Conveniente ao meu serviço. Me pareceu ordenarvos que assim dos Escravos, que se acharem sem senhores, como dos gados do vento, que o seu producto se cobre para a minha Real Fazenda, ficando tudo em depozito, athe que eu seja servido tomar rezolução nesta materia. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodriguez da Costa Conselheyro e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu, Conselheyros do Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a dous de Junho de mil sette Centos e vinte e oito. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever. Joze P.e de Carvalho e Abreu. Antonio Roiz da Costa

Antonio da Rocha Machado

96

85/61 728

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber aos q̃ Antonio da Silveira Caldeira Coronel, Governador da Capitania de Sam Paulo, que Sendo ciente que medestes em conta de quinze de Setembro do anno passado sobre as grandes contendas, que ay tem Cauzado antes dellas Terras, e a forma com que estão agora se devaõ pelos Governadores cauzando grande perturbaçaõ que se pode seguir com aquelle dilatado Coronel Alexandre Barreto o meyo que lhes offerecia para se impedir, aque naõ passem as mais as controversias, que podem haver entre aquelles moradores de que podem resultar prejuizos consequencias, Eu mandarvos ey passar ordens para que vedeis as ditas Terras, que elles as mandem assinar de Reyno a confirmar por mim; cantes sim, que amedição e demarcação dellas a faça Vereador mais velho da Camera desta Cidade, por evitar o grande gasto que costumaõ fazer com os Ministros aquem Eu dara esta emcumbencia, por serem tam exorbitantes que muitas vezes excede o seu cabedal ao valor das mesmas Terras, em cuja consideraçaõ sou servido determinar se cenzerse as ditas Terras pagando os moradores dellas o foro que estaõ, e a medição demarcação dellas se proceda na forma que apontais, e que elles assim hajam confirmar neste Reyno pelo meu Conselho ultramarino, para que nas ditas confirmaçoens se reponhaõ as clauzulas necessarias; E para q̃ venha a noticia de todos, que nesta fiz dispor, fareis por editaes nas partes mais publicas desta Cidade desta minha determinaçaõ arbitrando-lhe nos ditos editaes o tempo que entenderes pode ser conveniente, para mandarem tirar as ditas confirmaçoens, e supostas as razoens que insinuais, a Esp.ª do Coronel Alexandre Barreto lhe devereis mandar por vista nesta carta, visto se haver tam dilatado com vosso parecer em nenhum tempo tenha effeito a dita m.ª, e logo que sobre isto houverdes mediteis tenha Elle Rey nosso Senhor mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e Doutor Francisco Corvalho Correa Leytaõ seu Conselho ultramarino. E se passou por duas Vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa Occidental a vinte e tres de Junho de mil sete centos e vinte e tres. Francisco Leytaõ da Cunha a fez escrever. Jozé de Carvalho e Antonio Rodrigues da Costa

Antonio das Dores Machado

11

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves
da quem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné. Vos faço saber
a vos Antonio da Silva Caldr.ª Pimentel Governador da Capitania de
São Paulo que por ter mostrado a experiencia dos grandes e atrozes delictos
que tem cometido nas Capitanias desse Estado muitas pessoas facinorozas
dando occasião a se frequentarem e refugiarem se para os matos mudandose
de huas Capitanias para as outras e por ser conveniente a meu Real serviço
e ao sucego e paz dos meus vasallos o evitarse a assistencia de semelhantes
delliquentes, me pareceu ordenar vos lecomendeis aos Capitaens mores
das terras do Certão desse Governo tenhão muito especial cuidado em
prender os que se refugião p.ª elles inquirindo donde vierão e observando
o que dispoem a ordenação do Reyno. El Rey nosso Snr.
o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o D.or José
de Carvalho Abreu Conselheiro do Conc.º Vlt.º e se pacou por dias vias
Antonio de Cobellos Pr.ª a fez em Lx.ª occ.al a vinte dous de Junho
de mil sete centos e vinte oito O Secretario Andre Lopes da Lavra
a fez escrever // Antonio Roiz da Costa // José de Carv.º Abreu

Antonio da Rocha Machado

1416728

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem
ma. em Africa Senhor de Guiné. &. Faço saber aos Antonio da Sylva Pelis Primeiro
tel Governador da Capitania de Sam Paulo, que Tendo visto a conta, que me destes em Carta
de dezoito de Novembro do anno passado daqui Representandome o Governador vosso Antecessor Ro-
drigo Cesar de Menezes os Riscos, e perigos que tem os Viandantes pelas estradas desa Capitania
despois q.e ahi ouve grandes mattos não só de Feras muy ferozes, mas feiticeiros encondidos ene-
migos fugidos, que huns contra vivem de roubos mortes, e insultos, e para defensa destes
prophanos Seria muy Conveniente se permettisse q.e pudessem Levar armas, e pistollas Clavinas,
espingardas, e todas as mais armas que Representam Sem Embargo de serem proHibidas, e que eu
fosse servido Concederlhe a faculdade de Poderem atal Licença; porem Sem embargo destas
Ordenações o Ouvidor G.al desa Capitania Fran.co Galvam de Mesquita autorgava a sua jurisdição de
tambem as dar, Como Constava de alguns despachos seus, que me mandastes. Me pareceu dizervos
que o dit.o Ouvidor Geral mandou advertir que só aos vos pertencia para Hirem e virem dar armas
de fogo proHibidas, e não aelle Ouvidor, tendo entendido, que no Caso q.e elle Continuasse nos di-
tos despachos, abuzando da sua jurisdição. Hey por Servido ordenarvos declareis aesses moradores que
não só se lhes dar Comprim aos despachos do Ouvidor Geral, mas que Haja proceder Contra
os que Requererem aprovação para q.e Este Castigo os abstenha de commettrer neste particu-
lar os seus despachos. Caso que o dit.o Ministro Contravenha Esta minha Ordenação
mandareis vosso Conselho da demonstração que for Conveniente, para q.e a todo tempo Conste
o que nesta p.te determiney. Jarvis Como se Segue este minha Ordem no Livro
da Secretaria de Estado Governo, e mais p.te a onde Pertence. El Rey nosso Senhor o mandou
por Antonio Roiz da Costa do seu Cons.o e Doutor Jozé de Carvalho e Norona Conselhey-
ro do Cons.o Ultramarino, e Segnou com duas Vis.as Bernardo Felis da Sylva e Mes
em Lisboa Occidental aos quatorze de Junho de mil Sette Centos e vinte e oito. O Secre-
tario Andre Lopez de Lavre a fez escrever. Jozé Carvalho de Norona. Antonio Roiz
da Costa

Antonio da Rocha Machado

4/1/738

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber a Vós Antonio de Sylva Calleira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo, q̃ sendo eu emcarregado em Carta de Doze de Novembro do anno passado, de que passando em Correição o Ouvidor Geral desta Capitania Francisco da Costa Lobo as minas de Caramuru Jpanema depois de haver provido para o Cayabá o Governador Rodrigo Cezar de Menezes provera nelle o D.or Ouvidor geral o lugar de Superintendente, e do seu escrivão, sem embargo de lhe não haverem semelhantes provimentos; nem o haverem feito seus antecessores, em algumas das minas; e chegado q̃ foi a esta Cidade o novo Ouvidor Francisco Gelbão de Alfonseca lhe passara novos provimentos a os Serventuarios de todos os Officios, q̃ ha nesta Capitania, sem attender a q̃ pello Regimento do governo he comedido a todos os Governadores das Conquistas a faculdade de fazerem os ditos provimentos, por entender tambem q̃ os d.os Governadores não podião tirar os Serventuarios dos Officios; sem estes serem culpas para se proverem em outros; e communicandoos a sua opinião, lhe puderei, q̃ essa era a pratica, quando os Officios eraõ propriedarios, por estes não poderem expulsar os Serventuarios, sem haverem cometido crime; mas q̃ quando os Officios não tem proprietarios, não militava a mesma Regra; e q̃ tivereis aviso de q̃ este ministerio encarregara com effeito passar os provimentos sem esperar a minha Resolução, o q̃ se vos fazia Crivel: em cuja attenção me pareceo dizervos, q̃ conforme o disposto no novo Regimento, q̃ a Vós vos pertence prover os Officios de Serventia, q̃ vagarem nessa Capitania, em quanto não forem providos por mim, ou pelo meu Conselho Ultramarino; mas q̃ antes de passardes os provimentos tomareis por escripto a informação do Ouvidor, e q̃ sem Culpa formada, ou sentença de morte não podereis remover os Serventuarios para interdizer aos; e se vos declara q̃ os que se acharem providos pelo Ouvidor antecessor, achando q̃ não capazes, a deveis conservar nas ditas Serventias: porem reconhecendo, q̃ não saõ sufficientes, os podeis privar dos taes Officios, provendo os em sugeitos idoneos, e dignos de tal emprego; não consentindo q̃ o que nomeou o Ouvidor geral possaõ continuar no d.o Officio, por não ter jurisdição para isso; ea Ouvidor geral ordeno, se abstenha de prover as d.as Serventias, por lhe não Competir a d.a nomeação; E q̃ sendo o tempo conste q̃ nesta parte ordenei, fareis q̃ se registe esta minha Real ordem, no Livro da Secretaria desse governo, e nos mais partes onde Convier. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, do seu Conselho, e D.or José de Carvalho e Abreu, Conselheiro do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio da Costa Cr.a a fez em Lx.a a 1 de Abril em quatro de Dezembro de mil sete centos, e vinte e oito. Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever. Antonio Rodrigues da Costa. José de Carvalho e Abreu.

Antonio de Alb.e Lac.e e Cast.o

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Cardeira Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que os Officiaes da Camera dessa Cidade me reprezentarão em carta de dezaseis de Julho do anno passado, de que tendo o Vigario da Vara da ditta Cidade encarregado ao Carcereyro della hum clerigo prezo, fugiza este, e hindo-lhe o Carcareyro dar parte da ditta fugida, o descompuzera, e sem mais outro procedimento o mettera em sua propria Caza em hua Corrente, o mandara para a Cadeya, mandando chamar ao Juiz Ordinario, tomasse entregua delle, e nomeasse Carcereyro. E vendo o Juiz, que Citava sem culpa formada, nem algum juridico procedim.to o soltara da Corrente, e não quizera tomar conta delle como prezo, e que disto dera conta o Vigario da vara ao Bispo dessa Diocesi para proceder com Censuras, temendo que uzasse com elle de alguã violencia. Me pareceu dizervos que se obrou bem neste particular, porque o Vigario da vara não podia em sua Caza fazer Carcere privado nem prender Leigo da jurisdição Real sem culpa: Em cuja consideração sou servido ordenarvos, chameis da minha parte ao Vigario da vara, e lhe estranheis a violencia que obrou em a uzurpação da jurisdição Real; e que tenho entendido que se cometter outro semelhante excesso uzarey com elle do meu Real poder. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodriguez da Costa de seu Conselho, e o Doutor Joseph de Carvalho, e Abreu, Conselheyros do Conselho ultramarino. E se passou por duas Vias. Antonio de Souza Pereyra a fez em Lisboa occidental, em vinte e seis de Janeyro de mil sette centos, vinte e nove. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever // Jozé de Carvalho e Abreu // Antonio Rodriguez da Costa

Antonio da Rocha Machado

2/3/789

138

45

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, Governador e Capitaõ da Ilha de Sam Paulo, que Cumprindo visto o que me escrevestes, em carta de quinze de Novembro do anno passado de Sette Centos vinte e sette, em que me representastes a duvida, que vos expoz o Ouvidor Geral desa Capitania Francisco Galvaõ de Fonseca nodia, em q̃ i marcei para dar Governo à Teyxeira Lugar, que devia ter na Camara, querendo q̃ naõ fosse só em Cadeyra à vossa mam esquerda, mas igualmente na cabeceyra da meza, e que Reconsiderareis, por naõ moverdes discordias, com o pretexto de que p.ª o futuro Resolveria em Cita duvida, pertendendo tambem o d.º Ministro, que nas cartas que lhe escrevemos, e tratastes no sobre Escrito, por Sñr. e da mesma sorte, quando Reman lhe fais informar alguma duvida, e que Eu devia ser servido determinar, e que neste particular lhe devo observar, declarando juntam Lugar, que o dito Ouvidor deve ter nas Procissoens, e nas Igrejas em q̃ assentidos, como tambem a forma, com q̃ deveis escrever as Camaras, e cartas à vos. - Me pareceu mandarvos dizer, por Resolução de dezaseis de Dezembro deste anno meu, e como em Consulta do meu Conselho ultramarino, que para q̃ naõ entre mais em semelhantes contendas com vosco o d.º Ouvidor, declameis à Camara, e na presença de seus Vereadores, lhe advertaes, que naõ altere mais semelhantes questoens tam contrarias à boa armonia do Governo, e socego, e quando publica e quando se naõ modere nas suas ações, que mandarei tirar com elle Residá demonstração muy severa, e que nas Igrejas, e procissoens só Elle deve ter Lugar que tiverão os seus antecessores, sem pertender mais preeminencias do q̃ elles lograraõ; e no que toca a forma de escrever vos tem de escrever as Camaras, e vos a ellas, que se pratique a mesmo que se observou no tempo do Governador Dom Braz Balthezar da Sylveyra. Este mesmo aviso fareis ao Juiz de Fora da Villa de Itú para que naõ mude o Estilo, que sempre se seguio, e para que em todo tempo e nesta parte determineis fareis com que se registe esta minha Real ordem nos Livros da Secretaria desse Governo, e nos da Ouvidoria, e mais p.ª donde enviei enviandovos Certidaõ, de como assim o executastes. E El Rey nosso Sñr. mandou por Antonio Rodrigues da Costa de seu Conselho e Doutor Jose de Carvalho e Abreu Conselheyros do Seu Conselho ultramarino, e passou por duas Vias. Antonio de Cobellos Pr.ª a fez em Lisboa occidental a vinte e dous de Janeiro de mil sette centos vinte e nove. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever // Jose de Carvalho e Abreu // Antonio Rodrigues da Costa

102

102

Antonio das Neves Pacheco

45

Copia

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo consideração a se me fazer prezente em consulta do meu Conselho ultramarino, ser precizo p.ra a boa administração da justiça, e punição dos delictos, que nas Terras da Capitania de S. Paulo são frequentes, e para que vendo aquelles Povos o Castigo lhes sirva de exemplo e terror para a emenda, que se enforquem naquella Cidade alguns deliquentes de crimes atrozes por serem os Reos de condição vil, e ordinaria. Hey por bem por rezolução de trinta do prezente mez e anno tomada na ditta Consulta, que o Ouvidor de Sam Paulo tenha nos cazos de que se tracta a mesma jurisdição que tem o do Rio de Janeyro, com declaração, que nas sentenças alem do ditto, e Governador assestirão sempre como adjuntos os dous Juizes de fora de Santos, e Otú e Provedor da Fazenda, e hum dos dittos Juizes q.e o Governador nomear assestirá as execuçoens, cujas cauzas se sentenciarão em junta na caza da Camera na qual prezidirá o Governador sentado em cadeyra na Cabeceyra da meza, e com bancos de espaldas, havendoos os menistros adjuntos, ficando a mam direyta do ditto Governador nas referidas juntas o Ouvidor de Sam Paulo, e a esquerda o Juiz de fora da Praça de Santos, o qual ha de preceder ao Juiz de fora de Otú. E esta Provizão se cumprirá inteyramente como nella se contem sem duvida alguã; e para que em nenhum tempo se possa allegar ignorancia, passará pela Chancellaria, e vallerá como carta, sem embargo da ordenação do livro segundo, titulo quarenta, encontrario, e se passou por duas vias. Lixboa occidental em trinta e hum de Março de mil sette centos e vinte e nove. // Rey // Provizão, porque Vossa Mag.e ha por bem por rezolução de trinta de Março deste prezente anno, tomada em Consulta do Conselho ultramarino, que o Ouvidor de Sam Paulo tenha nos cazos, de que se tracta a mesma jurisdição que tem o do Rio de Janeyro, com declaração, que nas sentenças alem do ditto, e Governador, assestirão sempre como adjuntos os dous Juizes de fora, de Santos, e Otú, e o Provedor da Fazenda, e hum dos dittos Juizes, que o Governador nomear assestirá as execuçoens, cujas cauzas se sentenciarão em junta na Caza da Camera na qual prezidirá o Governador sentado em Cadeyra na Cabeceyra da meza e em bancos de espaldas havendo-os, os Menistros adjuntos, ficando a mam direyta do ditto Governador nas referidas juntas o Ouvidor de Sam Paulo, e a esquerda o Juiz

103

Juiz de fora da Praia de Santos, aqual Cade procedeo ao Juiz de fora de Ota
e em nella se declara que vay por duas vias. // Para V. Mag.de ver. //

Sua Magestade foi Servido Mandar Expedir Decreto de 31 de Março de mil sette centos e nove em Consulta do Conselho Ultramarino de vinte e tres de Septembro de mil sette centos, e vinte e oyto. // Antonio Rodrigues da Costa // José de Carvalho Abreu // José Vaz de Carvalho //

Passou pella Chancellaria mor destes Reynos esta Provizão para Cumprimento do que nella se ordena. Lisboa Occidental a sinco de Abril de mil sette centos e vinte e nove // Dom Miguel Alvares Ribeiro // Secretario Andre Lopes da Lavre a fez Escrever. //

Registrada a folhas quarenta e quatro do livro sestimo das Provizoens da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa Occidental sinco de Abril de mil sette centos, vinte e nove // Andre Lopes da Lavre //

Registrada na Chancellaria mor da Corte e Reyno no livro dos Leys a folhas quarenta e sinco verso. Lisboa Occidental sinco de Abril de mil sette centos vinte e nove. // José Correa de Mattos // Dionyzio Cardozo Pereyra // //

Foi Registrada no livro dos Registos desta Provedoria a folhas duzentas e vinte e tres Corpo. e Sam Paulo dezanove de Janeyro de mil sette centos, e trinta // Francisco Xavier da Sylva //

Foi Registrada no livro dos Registos da Camera desta Cidade de Sam Paulo a folhas duzentas, e sesenta verso. e de Janeyro dezanove de mil sette centos e trinta // Guilherme José Pereyra //

Foi Registrada no livro dos Ordenados a folhas vinte e seis. // Guaratinguetá dezaseis de Janeyro de mil sette centos, e trinta // Antonio Cordeyro Salles //

Foi Registrada no livro do Registo a folhas sento e vinte e oyto primeyro de Março de mil sette centos e trinta // e Antonio Jorge de Siqueyra //

Foi Registrada no livro da Camara Registrado no livro segundo do Registo da Camara a folhas trez. Taubaté quatro de Março de mil sette centos e trinta. // Pedro de Souza da Fonseca //

Foi Registrada no livro dos Registos da Camara desta Villa de Jaguarahy a folhas sesenta e sete, e sinco verso. trez de Março de mil sette centos e trinta // Estevão Rodrigues de Sylva //

Foi Registrada no livro dos Registos da Camara a folhas noventa e sete V. e noventa e sete da Villa de Sorocaba ao primeyro de Março de mil sette centos e trinta // Domingos Fernandes Gr.

Fica registada no livro primeyro dos registos a folhas dezaseis. Sarocaba vinte e quatro de Agosto de mil sette centos e trinta // Lourenço da Costa Mir.

Fica registada no livro dos registos da Parnahyba a folhas oytenta, aos dezanove de Septembro de mil sette centos e trinta // Manoel Bezerra Cavalgante //

Fica registada no livro do registo a folhas oyto, o tu, o primeyro de Septembro de mil sette centos e trinta // Antonio Nunez de Queyros

Antonio da Rocha Machado

6/10/729

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de Sam Paulo, que por ser conveniente ao meu Real serviço. Me pareceo ordenarvos q̃ naõ consintaes, que os Capitaens mores das Ordenanças q̃ nomeardes, ou forem providos por mim nas Villas, e Povoaçoens das Terras deste Governo sirvaõ maes doque tres annos, e sendo necessario, q̃ sejaõ reconduzidos os naõ possaes nomear nem Prover sem se Mestirar Rezidencia, por onde conste o bom procedimento com que se ouveraõ no tempo, q̃ exercitaraõ os dittos Postos, o que executareis infalivelm.te E ao Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho, e o Doutor Joze de Carvalho, e Abreu, Conselheyros do Conselho ultramarino, e se passou por duas Vias // Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa Occidental, a seis de Outubro de mil sette centos e vinte e nove. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Joseph de Carvalho, e Abreu // Antonio Roiz da Costa

Antonio da Rocha Machado

105

Governador da Capitania de S. Paulo Amigo Eu El Rey vos
envio muito saudar. Fui informado que entre muitos descaminhos
e fraudes que neste Estado se costumão fazer com o ouro extrahido
e Lavrado me pareceo considerar o que vos direi e ordeno para
introduzir nelas o remedio destruindo os que se praticão assim
conforme a minha ordem as ordenanças com que vos hey
por bem ordenar que nenhuma pessoa de qualquer estado
e condição que seja possa ter nem lavrar ouro em pó e folheta e
nem em barras lavradas contra pena até que estas estejão
feitas fabricadas com os cunhos e direitos pelos ditos ouro de lavra e fundição
e quinto que devem pagar das ditas peças porque ser possivel
averiguarse se está tudo nas barras de ouro já quintado o que juntamente
praticarão nas Minas que vivem nas mais Capitanias com o ouro
em pó que achar ou descaminhado dos registos de que tudo lavrarão
auto em que se declare muito individuadamente o ouro que entregão
pois por isso mandei ordenar nas mesmas Minas
Vos ordeno que com effeito logo
e sem falta ordeneis e mandeis fazer
e mandeis fazer
e mandeis fazer

epag.ª mandado prender o Reo Supplicante, e tendo dado
hua rasa defensão, e sendo ijuiz nesta Cauza, e
mandado prender o Reo, e tendo que o seu Escrivão que era dito
Reo, e já Condemnado em humas penas Comminadas, e
tendo o Reo sempre sido dos Ditos pella Ley de Sete de Set.
bro. de 1775. e tendo o Reo sempre gozado da mesma graça
para que imediatamente fizesse citar a Supplicante
para vir ao Juizo ouvir, e ver dar, e lançar Sentença
sobre a Liberdade, e tendo a Supplicante requerido
dentro do Juizo, e tempo Legal, e tendo o Reo
Supplicante, e tendo a Supplicante feito Petição
Supplicante, e tendo a Supplicante feito Petição
Supplicante, e tendo a Supplicante feito Petição

10/71 730

Copia

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daqui e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber à vos Gervazio Leyte Rebello, Secretario do Governo de Sam Paulo, que vendo-se a conta que me destes em carta de trinta de Julho do anno passado, acerca da ordem, que vos foi em que fui servido ordenarvos fassais Listas de todas as cartas, que do meu Real Serviço costumão hir nas Vias para os Governadores, Menistros, e pessoas Particulares, e que entregues todas com Certidão passada mas remetaes todos annos, ao meu Conselho ultramarino. Me pareceu dizervos, que ao Governador dessa Capitania ordeno, que assim como receber os Sacos das Vias, que forem vos entregue logo a lista das Cartas q̃ vão nos dittos Sacos à tempo, que possaes mandar Certidão de como vos forão entregues, para cujo effeito fui servido mandar-lhe faça abrir as Vias perante vos para poderes satisfazer a referida ordem, pelo que toca as cartas, que forem para os Menistros, e mais officiaes. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.ª a fez em Lisboa Occidental em dez de Julho de mil sette Centos e trinta. O Secretario Andre Lopes da Lavre a fez escrever. // Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda // Manoel Fernandes Vargas //

Antonio da Rocha Machado

107

11/7/1730

50

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daqm
e dalem mar em Africa em hoje de Quinze V.s Paulo saberaõ Antonio
da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capnia de São Paulo, que
eu fui servido ordenar assim aos Secretarios desse Governo como a todos
os das mais Conquistas, façaõ Listas de todas as cartas que forem do meu
Real serviço que costumaõ ir nas vias para os Governadores e Ministros
e pessoas particulares e que entregues todas com certidaõ pagada mas
remetaõ ao meu Conselho Ultramarino todos os annos, e porque sou in-
formado que os Governadores recebem os sacos das vias e os abrem e entre-
gaõ as cartas sem assistencia dos Secretarios, e quando lhes parece lhe en-
tregaõ algumas p.a se guardarem deixando no seu poder as que lhe
parece com a lista que vai com ellas, para se naõ saber as ordens que vaõ.
Em cuja attençaõ me pareceu ordenar vos que assim como receberdes
os sacos das vias que vos forem entregues logo a lista das cartas que vaõ
nos ditos sacos, ao Secretario a tempo em que o dito possa mandar cer-
tidaõ em como vos foraõ entregues, para cujo efeito, sou servido man-
dar que façais abrir as vias perante o Secretario para que este possa
satisfazer a referida ordem pello que toca as cartas que forem para os
Ministros e mais officiaes. El Rey nosso Snr. o mandou por Mel
Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvaõ de Lacerda Conselheiros do
Conselho Ultramarino e se pagou por duas vias Antonio de Souza Pereira
a fez em Lisboa a 2 de Mayo de mil sete centos e trinta e
o Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever Mel
Fernandes Varges // Gonçallo Manoel Galvaõ de Lacerda

Antonio da Rocha Machado

50

8181730

Dom João por graça de Deoz Rey de Portugal, e dos Algarves dag.m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné. &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de Sam Paulo, que os Officiaez da Camera dessa Cidade me representarão em carta de seis de Novembro de mil sette centos e vinte e oito, de que para as Minas de Cuyabá se vay por navegação do Rio Tieyté, que desagua no Rio grande, e este se navega quatro dias para tomar o Rio pardo, e se sobe por elle athe confinar na Sanbixuga, aonde se varão as canoas, em distancia de huã Legoa, que he o Camapuan, donde manão as vertentes para o Rio Taquari, que vai dezaguar no Paraguaty. Esta parte do Camapuan são Cordilheyras, que se achão com roças de mantim.tos, de donde se provêm os que vão, e vem das Minas para o povoado, porém oprimidos os roceyros, e mineyros do Gentio Cayapó, que nas mesmas Cordilheyras têm os seus domicilios, e daly cursão as Campanhas, assim p.a ap.te do Camapuan como para o Caminho dos Goyazes, nestes poucos annos passados têm feito os ditos Gentios m.tos danos, e hostilidades, porq. só aos roceyros tem morto quarenta escravos, fora de alguas tropas, que as suas tyranias fizerão acabar, sem darem quartel a pessoa alguã, e he infalivel o damno, assim para os q. entrarem para o Cuyabá, como p.a os que forem para os Goyazes, em quanto se não limpar esta Campanha; e que o meyo, com que se podem atallar estes damnos, consiste, em q. eu haja por bem ter hum prezidio de soldados pagos, e huã tropa de cecenta homens de cavallo, na parte mais conveniente, que se entender, para effeito de trazer limpa a campanha, e livrem.te passarem os que forem e vierem para as Minas, sendo tambem o meyo de se facilitar ad.a passagem, o dar-se o ditto Gentio por escravo, premiando aos Vassallos de mayor prestimo para estes empregos, com foros, e mais mercez, que se costumam destribuhir em augmento, e bem de meus Vassallos para mais gostozam.te se empregarem em meu real serviço, resultando deste eff.o mayores intereces, nos quintos de ouro, e outras conveniencias, que podem nascer desta mezma diligencia: e meu ja attenção me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snr. o mandou pelo Doutor Manoel Frz. Vargez, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros de seu Cons.o ultramarino. E se passou por duas Vias. Antonio de Souza Pr.a a fez em Lixboa occidental, em oyto de Agosto de mil sette centos e trinta. O Secretario Andre Lopez de Lavre a fez escrever // Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda // Manoel Frz. Varg.

Antonio da Rocha Machado

Copia

20/10/1730

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que se vio a conta, que me destes em Carta de vinte de Abril deste anno, sobre as pessoas, que nessa Capitania servem os Postos militares se excuzarem de exercitarem os seus postos por não lograrem prerogativa alguma e que assim seria conveniente que eu fizesse a graça a todos os officiaes auxiliares e ordenanças de posto de Capitam induzivé para sima de não poderem ser obrigados a servir os cargos e officios da Republica. Me pareceu dizervos, que se vio a vossa Carta e que se não acha ser conveniente alterar a ley do Reyno. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Joze Gomez de Azevedo, e Manoel Fernandez Varges Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavarez a fez em Lisboa occidental, a vinte de Outubro de mil sette centos e trinta. O secretario Manoel Caetano Lopez da Lavre a fez escrever. // Manoel Fernandes Varges // Joze pe Gomez de Azevedo.

Antonio da Rocha Machado

110

Copia

20/10/1730

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que se vio a conta, que me destes em Carta de vinte de Abril deste anno sobre as pessoas, que nessa Capitania servem os Postos militares se excuzarem de exercitarem os seus postos por não lograrem prerogativa alguma e que assim seria conveniente que eu fizesse a graça a todos os officiaes auxiliares e ordenanças do posto de Capitam inclusivé para sima de não poderem ser obrigados a servir os cargos e officios da Republica. Me pareceu dizervos, que se vio a vossa Carta e que se não acha ser conveniente alterar a ley do Reyno. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Joze Gomez de Azevedo, e Manoel Fernandez Varges Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental, a vinte de Outubro de mil sette centos e trinta. O secretario Manoel Caetano Lopez da Lavre a fez escrever. // Manoel Fernandes Varges // Joze pe Gomez de Azevedo.

Antonio da Rocha Machado

Copia. 23/10/730

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e da-
lem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Cabeyra
Pimentel, Governador da Capitania de Sam Paulo que vendo-se a conta q̃ me deste em carta de-
dez, e oyto de Fevereyro deste anno, em que respondeis a ordem que vos foi sobre os capitaens
Mores das terras deste Governo ou sejam providos por mim, ou por provimentos vossos
não hajam de servir mais que trez annos, e que havendo de ser reconduzidos se lhe devem
primeyro tirar rezidencia pela qual constando do seu bom procedimento possão ser outra vez
elleitos para servirem outros trez annos. Reprezentando-me ser mais conveniente, que os
dittos postos sejam providos como os deste Reyno. Me pareceu dizervos, que nes-
ta materia se não acha rezão para se alterar a rezolução, que tenho dado em os Capi-
taens Mores serem triannaes, e no que reprezentaes sobre as rezidencias, que lhe tir-
rão os Ouvidores deveis observar a vosso regimento; não vos mettendo na jurisdição
dos Sindicantes que vos não tocão. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Joze
Gomez de Azevedo, e Manoel Fernandez Vaez, Conselheyros do seu Conselho ultramarino
e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a vinte e trez de
Outubro de mil sette centos e trinta. // O Secretario Manoel Caetano Loppes de Lavre a fez
escrever // Manoel Fernandez Varges // Joze Gomez de Azevedo. //

Antonio da Rocha Machado

111

Dom João por graça de Dz. Rey de Portugal e dos Al-
garves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Quinte &c.
Faço saber a vos Antonio da Silveira Caldeira Pimentel Governador
da Capitania de S. Paulo que serio a conta que me destes em carta de
vinte e quatro de Abril deste anno sobre os Pes. da Compa. intentarem
introduzir em villa de Pindamonhagaba Ella nova fundação de que
lizereis avizo ao Senado da Camara da dita Villa para que não con-
senticem nem a dita fundação nem a introducção dos Pes. por modo de
Hospicio Rezidencia ou de outro algum. Me pareceu dizervos que
lizestes bem em não permetir fundação de novo sem licença minha
El Rey nosso Snr. o mandou pello Dr. Manoel Frz. Vargas e Gonçallo
Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino e se
paçou por duas vias João Tavares a fez em Lisboa occ.al a dez de Novembro
de mil sete centos e trinta. O Secretario Manoel Caetano Lopes
da Lagra o fez escrever. Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda. Alex.e
Mettello de Souza Menezes

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a voz
Antonio da Silva Caldeira Pimentel Gov.or da Capitania de S. Paulo
que por ser conveniente a meu serviço. Me pareceo ordenarvos que
nas Patentes que houverdes de pacar das ordenanças declareis os soldados
que comprehende o corpo da Comp.a e que nas Patentes dos mais Officiaes
mayores declareis tambem os corpos de que se compoem os Terços ou Re-
gimentos e nas Patentes de Sargentos maiores e Capitaes mores declareis
as povoações que se comprehendem na sua jurisdição e encarregareis
aos Officiaes que fizerem as ditas Patentes as façaõ com toda a clareza e ver-
dade pondo-lhe as ditas declarações o que se vos ha por mui recommendado
El Rey nosso S.r o mandou pello D.or Manoel Pr.z Vargas e Gonçallo
Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Cons.o Ult.mo e se paçou
por duas vias. João Tavares a fez em Lx.a oct.al a seis de Novembro
de mil sete centos e trinta. O Secret.o Manoel Caet.o Lopes da Lavre
a fez escrever e assignou o Conselh.o Alex.e Metello de Souza e Me-
nezes e Gonçallo M.el Galvão de Lacerda. Alex.e Metello de Souza
Menezes.

Antonio da Rocha Machado

...pia.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné. &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, Governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo-se a conta, que me deu, o Ouvidor Geral, que foi dessa Capitania Francisco Galvam da Fonçeca em carta de quinze de Agosto, do anno de mil sette centos e vinte e oito, reprezentadome, que hindo o dia de Corpo de Deos com a Camera dessa Cidade à Matriz della para assestir a festa e acompanhar a procissão, e tomando assentos fora da Capella mór, mas sim mediatos ao arco della, sahira da Sancristia o Vigario da Matriz, com o da vara desse destricto com grandes vozes e descompustura, dizendo se tirasse daquelle lugar com pena de Excomunhão, e que respondendo-lhe o ditto Ouvidor, que aquelle lugar tocava ao Corpo da Camera, e ainda milhor, e dentro da Capella mór, por não haver naquella Igreja Coro, nem Beneficiados, continuarão com as vozes, que senão faria processão, e recolhendo-se à Sanchristia, passado algum espasso, mandara o Vigario da vara dizer ao Povo, que não havia missa naquella Igreja, e que não havia procissão, com cuja resposta se recolhera o ditto Ouvidor, e Camera, de que dando conta ao Reverendo Bispo, este approvara os excessos de hum, e outro Vigario, fundado em que a Camera antecedentemente costuma tomar assentos no Corpo da Igreja me pareceo dizervos, q̃ o lugar, em que a camera tinha o seu assento, e em cuja posse se pertendeu conservar, he o decente, porq̃ em muitas Cathedraes neste Reyno, não só tem lugar no Cruzeyro, mas dentro da Capella mór, de que vos avizo, para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvam de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheyros do seu Conselho ultramarino. E se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a vinte de Novembro de mil sette centos e trinta. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever // Alexandre Metello de Souza e Menezes // Gonçallo Manoel Galvam de Lacerda

Antonio da Rocha Machado

115

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que por parte de Antonio Telles de Albuquerque, se me representou, que o Governador das Minas Dom Lourenço de Almeyda o provera no Posto de Capitam dos Pardos, e bastardos do passagem morro, e outras paragens vezinhas a Villa do Carmo, pedindo-me o confirmasse no ditto Posto. Me pareceu dizervos que nomeu Conselho ultramarino se reparam, que nesse Estado haja corpos de Infantaria da ordenança separados de Pardos, e bastardos, o que pode ser em grande prejuizo deste Estado, e muito contra aquietação, e socego desses Povos, o que se faz digno de todo o cuidado, e attenção, e q se entende, que o mais conveniente será não separar esta gente, dando-lhes Officiaes e cabos que os Governem separadamente, e que parece mais acertado, que todos os moradores de hum destricto, sejão aggregados à quella Companhia, ou Companhias, que houver naquelle destricto, sem que haja corpos separados de pardos, e bastardos, com Officiaes privativos, e que assim o deveis executar, conformandovos com o regim das ordenanças, que assim o dispõem. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Vargas, e Alexandre Mettello de Souza e Menezes. Conselheyros do seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a treze de Janeyro de mil sette centos, e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever, e assignou o Conselheyro Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda // Alexandre Mettello de Souza Menezes // Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda

Antonio da Rocha Machado

116

Copia

Dom Jorge por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq̃
e dalem mar em Africa &c. Faço saber aos Juizes e Vereadores da
Villa de Caldas Termo de Obr. da Rainha q̃ sendo eu informado
do escandalo q̃ se cauza nessa Villa de se ajuntarem muitas vezes de noite
molheres casadas q̃ uem estão de ley para diffamarem nas ruas e lugares
publicos os seus maridos com palauras e cousas indecentes e offensiuas
particulares e outras deshonestidades com q̃ uem as ouue e corrompem
e seguindo-se destes ajuntamentos muitas desordens e pendencias
entre os homens e molheres e outras pessoas q̃ as uem buscar e
desuiar e pedindo-me q̃ sobre isto prouesse como me pareceo
justo mandar uos q̃ uos informeis e saibais se he uerdade o
q̃ se diz e achando q̃ assi he q̃ uos informeis das pessoas q̃ o
fazem e as prendais e tomeis a uossa menagem e as tenhais
presas em boa guarda e segura prisão ate eu mandar o q̃ se
deue fazer e q̃ uos

Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governadores, Capitaens Generaes, Governadores, Ouvidores, Provedores, Juizes, Officiaes, e mais Pessoas de Justiça, Fazenda, e Guerra destes Reynos, e Senhorios, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Officiaes, e mais Pessoas destes Reynos, e Senhorios, que esta minha Carta virem, que sendo-me presente, que por Alvará de 22 de Dezembro de 1749. fui servido mandar, que se não pagassem mais Ordenados, Soldos, Tenças, Pensões, Juros, Propinas, Emolumentos, Propriedades, Ajudas de Custo, Gratificações, Vestuarios, Mercês

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo que havendo visto a conta que me destes em carta de sinco de Maio do anno pasado, representandome que em observancia das minhas ordens se não extende a mais tempo, que o de seis mezes o provimento que fazeis das sesmarias digo das serventias dos officios porem que essa pratica se não podia observar como os de Cuyabá e dos Goyaes porque a distancia de huas e outras Minhas não permite o pontual recurso dos serventuarios, a respeito de serem as jornadas de monçoens que vem de anno a anno, e que sobre este curso de tempo acrece o que se gasta na jornada para esta cidade, e no da volta p.a as mesmas Minas, termos em que não podia deixar de se prolongar a faculdade dos vossos provimentos ao menos por hum anno. Me pareceu mandarvos dizer por resolução de vinte do prezente mes e anno em consulta do meu Conselho Ultr.o sou servido amplear a vossa jurisdição de concederes os provimentos dos officios por hum anno, mas só p.a os taes lugares em quanto se não mandar o contrario de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Snr. o mandou pellos DD. Manoel Pr.z Vargas e Alexandre Mettello de Souza Menezes Contr.os do Cont.o Ultr.o, e se passou por duas vias João Tavares a fez em lx.a occ.al a vinte tres de Br.o de mil sete centos, e trinta e hum. O Secretr.o Mel. Caetano Lopes da Lavre a fez escrever // Mel. Fernandes Vargas // Alex.e Mettello de Souza Menezes. ——— // ———

Antonio da Rocha Machado

119

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné. Faço saber a vos Ant.º da S.ª
Cabr.ª Pimentel Gov.or da Capitania de S. Paulo que havendo visto a conta que
me destes em carta de oito de Junho do anno passado sobre o estado em que
se achão as Minas dos Goyaes e de se confirmar cada dia mais a certeza de sua
riqueza sendo preciso que mandase p.ª ellas hum Ouvidor e hum M.e de Campo
Me pareceo mandarvos dizer por rezolução de vinte e tres do presente mez e
anno em consulta do meu Cons.º Ultr.º sou servido ordenar se criem de novo os
dous Mestres de Campo pagos p.ª o Gov.º do Cuyabá e Goyaes na forma q. na
vossa carta apontais ordenando lhes se não intrometão na administração
da Justiça mais que p.ª dar auxilio efficaz ao Ouvidor quando lhe pedir para
haver de exercitar o seu ministerio o que se entende no Cuyabá porq. por hora
não parece necessario criar-se novo Ouvidor p.ª os Goyaes e bastará que o Ouv.or
que vai de novo para essa Capitania pase logo a vizitar aquellas Minas
e achando nellas gente povo sufficiente esta balleza nellas huã villa na
forma que dispoem a ordenação apontando p.ª ella o sitio o novo Governador
o que fará com conselho das pessoas mais praticas do Paiz e ao Juiz pella
ordenação que conhecer dos pleitos dará ajuda e favor para que os seus
mandados e determinações tenhão cumprido effeito e que p.ª a guerra que se faz
ao Gentio barbaro daquelles Certões procedão p.ª ella todas aquellas deligencias
que tenho determinado nas minhas ordens por ser esta materia digna
de toda a ponderação. E Rey nosso S.r o mandou por Gonçalo Manoel Galvão
de Lacerda e Alex.º Metello de Souza Menezes Conss.os do Cons.º Ultr.º e se passou
por duas vias Antonio de Souza Per.ª a fez em Lisboa Occ.al em vinte seis de Fev.º de
mil sete C.tos e trinta hum o Secret.º M.el Caet.º Lopes da Lavrada fez escrever
Gonçalo M.el Galvão de Lacerda Alex.º Metello de Souza Menezes

Antonio da Rocha Machado

120

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aqm
e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da
Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que ven-
dose a conta que me destes em carta do primr. de Mayo do anno pa-
çado sobre o exorbitante preço que se pratica nessa Capitania levarem
os Indios de aluger, o qual introduzio a utilidade propria dos Religiosos
que governão as Aldeas, por tirarem a cada Indio a metade do que costu-
mão ganhar. Me parece dizervos se não deve alterar as disposições e o
Regimento que observão os Supriores das Aldeas, e quando os moradores
dessa Cidade sintão algum excesso nos jornaes dos Indios podem recorrer
aos Officiaes da Camara a q. conforme a ordenação L. 1º tt. 66 § 32 toca
pertaixa aos Jornaleiros, ou vindo porem aos Supriores das Aldeas para q.
se não faça a revelia dos Indios que por si mal podem alegar e tratar
do que lhe convem e está melhor. E Rey nosso Snr. o mandou por Gon-
çalo Mel. Galvão de Lacerda e o Dr. Alex.e Metello de Souza e Albuquerque
Conselhos do Conc.o do Rr.o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Br.a
a fez em Lisboa occ.al em vinte sete de Fevr.o de mil sete centos e trinta
e hum. O Secretario Manoel Caet.o Lopes da Lavre a fez escrevi. Gon-
çalo Manoel Galvão de Lacerda. Alex.o Metello de Souza. Albuquerque.

Antonio da Rocha Machado

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, Governador da Capitania de Sam Paulo, que havendo visto a conta, que me destes em carta de dezoyto de Abril do anno passado sobre o que tinheis observado à respeyto das Cesmarias, que eu confirmo nessa Capitania serem só de meya Legoa, ainda que os Governadores dem mais extenção aos Cesmeyros, e o prejuizo que a estes se segue desta restricção, a qual somente podia ter Lugar no Caminho das Minas, e me pareceu ordenar por resolução da datta desta, em Consulta do meu Concelho ultramarino, que as Cesmarias, q̃ se houverem de dar nas Terras donde houverem Minas, e nos caminhos para ellas, sejão somente de meya Legoa em quadra, e que no mais certão sejão de tres Legoas, como está determinado: e que para as dittas Cesmarias se concederem sejam tambem ouvidas as Cameras dos Sittios, a que ellas pertenção, e as que se derem nas margens dos Rios Caudelhozos, que se forem descobrindo por esses certoens, e necessitão de barca para se atravessarem, não deis Cesmarias mais q̃ de huã só margem do porto, e que da outra rezerveis ao menos meya Legoa para ficar em publico, de que vos avizo, para que assim o façais executar, e esta ordem fareis registar nos livros da Secretaria de seu Governo, e nos da Provedoria, e Camera desta Cidade, enviandome certidão, de como assim o obrastes. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvam de Lacerda, e o Doutor Alexandre Mettello de Souza e Menezes, conselheyros do seu Concelho ultramarino. E se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra a fez em Lisboa occidental em quinze de Março de mil sette Centos trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever. // Alexandre Mettello de Souza Menezes // Gonçallo Manoel Galvam de Lacerda

Antonio da Rocha Machado

122

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa, Sr. de Guiné &c. Faço saber
a vos Governador da Capitania de São Paulo que por ser conveni-
ente a meu serviço me pareceo ordenar vos que nas contas q. deres
pello meu Conselho Ultr.o e mas quaes alluzeis alguas ordens ou Pro-
vizoens minhas lemetaes incluzas as copias dellas p.a me serem
prezentes e a mesma sorte enviareis tambem as copias das contas
que insinuardes tendes dado sobre alguã materia que não fosse
rezolluta. El Rey nosso Snr. o mandou pellos DD. Mel.
Fernandes Vargas e Alexandre Metello de Souza Menezes
Conselheiros do seu Conselho Ultr.o e se passou por duas vias. Ant.o
de Souza Per.a a fez em Lisboa Occ.al em nove de Julho de mil
sete centos trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fez escrever. Manoel Fernandes Vargas. Alexandre
Metello de Souza Menezes

Antonio da Rocha Machado

Eu El Rei faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que havendo Eu resolvido, por Decreto de quinze deste presente mez, e anno, que os Ouvidores das Comarcas destes Meus Reinos, e Ilhas adjacentes, sejão Provedores das Fazendas Reaes, e Provedores dos Defuntos, e Ausentes, e Capellas, e Residuos nas mesmas Comarcas, em que servirem, e que nellas sirvão tres annos, e não mais, ainda que Eu lhes faça mercê de os continuar; e havendo Eu igualmente resolvido, que os Ouvidores, que houverem de ser providos nos Lugares de Ouvidores, e Provedores das Comarcas destes Meus Reinos, e Ilhas adjacentes, sejão Bacharéis formados em Leis, ou Canones pela Universidade de Coimbra, e que tenhão dous annos de pratica nos Auditorios, ou Cartorios, ou sendo Advogados, ou Procuradores nos Auditorios, ou Cartorios, ou Relações destes Meus Reinos, e Ilhas adjacentes, ou nos Auditorios, ou Cartorios, ou Relações do Brasil, e tenhão tres annos de pratica nos ditos Auditorios, ou Cartorios, ou Relações

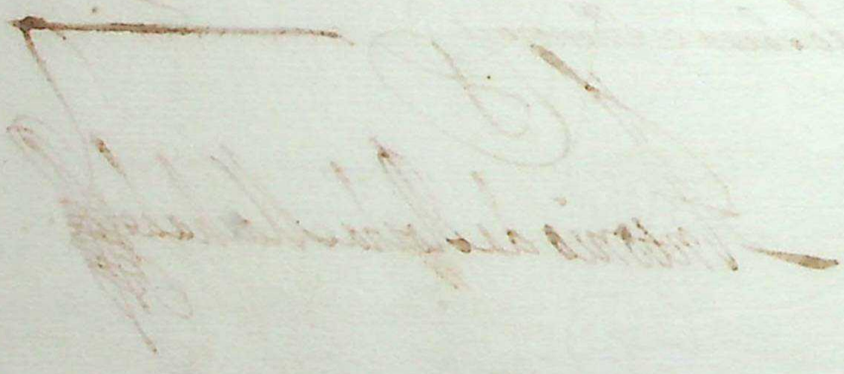

Ma[illegible] mais o Contracto da fruicta e genero[illegible]
da terra e em q[illegible] ouverem outros Direitos alem destes a[illegible]
cadores e fiam reis P[illegible] Contracto como mais mayor que
Cauzer no Estado do B[illegible]

Se poderão elles Contractadores Cauzar todo o q[illegible] pertence Cobrar e para
a Fazenda Real conforme as Leys, Alvarás e Provizões porque se encabeçarão
nestes direitos como fez o mezense e observou sem alteração alguma e por exemplo
de hoje avante somente que [illegible] no primeiro do mez de Agosto, ou
ano em que Cauzarão principiar e findarão no ultimo de Julho do
terceiro anno, ou no ultimo do mez do terceiro anno em q[illegible] cauzarem, e q[illegible] Rey
fará cumprir o Governador da Fazenda Real, dando das suas determinaçoens q[illegible]
appellação e aggravo para os Juizes da feitoria da Fazenda da Relação da Bahia

Que dando elles Contractadores fiança abonada do preço do Contracto ao
Tezoureiro q[illegible] Cauzer em cada hum dos Capitanias em q[illegible] se fizer a arrematação,
e certa da Cidade aferirão, ou Ferrarão com q[illegible] se lhe admitte Direito algum, mas
q[illegible] na Bahia, para o Conselho da Fazenda por via de aggravo, q[illegible] asim despacharão
com a sentença e voto do Rey, e nas mesmas Capitanias para o Governador
da Fazenda, ficando estes obrigados na mesma forma q[illegible] a Tezoureiro pella
falta q[illegible] no fiadores Cauzer, porque ao Tezoureiro se Cade carregar em Receita
o preço do Contracto para delle dar conta e ter cuidado de Cobrar as q[illegible] ouverem
em cada anno e será executor de sua Receita, observando as Ordenaçoens do Reyno L.º 2.º T.º 53. e Regimento da Fazenda e Contas sobre
a forma da arrecadação e modo das execuçoens q[illegible], e das suas sentenças, e
despachos, somente se poderá appellar e aggravar para os Juizes da feitoria
da Fazenda da Caza da Supplicação

Que elles Contractadores gozarão de todo o previlegio concedido pellas Or-
denaçoens do Reyno e Regimento da Fazenda, mas ficando derrogado
em parte, ou em todo, e se lhes dará pello Governador, e mais Ministros
de Justiça toda a ajuda e favor lícito e justo para a Cobrança das suas
Rendas, durante o tempo deste Contracto

Que em conta destes Contractadores, serão todas as despezas feitas na

Dom Luis por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa &c. Faço saber aos Juizes
Ordinarios e Eleitos que vagora servirem o Officio de Juiz
de Fora desta Cidade de Lisboa, e a todos os Corregedores
Provedores Ouvidores Juizes de Fora Juizes Ordinarios
Vereadores Procuradores Escrivaens Almotacés Alcaides
Meirinhos Sisas Sisadores Sacadores Sacadores de Sisas
Sisas Sisadores Sacadores Sacadores de Sisas
Sisas Sisadores Sacadores Sacadores de Sisas

ria

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa &. de Guiné &. Faço saber aos Antonio da Cu-
nha Pimentel Governador do Rio de Janeiro que tendo a conta que
me deu Bernardo Rosa do Valle Juiz de Fora do anno passado cujo lugar
serve de Provedor das Comarcas de Santos, e Paranaguá, e Ouvidor
Geral das mesmas Comarcas em carta de vinte de Julho do anno passado
cujo teor he o seguinte. Tendo eu servido de Ouvidor Geral das
Comarcas de Santos, e Paranaguá, e de Provedor dos Defuntos, e Ausentes
das mesmas Comarcas, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes
da Villa de Santos, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes
da Villa de Paranaguá, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes
da Villa de Curitiba, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes
da Villa de Guaratuba, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes
da Villa de Iguape, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes
da Villa de Cananéia

Snr. Estando as Camaras das villas desta Comarca desde
a sua criação na posse de nomearem os Alcaides, e Carcereiros que perante
elles servem exceptuando a desta Cidade que no tempo do Governador
Rodrigo Cezar de Menezes consentio se pacace provimento ao Alcaide
e Carcereiro. O Gov.or actual Ant.o da Silva Caldr.a Pimentel Vestem em
pedido a sua nomeação, ordenando aos Juizes de alguas que prohibicem o ex
ercicio aos Officiaes nomeados sem provimento seu. De cuja prohibição
resultou hua grande turbação ao povo, porquanto os Juizes com o temor
della empedirão aos ditos Officiaes a que servicem. e deste empedim.to
nasceo estarem os Juizes alguns tempos sem Officiaes que expedicem as
delligencias que se mandavão fazer, por não haver quem quizesse servir
com a penção de tirar provimento pello Gov.or pois os poucos rendim.tos
que tem lhes não premitem o poderem pagar os sellarios do provimento
e ficarem com algum lucro p.a se sustentarem; e porque por estes motivos
he conveniente ao serviço de V. Mag.e e utilidade dos povos que
as Camaras continuem na posse de nomearem os referidos Officiaes assim
por ser mais facil achar-se pessoa de capacid.e que queira e se obrigue
a servir sem aquella penção, como por não ser justo privallas da sua
antiga posse ainda que nas das mais Capitanias do Estado, e em m.tas
do Reyno ha a mesma observancia me pareceo precizo reprezentar
a V. Mag.e a innovação do dito Gov.or p.a que sendo servido lhe ordene
se abstenha da introdução destes provimentos, deixando continuar as ca
maras na posse de nomearem os Alcaides e Carcereiros. O Mag.e com
tudo determinará o mais acertado. S. Paulo 20 de Junho de 1737
O Juiz de Fora de Santos que sirvo de Ouvidor geral da Com.ca Bern.do
Roiz do Valle // Manoel Cact.o Lopes da Lavra.

128

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Governor
da Capitania de São Paulo que vendose o que me escreverão os officiaes das
Camaras de Vª Rica, e do Ribeirão do Carmo em Cartas de desoito e vinte
e oito de Julho do anno pasado a respeito da grande consternação, que ex-
perimentavão os moradores daquelles Governos no seguimento das apela-
ções e agravos para a Relação da Bª pella grande distancia em que
ia, sucedendo perderemse no caminho muitos autos em grave pre-
juizo das partes, e muitas dellas deixarem seguir as demandas por ser
dillatado o recurso. Pello que me pedião fosse servido mandar erigir hũa
Relação na Cidade do Rio de Janrº para a qual não duvidava a Camrª
de Vª Rica a concorrer com quatro mil cruzados, e ado Carmo com
tres em cada hum anno e as mais daquellas Minimas conforme o seu ren-
dimento. E me pareceu ordenar vos ajusteis com as Camaras de
cada hũa das villas do vosso Governo a quantia com que poderão contribuir
pª o pagamento de dez Ministros que será necessario haver nadª
Relação e se será conveniente situarse no Rio de Janeiro como se
pede. El Rey nosso Sr. o mandou por Gonçallo Mel Galvão de
Lacerda e Alexº Metello de Souza e Menezes Consrº do seu
Conselho Vltrº e se passou por duas vias Antº de Souza Perª a fez
em Lisboa occª em oito de Frº de mil sete Cos e trinta e dous
o Secretrº Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever
Manoel Fernandes Vargas Gonçalo Mel Galvão de Lacerda

Antonio da Rocha Machado

129

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves etc.
Faço saber a Vos Governador da Capitania de São Paulo, que o Juiz de Fora, q foi da Villa de Santos Bernardo Rodrigues de Vasconcellos me representou em Carta de Vinte de Junho do anno passado, de que fazendo Correição nas Villas desa Comarca q compr, em q servio de Ouvidor geral della, achara em humas, q o Juizes ordinarios por não haver no seu juizo mais do que hum escrivão, q serve do publico judicial e notas, da Orfaos, Camara, e Almotaçaria, procedião a eleição geral dos Officios seus annexos com escrivão por elles nomeado, e com isenção, q assistindo com o escrivão que actualmente serve, como se parecesse injusto aquelle alheio por ser introduzido contra a forma da Ley, e inconveniente, q o escrivão actual escrevesse nas devassas, em que se deve cumprir inquirir do seu procedimento, principalmente nesta Camara em que o dilatado do termo não permitte se faça cada hum anno correição, prohibia as nomeações, q o Juizes fazião de escrivão, e ordenara, q havendo juizes, q não escrivão actual se pedisse o escrivão da Villa mais vezinha, para escrever nas ditas devassas; e porque alem disto as distancias de humas a outras Villas, que quando menos são de huma dia de jornada, os prejuizos, q pode haver na boa administração da justiça, faltando o escrivão q unicamente com cada hum deve andar, indo expedir as deligencias da culpa, lhe parecera justo lhe representasse, que seria importante ao meu serviço, e bem publico daquellas moradores dar faculdade aos juizes, q convão a serviço, para que por elles, ou com Camara nomeem pessoa de capacidade, q escreva nas ditas devassas com juramento de bem fielmente e sua obrigação, e q esse nomeado, formando se culpa ao que estiver escrevendo, continue com quanto por elle não for provido outro, q haja de servir, por quanto não tem sido pequeno o damno q se tem experimentado em algumas Villas das Vacancias de escrivão, ou estas tendo se descuidado em lhe não proverem de serviço por suas moradas, ou por fazer das culpas q se não formão nas devassas q se tirão. Me pareceo ordenar, q por vista desta conta q deu o d.or Juiz de Fora de Santos, servindo de Ouvidor desta Capitania, e assim o hey servido, q nas Villas desta Comarca a onde houver hum escrivão somente para todos os auditorios, quando os Juizes ordinarios mandarem tirar devassas dos Officios de justiça, na forma q dispoem a Ordenação pedirão precatorio aos Juizes da outra Villa vizinha, pedindo lhe hum escrivão q sirva na mesma devassa, e não havendo commodidade para se virem escrivão da outra villa, ou pella grande distancia, ou por não haver nella mais que hum escrivão, nesse caso os escrivães para q se passem Mandados para servirem de escrivães nas ditas devassas, q darão juramento com Camara, e com elle tirem devassas dos Officios de justiça do anno passado, e do anno q hão, e fazendo

130

nella culpado o escrivão actual, sirva o mesmo na devaça em quanto Vós lhe n
proverdes outro. E Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão
de Lacerda, e do Dr. Alexandre Metello de Souza, e Menezes, Conselheiros do seu
Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira
a fez em Lixª. Occidental, a vinte e sete de Fevrº. de mil sete centos, e trinta
e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavra a fez escrever. Gonçº.
Manoel Galvão de Lacerda. Alexandre Metello de Souza, e Menezes.

Antonio da Rocha Machado

S. Mag.de me ordenou avizasse a V. Ex.a era servido que em todas as delligencias do Santo Oficio desta toda ajuda e favor necessario para a boa e prompta execuçaõ das ditas delligencias. Deus g.de a V. Ex.a Lisboa occidental a 2.o de Março de 1732

Diogo de Mendonça Corte Real Snr.r Gov.or e Capitaõ general da Capitania de S. Paulo.

Antonio da Rocha Machado

Com Deos por graça de Dos. Rey de Portugal e dos Rs.
da G.ne e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faço
saber a vós Conde de Sarzedas Gor.or e Cap.m General da Capitania de
S. Paulo, q tendo visto as Representaçoes, q me fizeres a Carta de que
podendo suceder por algum incidente, que na guerra, q de mando fazer
ao Gentio Payaguas seja preciso, q vos em pessoa vos aviseis a ella
dito; em q ha de fazer se a mesma guerra, ou ainda vades ao mesmo
Cayabá para divertes os q for necessario, q a dita guerra se faça com de
cesso no para resolver as ideas, q tal vez o inimigo tenhas sobre o mes
mo Cayabá de occazião em que se julgue necessaria Minha promptidão, e vi
gilancia providencia, que careça da vossa prezença, e poderia fazer sobre
me Dar conta, e esperar des Lisboa pela grande dilação, q se faz precizo,
pela qual se poderia mal logrrar o sucesso, podendo acontecer que as no
vas dependencias se pozessem em tal meio estado, que devria seja m.
maior a dificuldade de vos abalecellen daquella parte, para o que se
fazia preciso darem-vos Minhas ordens precizas, e claras sobre esta materia
e determinar até a respeito do Rio grande de S. Pedro, no caso, q se faça
preciso fazer alguma operação ou sucedaa invasão daquella parte
Me pareceo mandar-vos declarar por esta Carta de vos deixe vos te
e dou em commissão vosso Cunhado Thenente Coronel pois vos convinha
se ficasseis o governo da Capitania, para vos vos Cayabá na guerra dos
Payaguares, a qual devia mandar por Comandante o Sargento mor
vos parecer, e quanto ao Rio grande não devia intentar cousa alg.a
guma, e vos concervar-vos na defensiva como se diz precizo para q
assim o tenhas entendido. Rey nosso Snr. o mandou pelos
D.or Manoel de Vargas e Jose Ant.o Manoel Gabriel de Lacerda
Conselheiros do seu Conselho Ultramarino; Theodozio de Coelho
Silva a fez em Lisboa aos 2 dias do mez de Março de mil sete
centos e trinta e dous. E o Secretario Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fez escrever. V.s Manoel Fernandes Vargas Manoel Gonçalves
Manoel Gabriel de Lacerda. V.s

Antonio da Rocha Macedo

132

74
65

Conde de Sarzedas Governador, e Capitão general da Capitania de São Paulo amigo. Eu El Rey vos invio muito saudar, como aquelle que amo. Sendome prezente que nessa Capitania se tem introduzido cunhos falsos, comque se marcão as barras de ouro, uzurpandose com esta falsidade os quintos, que delles se me devem, de que rezulta gravissimo prejuizo, que se aumenta com a impunidade de tão atroz delito. Hey por bem nomeis hum Menistro, que julgueis ser de mayor capacidade que houver nessa Capitania, o qual tire logo huã exacta devaça de todas as pessoas, que tem fundido ouro, ou uzado de cunhos falsos para marcar as barras, ou fulhetes sem serem quintadas, e pronuncie, e prenda os culpados, e os remetta a cadeya desta Corte a minha ordem, e a devaça a secretaria de Estado, por onde me dará conta do que rezultar della; e ficará sempre a mesma devaça em aberto para se continuar: Esta deligencia vos hei por muito recomendada, por ser muito importante ao meu serviço, e da mesma sorte a recomendareis da minha parte ao Menistro, que para ella nomeares. Escripta em Lisboa occidental a 15 de Mayo de 1733. = Para o Conde de Sarzedas = Rey.

Antonio da Rocha Machado

Cópia

676

Conde de Sarzedas Governador e Cap.m general da Capitania de S. Paulo amigo. E V. El Rey vos emvio muito saudar. Sendome prezente que os diam. antes que se remettem dessa Capitania, não vem em rezisto com a boa arrecadação que he necessaria, de que rezultão muitos inconvenientes contra o meu serviço, e bem dos meus vaçallos, pela pouca segurança que ha na sua conducção, feita por pessoas particulares, em que se podem desencaminhar. Sou servido mandeis publicar hum bando, e ponhaes editaes em meu nome, assinados por vos, para que todos os diamantes, que dessa Capitania se remetterem para este Reyno, venhão nos cofres das naos de guerra, e em rezisto, como vem o ouro, e que delles me paguem hum por cento do seu valor, sendo regullado pelos seus quillates, segundo a qualidade das pedras, declarando que todos os diamantes, que se acharem fora dos cofres, e sem rezisto, se perderão irremissivelmente para a minha fazenda, e que neste Reyno se não ha de dar o indulto do manifesto para o ouro, e diamantes, que vierem sem rezisto, inda que por especial graça minha se tenha concedido alguas vezes, e da publicação do bando remettereis certidão a Secretaria de Estado. Escrita em Lisboa occid.al a 15 de Mayo de 1733 = Para o Conde de Sarzedas = Rey.

Antonio da Rocha Machado

135

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dallem mar em Africa Snr. de Guine &c. Faço saber a voz
Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capnia de Sao Paulo que se
vio a vossa Carta de treze de Novembro do anno pacado, a respeito das du-
vidas que houve acerca do soldo dobrado que mandei pagar ao Governador
Rodrigo Cezar de Menezes do tempo que esteve nas Minnas do Cuyabá
Cujo pagamento duvidou fazer o Provor. da fazenda de Santos Thimotio
Correa de Goes sem embargo de lhe dizeres que não podia haver duvida
em pagallo vistas as ordens que lhe tinhão ido sobre esta materia não obstan-
te que o dito Provedor não fezera este pagamento como pretexto de estarem
os soldos do dito Rodrigo Cezar embargados por hum despacho de seu an-
tecessor a requerimento de Sebastião Frz. do Rego sem haver sentença,
nem documentos alguns por onde constasse a divida e como o mesmo
Provedor insistira em lhe não dar cumprimento as minhas ordens, as qu-
aes lhe adverti por despachos vossos a observace, e pello não fazer logo
o mandastes suspender por tempo de deze sete dias do seu lugar a que
já ficava restituido e vendo mais o que neste particullar me reprezen-
tastes, me pareceu dizer voz que o pagamento que se fez a Rodrigo Cezar
esta bem feito, mas que vos não tinheis jurisdição para suspenderes o Pro-
vedor da Faz.a El Rey nosso S.r o mandou por Manoel Fernandes
Vargas e Gonçalo M.el Galvão de Lacerda Consr.os do seu cons.o V. Sr.
e se paçou por duas vias Antonio de Souza Per.a a fez em Lr.a occ.al em
dezanove de Junho de mil sete c.tos e trinta e tres O Secretr.o Manoel
Caetano Lopes da Lavre a fez escrever // Manoel Fernandes Vargas
// Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda

Antonio da Rocha Machado

136

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
etc. Faço saber a vós Ouvidor da Comarca de Aveiro e Juiz de Fora
da Villa de Ovar que Bartholomeu Rey Leitoa morador na dita
Villa de Ovar tem requerido perante mim que sendo elle
Supplicante Juiz de Fora da dita Villa de Ovar no anno
proximo passado de mil e setecentos e vinte e hum
mandara prender a Manoel Gonçalves Leitoa morador
na mesma Villa por ser culpado em humas devassas
que tirara sobre humas pancadas que dera a Antonio
Gonçalves Leitoa seu irmaõ, e sendo o dito Manoel
Gonçalves Leitoa preso na cadeia da dita Villa
se evadira della, e fugira para a Cidade do Porto
onde se acolhera a Igreja de Santo Ildefonso
donde o mandara tirar o Juiz de Fora da dita
Cidade, e o mandara entregar ao Alcaide
della para o levar preso para a cadeia
da dita Villa de Ovar, e que indo o dito
Alcaide com o dito Manoel Gonçalves
Leitoa preso para a dita Villa de Ovar
o dito Manoel Gonçalves Leitoa se
evadira outra vez do dito Alcaide
e fugira para a Cidade do Porto
onde se acolhera a Igreja de Santo
Ildefonso donde o mandara tirar
o Juiz de Fora da dita Cidade
e o mandara entregar ao Alcaide
della para o levar preso para a
cadeia da dita Villa de Ovar
e que indo o dito Alcaide com
o dito Manoel Gonçalves Leitoa
preso para a dita Villa de Ovar
o dito Manoel Gonçalves Leitoa
se evadira outra vez do dito
Alcaide e fugira para a Cidade
do Porto onde se acolhera a
Igreja de Santo Ildefonso donde
o mandara tirar o Juiz de Fora
da dita Cidade e o mandara
entregar ao Alcaide della para
o levar preso para a cadeia da
dita Villa de Ovar e que indo
o dito Alcaide com o dito
Manoel Gonçalves Leitoa preso
para a dita Villa de Ovar o

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.m
a dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Conde
de Sarzedas Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo,
q vendo-se a conta q me destes em carta de treze de Outubro do anno passado,
de q sendo estillo nessa Capitania praticado por todos os Governadores, e
Capitaens Generaes della quando se manda fazer alguma deligencia
de meo serviço a os Ouvidores geraes dessa Commarca mandar-se-lhes por
Portaria, offerecendo-se occasião de o praticardes com o Ouvidor actual
Gregorio Diaz da Sylva duvidara deste estillo pertendendo q se lhe
mandase por carta, e como pelo livro do Registo dessa Secretaria constava
q os Ouvidores nunca repugnarão a darem-lhe cumprimento, executando
o q nellas se lhes ordenava, pudereis fazer reparo em observar o contrario,
o q não fizestes acomodando-vos com mandallo por Carta, como elle pertendia,
por vos dizerem q ao Rio de Janeiro tinha tido ordem para q os Gover
nadores não mandassem a os Ouvidores fazer as deligencias de meo
serviço por Portaria, e só se lhes mandasse por Carta; e vendo as mais
razoens q me expuzestes em ordens a deveres seguir o q praticavão
vossos antecessores nesta parte. Me pareceo dizervos, q quando man
dares chamar ao Ouvidor para algum negocio do meo serviço, lhe de
veis fazer avizo por vós assignado, e na mesma forma quando lhe or
denares qualquer deligencia do serviço, e não por Portaria aberta
nem mandallo chamar pellos vossos Officiaes; e havendo contenda
entre os Ministros da terra, ou Officiaes da Camara se vos participará,
para determinardes o q vos parecer, e se observar a vossa rezolução
interinamente, em quanto eu não rezolver a materia, e quando
haja contenda entre os Ministros e Vós, se dará conta ao V. Rey,
ou Governador geral do Estado, e se observará o q elle determinar
interinamente, lhe se medar conta para rezolver a materia;
e para q a todo o tempo conste da rezolução q tomey neste particu
lar, mandareis registrar esta ordem nos livros da Secretaria
desse governo. E Rey nosso Senhor o mandou por Gonçalo
Manoel Galvão de Lacerda, e o D.r Alexandre Metello de
Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se
passou por duas vias. Bernardo Tellia da Sylva o fez em

138

Lix.ª occidental a vinte e sete de Julho, de mil e sete centos, e trinta e trez. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavra a fez escrever y Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda y Alexandre Metello de Souza e Menezes ||

Antonio da Rocha Machado

Copia

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daqm
dalem mar em Africa Snr de Guiné. &c. Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.or
e Capitão General da Capitania de S. Paulo que Bento de Crasto Carneiro Pro-
curador da Coroa e Faz.a dessa Capitania me deu conta em carta de trinta e hum
de Julho do anno pasado que havia tres annos que servia aquella Ocupação em
cujo tempo se lhe não tinha dado visto de data alguma de sesmaria de varias
que se tinha concedido, e porque isto era hua nullidade, e contra a lei e ordens
minhas me fazia prezente esta materia para eu rezolver o que fosse servido
expondome ser inculpavel ao Secretario desse Governo a noticia desta pratica
porque elle mesmo a praticava servindo com Rodrigo Cezar de Menezes como
elle Procurador da Coroa tambem antes de este chegar das Minas do
Cuyabá. Me pareceu ordenar vos informeis como vosso parecer, ouvin-
do o Secretario desse Governo por escripto e constandovos q. ha algumas
datas de sesmarias sem haver vista o Procurador da Coroa, as man-
deis recolher, e dar dellas novamente vista ao dito Procurador da Co-
roa para se expedirem na conformidade das minhas ordens. El Rey
Nosso S.r o mandou por Gonçallo M.el Galvão de Lacerda, e o Dr.
Alex.e Metello de Souza Menezes Cons.ros do seu Cons.o Ultr.o
e se paçou por duas vias. Dionizio Cardoso Pr.a o fez em Lisboa oct.al
e moito de Agosto de mil sete centos trinta e tres o Secretario M.el
Caetano Lopes da Lavre o fez escrever. Gonçallo M.el Galvão
de Lacerda. Alex.e Metello de Souza Menezes

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves de
quem e da sem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber
a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de
S. Paulo que por ser conveniente a meu serviço me pareceo ordenar vos
por rezolução de vinte do prez.te mez e anno em consulta do meu Cons.o
Ultramarino que nas occasiones em que vagarem postos tenhaes cuidado
de me dar y conta informando dos sugeitos que julgardes mais capazes
para ocupalos. El Rey nosso Snr. o mandou pellos Doutores
Manoel Fernandes Vargas e Alexandre Metello de Souza e Me-
nezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas
vias Bernardo Pellis da Silva a fez em Lisboa a oct.al a vinte dous
de outubro de mil sete centos e trinta e tres o Secretario Manoel
Caetano Lopes da Lavre a fez escrever. Manoel Fernandes Vargas
Alexandre Metello de Souza e Menezes

Antonio da Rocha Machado

81

81

140



Conde de Sarzedas Governador, e Cap.m Gen.al da Cap.nia de São Paulo amigo EU EU Rey vos invio muito saudar, como aquelle que amo. Por carta de quinze de Mayo deste anno vos ordenei que nomeasses hum Ministro da mayor capacidade, que houvesse nessa Capitania, o qual tirasse logo huã exacta devaça de todas as pessoas, que tivessem fundido ouro ou uzado de cunhos falsos para marcar as barras, ou folhetas, sem serem quintadas, e pronunciasse, e prendesse os culpados, e os remetesse a Cadeya desta Corte a minha ordem, e a devaça a Secretaria de Estado, por onde tãobem me daria conta do que rezultasse della, e que estaria sempre a mesma devaça em aberto para se continuar. E porque he conveniente que a mesma devaça se tire tãobem dos Crimes de levantar caza de moeda, fazer moeda falsa, cercealla, ou de minuilla. E para tirar estas devaças nessa Capitania: nomeyo ao Bacharel Bras do Valle, que vai para as Minas em meu Serviço com lugar de Juiz do fisco. Hei por bem que tanto que for a essa Capitania para proceder na devaça, ordeneis ao Ministro, que para elle tiveres nomeado, lhe remetta logo a devaça que tiver principiado, para que o dito Bras do Valle a continue, e proceda na forma de minhas ordens; e desta carta, e da outra de quinze de Mayo, lhe mandareis copia autentica para esse effeito, dando lhe tãobem toda a ajuda, e favor necessario, e falecendo o dito Ministro, ou tendo impedimento, nomeareis logo outro para continuar a devaça, que nunca ha de estar suspença, o que tudo vos hei por muito recomendado por ser muito importante ao meu Serviço. Escrita em Lisboa o Occid.al 30 de Outubro de 1733 = Para o Conde de Sarzedas = Rey.

Antonio da Rocha Machado

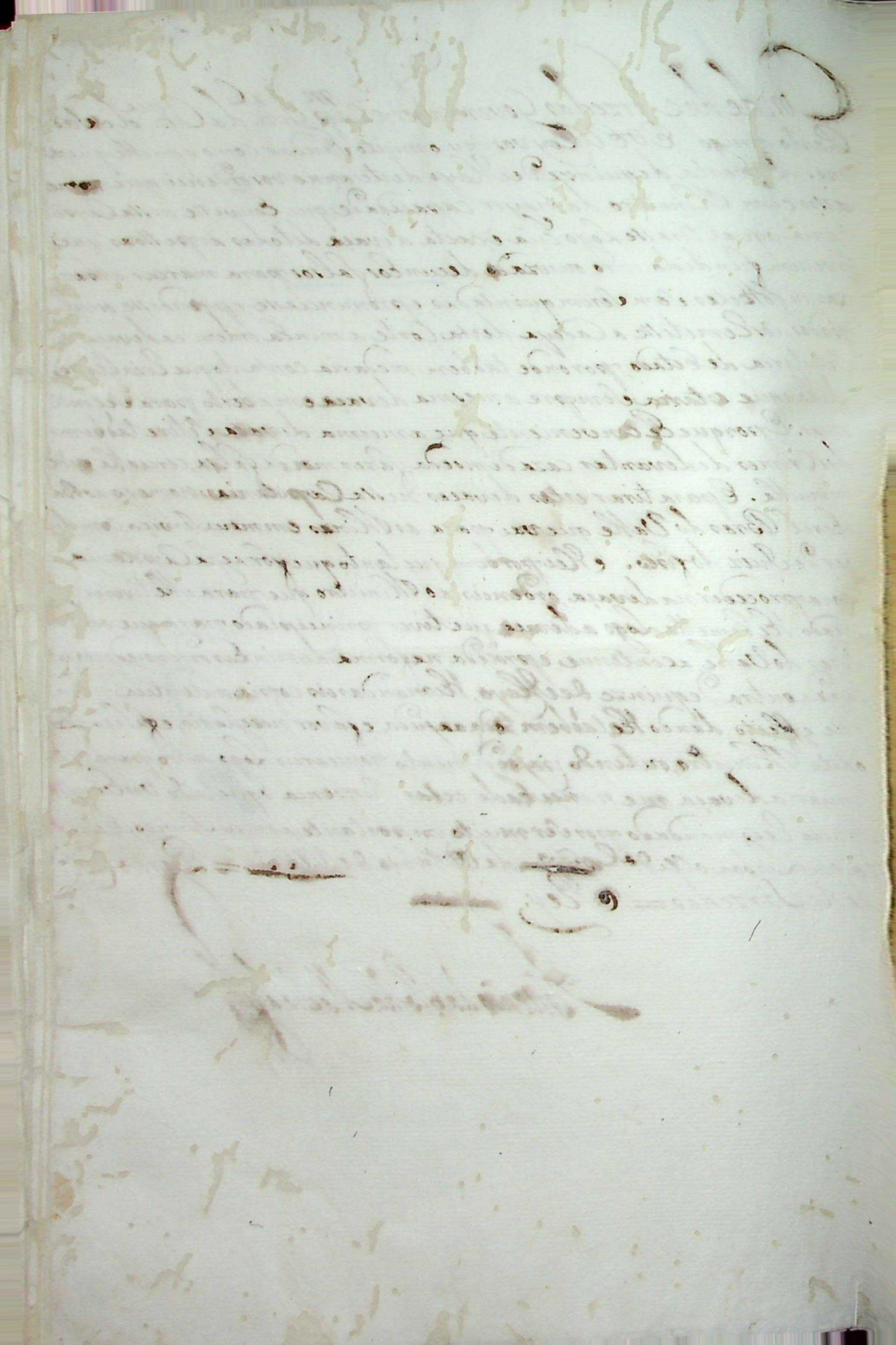

Copia

77 77 83

Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo Eu ElRey vos envio muyto saudar como aquelle que amo. Sendo movido de experiencia, que me hé dada pela grande fazenda, que nas diversas Minas destes Estados, cobrando cada hum grande quinto do ouro de occazião de continuas fraudes, e crimes com que delle minha fazenda hé tão consideravelmente defraudada, na parte que lhe devida, e minha propria obrigasse a praticar varios, e diversos, que ainda que justos, e fundados em muitos inocentes, grande embaraço ao Comercio. Sendo alem disso infructuosos em pouca fidelidade dos Executores em pollos subterfugios, que sabe inventar a malicia de transgressores. Hey por bem, que se me propozessem algum meio, com que sem gravar do melhor modo a arrecadação da minha fazenda, se evitassem os sobreditos inconvenientes. E entre alguns projectos que se me fizeram presentes, hum me pareceo mais conveniente, que foy trocar a decima parte do quinto, e sendo necessario, exercitar o dito, ou alguns outros tributos, com huma moderada Capitação, que se pagasse pellos Escravos, que cada hum Senhor ou Mineiro pello que experimentar Lucros annualmente ganhasse com pella propria industria independentemente do trabalho de Escravos, de sorte que na verdade fiquem as Capitanes das Minas pagando muyto menos do que aquillo a que no Estado presente se obrigaõ, e não obstante isso pella certeza da arrecadação fique mais segura e mais promptamente cobrada a minha fazenda, segue-se daqui a inteyra Liberdade do Commercio, e Supressão de muytos Officios alem aqui prometidos, porem como presentemente se julgou, que similhantes mudanças não são necessarias com as primeiras forem providas nomeey Luiz, que melhor sabe o estado, e conhecem as circunstancias do Povo. Hey por bem ordenar, que o dito projecto se examine no primeiro conselho nas Minas Geraes, e vos ordeno, que vos ajunteis nelle, e que o Conselho chame os homens mais sabios, prudentes, experimentados, e amigos da publica, e particular utilidade, e hum dos principaes moradores das Villas, para juntamente com os ministros do dito projecto, e vos examinardes bem o estabelecimento delle, e suas duvidas, e facilidades, e tudo para ambos bem ponderado, e ajustado, o executeis, e mandeis pôr em pratica logo neste anno. E sobre o que encarregueis a vossa prudencia, e zello do Conde das Galveas Governador das Minas Geraes, para vos ajudar a formar do que achasse digno sobre este negocio, mandey as Minas Geraes pella ultima frota ao Rio de Janr.o a Marcos de Mendonça de Lemos, Fidalgo da minha Caza, de cujo talento confio, que saberá desempenhar com acerto o que lhe for encarregado sobre a materia, e apontar p.a execução della as circunstancias necessarias, e ordenar hum Regimento provizional, que o dito Conde mandasse p.a emquanto se não depois mayor exame, para eu o confirmar, ou alterar o que julgasse mais conveniente. E como não deixará de causar grande duvida em que ocupe lugar nas frotas do Brazil vindo quem não deve, e deixe de vir quem deve, tenho ordenado ao dito Conde das Galveas, e Marcos de Mendonça que com os Mineiros Geraes

Hey por bem ordenar o Estabelecimento de novo forma de arrecadação da minha Fazenda nas Minas do ouro, em lugar da que athe agora nellas se observou, e que se acha estabelecida por Cartas Regias, Alvarás, e Ordens minhas, expedidas em differentes tempos, e dirigidas aos Governadores, e Capitaes Generaes, que tem sido daquelle Governo, e aos Provedores da Fazenda Real, que ali tem residido, e que se acham hoje em observancia, e vigor, para que pela nova forma, que vos ordeno, se arrecade, e administre a Real Fazenda nas Minas, e se evitem os muitos descaminhos, que se tem experimentado, e que se receia continuarem, se se não estabelecer a nova forma, que vos ordeno. Para este effeito, e para que se possa conseguir o fim, que tenho em vista, de augmentar a Real Fazenda, e de promover o bem, e augmento daquelles Vassallos, sou servido ordenar-vos, que logo que chegardes ás Minas, mandeis fazer huma exacta, e individual Demarcação de todo o Districto, que pertence á Capitania das Minas Geraes, e que vos hei por bem ordenar, e encarregar o governo della, para que nella vos haveis de conservar, e conservar os Vassallos, que a habitam, na fórma, que vos ordeno, e que vos hei por bem encarregar, e ordenar, que se observe, e cumpra, como nella se contem, e declara.

Primeiramente vos ordeno, que logo que chegardes ás Minas, mandeis fazer huma exacta, e individual Demarcação de todo o Districto, que pertence á Capitania das Minas Geraes, e que vos hei por bem ordenar, e encarregar o governo della, para que nella vos haveis de conservar, e conservar os Vassallos, que a habitam, na fórma, que vos ordeno, e que vos hei por bem encarregar, e ordenar, que se observe, e cumpra, como nella se contem, e declara.

Primeiramente vos ordeno, que logo que chegardes ás Minas, mandeis fazer huma exacta, e individual Demarcação de todo o Districto, que pertence á Capitania das Minas Geraes, e que vos hei por bem ordenar, e encarregar o governo della, para que nella vos haveis de conservar, e conservar os Vassallos, que a habitam, na fórma, que vos ordeno, e que vos hei por bem encarregar, e ordenar, que se observe, e cumpra, como nella se contem, e declara.

Primeiramente vos ordeno, que logo que chegardes ás Minas, mandeis fazer huma exacta, e individual Demarcação de todo o Districto, que pertence á Capitania das Minas Geraes, e que vos hei por bem ordenar, e encarregar o governo della, para que nella vos haveis de conservar, e conservar os Vassallos, que a habitam, na fórma, que vos ordeno, e que vos hei por bem encarregar, e ordenar, que se observe, e cumpra, como nella se contem, e declara.

Primeiramente vos ordeno, que logo que chegardes ás Minas, mandeis fazer huma exacta, e individual Demarcação de todo o Districto, que pertence á Capitania das Minas Geraes, e que vos hei por bem ordenar, e encarregar o governo della, para que nella vos haveis de conservar, e conservar os Vassallos, que a habitam, na fórma, que vos ordeno, e que vos hei por bem encarregar, e ordenar, que se observe, e cumpra, como nella se contem, e declara.

Conde de Sarzedas Am.º eu E. Rey vos envio muito saudar. Por convir a boa administração da Justiça e utilid.e publica que os Ministros de Letras que paçaõ a servirme nas conquistas e especialmente no Estado da India nellas naõ contrayaõ Matrimonio sem especial licença m.ª Hei por bem ordenar que todo o que contravir esta Rezolução seja pello mesmo facto naõ só suspenso mas riscado do meu Serviço e naõ possa uzar da Insignia da Toga tendo a eos remetaes logo para este Reyno na primr.ª monçaõ ou Prota em que os obrigareis a embarcarem se de que vos avizo para que assim o executeis fazendo publicar esta m.ª Real ordem para que chegue a noticia de todos o que por ella determino. Escripta em Lisboa Oc.ª a vinte sete de Março de mil sete centos e trinta e quatro (Rey.) Para o Gov.or e Cap.m Gen.l da Cap.nia de S. Paulo.

Antonio da Rocha Machado

3.6.1034

Em 85

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves &c. e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a Vos Conde de Sarzedas governador e Capitaõ General da Capitania de São Paulo, q vendo se a conta q me deo o Provedor da Fazenda Real da Praça de Santos, em carta de sette de Março do anno q vay, cuja Copia com esta se vos envia assignada pelo Secretr. de meu Conselho Ultramarino, sobre os Cem mil e vinte e tres oitavas de ouro, q o Ouvidor da Capitaõ José de Burgos Villa Lobos arrecadou naquellas Minas de Antonio Correa de Siqueyra, pertencentes a mi direitos reaes; e sucedendo fallecer o d. Antonio Correa, devendo o Ouvidor Sempres o d. ouro á Provedoria de Santos o confundio com outro ouro comsigo disputo, mandando tudo ao Provedor dos abzentes, dizendo Vos q o Concentrase á ordem da Meza da Consciencia, q me fazia presente o dito Provedor da fazenda de Santos, para que eu mandasse entregar o d. ouro naquella Provedoria, e ordenar a os Provedores dos abzentes, Semaõ inteirassem com a deducçaõ do que pertence á minha Real fazenda. Me pareceo ordenar Vos informeis do Contheudo na dita Carta, q por Copia se vos remette, e achando ser certo o q nella se relata, fareis logo entregar na Provedoria da fazenda Real todo o ouro q se pertencer, entendendo os Provedores e Officiaes da de Santos e abzentes, para q não detenção no juizo das suas Provedorias cabedal algum pertencente á minha Real fazenda, e que assim o fiquem entendendo; e no caso q do dito ouro pertencente á fazenda Real, se ache falta algum commettimento, o fareis logo sequestrar, não consentindo q nelle governo digaõ as pessoas que individualmente procederaõ o dito commettimento, sem q primeiro conste Ea verem na Contheudo. Rey nosso Senhor o mandou pelos Dr. Manoel Fernandes Vasques, e Bonicio Manoel Galvaõ de Lacerda, escrivaens da seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Telles da S.a a fez em Lx.a occidental a sette de Junho de mil sette centos e Vinte e quatro annos. E eu Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fiz escrever e a assignou o Conde Sem Joaõ de Sarzedas. Joaõ de Sigeira e Gonçalo Manoel Galvaõ de Lacerda.

Antonio da Rocha Machado

7
1786-A
7
85

copia

D. N.

Por Ordem q̃ levou o Provedor da Fazenda Real desta Capitania para as Minas do Cuyabá o Ouvidor geral José de Burgos Villalobos arrecadou nas ditas Minas de Antonio Correa de Oliveira Trezentas e trinta e trez outavas de ouro pertencentes a os dizimos, as quaes havia cobrado do anno de mil e sete centos e trinta e nove, e devendo remetellas no anno seguinte, o não fez, e fallecendo o dito Antonio Correa, ficou o seus bens, a os defuntos e auzentes, e o Dito Ouvidor devendo remetter o que pertencia aos dizimos com separação desta Provedoria, e confundio com outro tanto do d. defunto, q̃ remetteo em Huma parcella de sete mil e tantas outavas, q̃ escrevo na menção do anno passado, escrevendo ao Provedor dos auzentes desta Comarca o Ouvidor Gregorio Dias da Silva ordenandolle o Conservase á ordem da Meza da Consciencia, e depois de ser dito em caza de fundição de S. Paullo, se entregou o Tezoureiro dos auzentes, sem se fazer a remessa dos pertencia a os dizimos cauzando esta demora a confuzão q̃ vejo de Cayabá, e ignorando nesta averiguação por declaração q̃ fez o escrivão dos auzentes, q̃ veyo na mesma monção do Cuyabá. Sabe q̃ o d. ouro se havia recebido, e q̃ sim tambem o havia arrecadado od. Ouvidor Burgos; escrevy ao Provedor dos auzentes me mandasse entregar para fazer remessa pagamento, q̃ era a Cavallos pela fazenda Real desta Capitania, não cobrira as despezas delle me remetteo ao Copião, q̃ com remetto a V. Mg.de dizendo não tinha jurisdição para encommendar a ordem do ouro Provedor, nem mandar entregar aquelle ouro sem ordem da Meza da Consciencia, de q̃ hoy escrevo ao Conde de Sarzedas Governador desta Capitania, que dirá a V. Mg. o q̃ tem passado neste particular: e o q̃ não só desejo preciso q̃ V. Mg. mande entregar o d. ouro nesta Provedoria, não o tendo ja feito, mas passando as ordens necessarias p.a os Provedores dos auzentes desta Capitania tenão inteiro mesmo com a Repartição da Real fazenda de V. Mg. confundindo o com a dos auzentes, e querendo q̃ se lhe executem as ordens da meza da Consciencia, pois tem sido bem aos Ouvidores Geraes desta comprimento as ordens precatorias, q̃ lhe mandarem os Provedores da Fazenda Real, porq̃ como a Provedores desta Praça, e as dos Minas tenão ordens em Correição, he fácil não duvidarem o fazer as declarações q̃ se offerecerem. V. Mg. mandará o q̃ mais for do seo Real serviço. Di. G.de a Real Pessoa de V. Mg.de Lisboa de Fevereiro de mil sete centos e trinta e trez a. O Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro Sebastião Francisco Mendes Cacanho Lopes q̃ o fez e

Antonio da Rocha Machado

145

Dom Joas por graça de D. Rey de Portugal e dos Algarves daq
uem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné & Faço saber aos
Corregedor da Corte das Appellaçoens Casa da Supplicaçam
Desembargadores do Paço Juizes dos Feitos da Coroa Fazenda
e Patrimonio dos Orfaos Provedor Contadores das Comarcas
Ouvidores Juizes de Fora Juizes Ordinarios Vereadores Procu
radores Almotacés Alcaides Meirinhos Sayões Escrivaes do Judi
cial e Notas Tabaliaes Inquiridores Distribuidores Contadores
Partidores e quaesquer outras Justiças Officiaes e pessoas de
meus Reynos e Senhorios a que o conhecimento deste pertencer
e cada hum delles como lhe for cometido e mandado saber
que havendo respeito ao que me pedio por sua petiçam Ma
noel Ribeiro Guimaraes Cavalleiro fidalgo da minha Casa
Provedor da Alfandega desta Cidade da Bahia e Conservador
dos Privilegios dos Inglezes nella e ao que sobre ella respon
deo o Procurador da minha Corôa e Fazenda e ao mais que
se offereceo e mostrou por parte do dito Manoel Ribeiro
Guimaraes Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê e
graça de lhe prorogar por tempo de seis annos mais o
Officio de Provedor da dita Alfandega que ora serve e
que lhe foi dado por Provisam minha de 20 de Janeiro
de 1720 e que lhe hey por renunciado o Officio de Escrivam
da Mesa do Consulado da dita Cidade que tambem
serve por Provisam minha de 20 de Janeiro de 1720

Dom Luis por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber aos Juizes de fora Vereadores Procurador Capm. Geral da Capitania de S. Paulo que por outra ordem minha que mandei passar sobre o mesmo negocio lhes fiz saber o seruiço intendido q. se lhe auia de mandar vir a esta Corte pello primeiro de Janeiro e como na verdade que desta ordem ouuerão sido preiudicados com as grandes somas de dinheiro que lhes tinha ordenado pedissem aos moradores daquella Capitania com que poderião contribuir para o vestimento dos Soldados como nas mais Capitanias destes Reynos se costuma fazer e porque me não constou que os moradores daquella Capitania tenhão com que contribuirem para o dito vestimento e ordenado dos Soldados e porque me não parece justo que os moradores daquella Capitania hajão de pagar o dito vestimento e ordenado dos Soldados que ora vão para ella

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da q.m
e dalem mar em Africa, Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Gov.or e Capitão
General da Capitania de S. Paulo que o Prov.or da Faz.a Real da Villa de S.to
Mendes conta em carta de tres de Julho do anno passado, que sendo necessario
fazerse gente para se reencherem as comp.as pagas daquelle prezidio, mandara
o Governador da dita Praça a sentalla, não só na infantaria, mas tambem na
artilharia e varios homens, huns com mais de sessenta annos de idade, e outros
quebrados e alguns com infermidades insanaveis, os quaes não podião servir
mais do que encher numero e merecer baldadamente o soldo, por serem in
capazes pella falta de forças ou saude, o que elle Provedor não reprovara como
Vedor geral da infantaria, por eu lhe ter mandado declarar que o Governador
podia mandar a sentar praça a soldados, não fazendo menção se elle Vedor
geral devia entrar na averiguação da sufficiencia, ou incapacidade do sug.to
a quem o Gov.or mandase a sentar praça. Me parece ordenar lhe in
formeis com vosso parecer, e fazendo passar mostra a estes soldados, e Ar
telheyros no acto della mandareis dar baixa aos que se acharem incapazes
do meu serviço. El Rey nosso Snr. o mandou pellos Doutores José Ign.o
de Aronche, e Thomé Gomes Mor.a Conselheiros do seu Cons.o Ultram.o
e se passou por duas vias Ant.o de Souza Pereira a fez em Lisboa o cc.al
Sete de Outr.o de mil setecentos trinta e quatro. O Secretario Ant.o
Caetano Lopes da Lavra a fez escrever. José Ignacio de Aronche. Thomé
Gomes Moreyra

Antonio da Rocha Machado

90.80
~~80~~

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal &c. Faço saber aos que
este Alvará com força de Lei virem, que tendo Eu Resolvido
por Decreto de 3 de Março deste presente anno, que os Indios
das Aldeas, que estão sitas nas Margens do Rio Negro, e
nos Rios, que nelle entrão, sejão governados na mesma
forma, que o são os Indios das Aldeas, que estão sitas nas
Margens do Rio Amazonas, e nos Rios, que nelle entrão,
sem a differença, que se acha estabelecida entre humas,
e outras pelo Directorio, que se deo para o governo
das Aldeas do Rio Amazonas: Sou Servido ordenar, que
nas Aldeas, que estão sitas nas Margens do Rio Negro,
e nos Rios, que nelle entrão, se observe inviolavelmente
o referido Directorio, que se deo para o governo das
Aldeas do Rio Amazonas, em tudo, e por tudo, como
nelle se contem, sem a differença, que se acha estabelecida
entre humas, e outras pelo referido Directorio, que
se deo para o governo das Aldeas do Rio Amazonas:
Pelo que Mando ao Governador, e Capitão General
do Estado do Grão Pará, e Maranhão, Thomé Joaquim
da Costa Corte Real, do Meu Conselho, &c. Que
assim o faça executar, e observar inviolavelmente,
sem duvida, ou embargo algum, que haja em
contrario, ainda que seja de Maior Ponderação,
e Substancia, que Eu Hey por derogado, e
Revogado, para este effeito sómente, ficando
em todo o mais sempre em seu vigor. Pelo
Alvará de 3 de Março deste presente anno,
que se acha estabelecido entre humas, e outras
pelo referido Directorio, que se deo para o
governo das Aldeas do Rio Amazonas. E
Mando, que este se cumpra, como nelle se
contem, sem a differença, que se acha estabelecida
entre humas, e outras pelo referido Directorio,
que se deo para o governo das Aldeas do Rio
Amazonas. Pelo que Mando ao Governador,
e Capitão General do Estado do Grão Pará,
e Maranhão, Thomé Joaquim da Costa Corte
Real, do Meu Conselho, &c. Que assim o faça
executar, e observar inviolavelmente, sem

Copia

Nonselho me ordena Remeta a V. Ex.ª a ley incluza sobre as penas que se impoem aos que misturarem com ouro em pó latão ou outro algum metal, para que V. Ex.ª pella parte que lhe toca a faça publicar e observar no seu Governo na forma que nella se contem. Deus G.de a V. Ex.ª Lisboa oc.al 28 de Janeiro de 1735

Manoel Caetano Lopes da Lavre Ex.mo Snr Conde de Lavradas

Antonio da Rocha Machado

DOM JOAÕ

POR GRAÇA DE DEOS, REY DE Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem, Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber, que eu passey ora huma Ley por mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, da qual o treslado he o seguinte.

DOM Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio de Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo-me presente a duvida, que havia na penna com que devião ser castigadas as pessoas, que commettessem a falsidade de misturar com o ouro em pó, outro qualquer metal, ou genero differente, para ser vendido com engano do comprador. Hey por bem ordenar, que toda a pessoa, que for comprehendida no crime de falsificar ouro em pó, misturando-lhe outro differente genero malicioſamente, se a falsidade que fizer, chegar ao verdadeiro valor de hum marco de prata, seja castigado com penna de morte, e de confiscação de todos os seus bens para a Fazenda Real; e se a falsidade não chegar ao valor de hum marco de prata, seja o falsario degradado para Angola, e se lhe confisquem todos os seus bens para a Fazenda Real. E sendo achado algum ouro com a referida mistura, e naõ se podendo provar quem malecioſamente a fez, seja o ouro confiscado para a Fazenda Real, em qualquer maõ, que for achado, sem se impor outra penna a quem o tiver sem malicia; e havendo denunciante destes delictos, haverá este ametade da importancia do ouro, e bens confiscados. Pelo que mando ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto,

to, Vice-Re, do Eſtado do Braſil, Governadores das Conquiſtas, Dezembargadores das Relações, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem eſta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar, como nella ſe contém, para que venha á noticia de todos, e ſe naõ poſſa allegar ignorancia. Mando ao meu Chanceller Mór, ou a quem ſeu cargo ſervir, faça publicalla na Chancellaria, e enviar o treſlado della aos Corregedores das Commarcas do Reyno, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores não entrão por correição; e pelo Concelho Ultramarino ſe remetterá aos Ouvidores das Conquiſtas, e a todos mando a façaõ publicar em todas as Villas das ſuas correições, e Ouvedorias, e ſe regiſtará nos livros do Dezembargo do Paço, e nos do Concelho Ultramarino, e nos da Caſa da Supplicação, e Relações do Porto, e Bahia, e nas mais partes onde ſem lhantes ſe coſtumão regiſtar, e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a 17 de Janeyro de 1735.

REY.

LEY porque V. Mageſtade ha por bem ordenar, que quem commetter a falſidade de miſturar com o ouro em pó, outro qualquer metal, ou genero malicioſamente, incorra na penna de morte, e confiſcaçaõ de bens, chegando a falſidade ao valor de hum marco de prata, e naõ chegando a eſte valor, ſeja o falſario degradado para Angola, e ſe lhe confiſquem os bens, e quando ſe naõ provar quem ſe a falſidade, ſeja o ouro em que eſta ſe achar, confiſcado para a Real Fazenda, e havendo denunciante ſe lhe dê metade do confiſco.

Para V. Mageſtade ver.

Por

93 94

POr reſoluçaõ de Sua Mageſtade de 14. de Janeiro de 1735. em Conſulta do Conſelho Ultramarino de 4. de Dezembro de 1734.

Jozé de Carvalho Abreu. *Alexandre Metello de Souza Menezes.*

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez eſcrever.

REgiſtada a fol. 88. Verſ. do livro 8. de Proviſoens da Secretaria do Conſelho Ultramarino. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez.

Jozé Vaz de Carvalho.

FOy publicada eſta Ley de Sua Mageſtade na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Dom Miguel Maldonado.

REgiſtada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino, no livro das Leys a fol. 65. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Jozé Correa de Moura.

52

DOM JOAÕ

POR GRAÇA DE DEOS, REY DE Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem, Mar, em Afirca, Senhor de Guiné, e da Conquiſta navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber, que eu paſſey ora huma Ley por mim aſſinada, e paſſada pela minha Chancellaria, da qual o treſlado he o ſeguinte.

DOM Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegaçaõ, Commercio de Ethyopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo-me preſente a duvida, que havia na penna com que devião ſer caſtigadas as peſſoas, que commetteſſem a falſidade de miſturar com o ouro em pó, outro qualquer metal, ou genero differente, para ſer vendido com engano do comprador. Hey por bem ordenar, que toda a peſſoa, que for comprehendida no crime de falſificar ouro em pó, miſturando-lhe outro differente genero malicioſamente, ſe a falſidade que fizer, chegar ao verdadeiro valor de hum marco de prata, ſeja caſtigado com penna de morte, e de confiſcação de todos os ſeus bens para a Fazenda Real; e ſe a falſidade não chegar ao valor de hum marco de prata, ſeja o falſario degradado para Angola, e ſe lhe confiſquem todos os ſeus bens para a Fazenda Real. E ſendo achado algum ouro com a referida miſtura, e naõ ſe podendo provar quem malecioſamente a fez, ſeja o ouro confiſcado para a Fazenda Real, em qualquer maõ, que for achado, ſem ſe impor outra penna a quem o tiver ſem malicia; e havendo denunciante deſtes delictos, haverá eſte ametade da importancia do ouro, e bens confiſcados. Pelo que mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto,

to, Vice-Rey do Eſtado do Braſil, Governadores das Conquiſtas, Dezembargadores das Relações, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem eſta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar, como nella ſe contém; para que venha á noticia de todos, e ſe naõ poſſa allegar ignorancia. Mando ao meu Chanceller Mór, ou a quem ſeu cargo ſervir, faça publicalla na Chancellaria, e enviar o treſlado della aos Corregedores das Commarcas do Reyno, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores não entrão por correição; e pelo Conceſlho Ultramarino ſe remetterá aos Ouvidores das Conquiſtas, e a todos mando a façaõ publicar em todas as Villas das ſuas correições, e Ouvedorias, e ſe regiſtará nos livros do Dezembargo do Paço, e nos do Concelho Ultramarino, e nos da Caſa da Supplicação, e Relações do Porto, e Bahia, e nas mais partes onde ſemlhantes ſe coſtumão regiſtar, e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a 17 de Janeyro de 1735.

REY.

LEY porque V. Mageſtade ha por bem ordenar, que quem commetter a falſidade de miſturar com o ouro em pó, outro qualquer metal, ou genero malicioſamente, incorra na penna de morte, e confiſcaçaõ de bens, chegando a falſidade ao valor de hum marco de prata, e naõ chegando a eſte valor, ſeja o falſario degradado para Angola, e ſe lhe confiſquem os bens, e quando ſe naõ provar quem fez a falſidade, ſeja o ouro em que eſta ſe achar, confiſcado para a Real Fazenda, e havendo denunciante ſe lhe dê metade do confiſco.

Para V. Mageſtade ver.

Por

POr reſoluçaõ de Sua Mageſtade de 14. de Janeiro de 1735. em Conſulta do Conſelho Ultramarino de 4. de Dezembro de 1734.

Jozé de Carvalho Abreu. *Alexandre Metello de Souza Menezes.*

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez eſcrever.

REgiſtada a fol. 88. Verſ. do livro 8. de Proviſoens da Secretaria do Conſelho Ultramarino. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez.

Jozé Vaz de Carvalho.

FOy publicada eſta Ley de Sua Mageſtade na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Dom Miguel Maldonado.

REgiſtada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino, no livro das Leys a fol. 65. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Jozé Correa de Moura.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves de quem
e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber a vos Conde de Sarzedas
Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que sevio o que
Vos mandastes em carta de quinze de Setembro do anno passado a ordem que vos bi para
terdes cuidado de que nas occasiones que vagarem alli postos tivesseis cuidado
de me dares conta informandome dos sugeitos que julgardes p.a ocupa-los mais
capazes, te prezentandome haver fallecido o Alferes João Francisco e Mattos
de Eua das Comp.as da Guarnição dessa Praça e apontando os sugeitos mais ca-
pazes para este emprego. Me pareceo dizervos que a ordem de vinte e douz
de Outubro de mil setecentos trinta e tres se entende dos postos q. houverem
de ser providos por mim mas não dos que devem ser providos por nomeação
de seus superiores qual he este de que dais conta. El Rey nosso Snr. mandou
pelo Doutor Mel. Corz. Vargas e Gonçalo Mel. Galvão de Lacerda
Conselheiro de seu Conselho Ultramarino e se passou por ausencia João Tavares
Alvez em Lisboa dez.a a vinte oito de Setembro de mil setecentos e trinta e
cinco. O Secretario Mel. Castro Lopes da Lavre a fez escrever e Mel.
Fernandes Vargas Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda

Antonio da Rocha Machado

155

Copia

94

Conde de Farzedas Amigo EV. El Rey vos invio muito saudar, Como aquelle que amo. Para execução do Sistema da Capitação, E Censo emque por hora se commutou nas Minas do Brazil o quinto do ouro que se me devia, fuy servido Crear varias Intendencias de minha Fazenda assim para as Minas desse Governo, Como para as Geraes, e da Bahia, nomeando para ellas Ministros aquem mandei pavar Alvaraz de Intendentes, como vereis do que vos devem aprezentar o que toccão á vossa jurisdição determinando juntamente que para ajudarem a cada hum dos dittos Intendentes na Expedição dos Negocios das suas Intendencias houvesse debaixo das suas ordens alguns Officiaes subalternos, e tudo vereis do meu Real decreto de Vinte e outo deste prezente mes e anno de que vos mando Remeter a copia a tem digo incluza a Signada pello Secretario do meu Concelho Ultramarino para que com melhor clareza fiqueis entendendo o que por elle ordeno a respeito das dittas Intendencias, provimentos que deveis fazer e obrigações que devem guardar os referidos Intendentes, e officiaes. E tambem para que executeis, e façaes cumprir pella parte que vos toccá exactamente o que disponho no mesmo Decreto, Escrita em Lisboa Occidental a trinta e hum de Janeyro de mil sete centos e trinta e seis = Rey = Para o Governador e Capitão general da Cappitania de S. Paullo = Joze de Carvalho Abreu Alexandre Metello de Souza Menezes.

Antonio da Rocha Machado

156

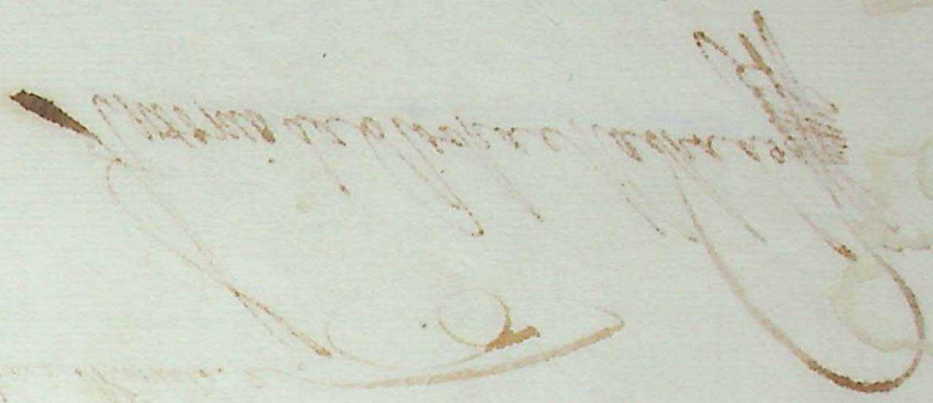

Copia

Os: Ver.: que entendendo que p.ª a execução do Sistema da Capitação e Censo, q.ª por ora se mandou nas Minas do Brazil aquento do ouro, que Somente se achaõ em Pós nas minhas Ordens particulares, e da falta de q.ª Pende este effeito com os Governadores das Minas e mais Ouvidores das dominhas Cas.ª; a Saber Em Villa Rica, Villa Rica do Rio das Mortes, Sabará, e Sr.ro do Rio: nas Minas do Governo de São Paulo, q.to a Saber nos Goyazes, Cuyabá, Parnaguá, e Paranampanemas; e no Rio Grande da B.ª Esp.ª nas Minas do Cabo Verde, e Jacobina, com extenção por ora das Minas do mesmo governo, e q.to p.ª Eleger a mayor parte das ditas Intendencias se Duvidhe ser conveniente, que eu destine pessoas idoneas. Houve por bem nomear alem dos Desembargadores, Francisco de Lemha Lobo, e Braz do Rego, que já se achaõ exercitando duas das sobreditas Intendencias das Minas geraes, e Bahia, Seguintes, a saber, Manoel Dias Torres, Bento Antonio dos Reys Leal, e Antonio Pires de Macedo para as tres Intendencias restantes das Minas Geraes, q.ª o Gov.or dellas lhes designará em conformid.e das mesmas Ordens; Sebastião Mendes de Carv.ho a Intendencia dos Goyazes, e Man.el Dias Torres para a de Cuyabá, com declaração, que aos Intendentes das Minas geraes poderá o Gov.or dellas conservar nas Intendencias que lhes nomear, ou mudar p.ª outras, conforme achar mais conveniente, a bem do meu Serviço; Ao q.to mesmo terá Lugar sempre q.ª se quer outras Minas, se ellas vier a Estabelecer-se, para q.ª seguro mi de huã Intendencia: Nas de Parnaguá, Paranampanema, e novas da Bahia, em q.to especiaes Gov.or as houverem de novo nomear.ão p.ª Servir de Intendentes nas primr.as o Ouvidor daquella Comarca, nas Segunt.es o Juiz de Fora mais velho Desarte, e nas terceiras o P.e Thesoureiro da Sé. Hey por bem fiquem os mesmos até a nova Instituição minha, vencendo em cada hum por este trabalho, o primr.o duzentos mil reis, o Segundo quatro centos mil reis, e o Terceyro o mesmo que vencia como Superintendente das ditas Minas novas, cujo Cargo, e Emolumento ficaraõ cessando. Todos os Outros Intendentes que ficaõ nomeados a saber os Sinco das Minas geraes e os de Goyazes, e Cuyabá, vencerão por anno quatro mil cruzados; para ajudarem a cada hum dos Intendentes, haverá debaixo das suas Ordens os Off.es Subalternos Seguintes: hum Fiscal que vencerá quinhentos mil reis, hum Escrivão que vencerá Seis centos mil reis, hum Thesour.o que vencerá quatro centos mil reis, hum Ensayador, ou outra pessoa experta para conhecer, approvar todo o Ouro em pó, como q.to Segregar a Liga q.to taque, e Senso, que vencerá quinhentos mil reis, hum Meirinho, que vencerá duzentos mil reis annuaes. Esta tapa se entenderá só mente, a respeito dos Officiaes da Intendencia das Minas geraes de Goyazes e as Minas novas da B.ª; por q.to as outras vencerão na maneyra Seguinte: O da Intendencia de Cuyabá a metade; O de Paranampanema a terça parte; e o de Parnaguá a quinta parte das sobreditas

Todos os Emolumentos defenidos se pagarão aos Intendentes, Officiaes pella Provedoria da Faz.da, e nella destricto respectivamente, estribar a Intendencia, aque cada hum delles for destinado; e serão os ditos emolumentos all.s de propinas; pagas a quarteis, sem outro algum ordenado. O Ensayador ou pessoa experta para conhecer o Ouro da Receyta de Casa Intendencia, será responsavel de q.to ro da Sua Receyta venha limpo, sem traga vicio, ou mistura, para cujo effeito elle tomará todas as precauções, q.e fará todas as provas convenientes, e Ouro de cada hum dos Receytores virá depurado, até a Casa das Verdadeyras Cortes, onde será fundido a parte, com Sagacidade, e achando-se que houve negligencia no conhecimento da limpeza delle, ou que tras vicio, ou mistura, a minha Fazenda haverá do d.º Ensayador ou pessoa experta, ou de seus fiadores, o defalque, q.ª se averiguar: Todos os ditos Off.es das Intendencias, Serão por esta primeira vez interinamente elleytos pellos Gov.res respectivos, ou por quem elles derem commissão p.ª fazer esta Escolha, e della darão a meus Governadores conta fiel e a mesma Escolha Sendo Sempre confirmada as suas nomeações, ou q.ª ellas se não

Augusto

Lenão se use p futuro em virtude desta occupação hiraõ os ditos a cumprir e ter, e guardar não so por em, mas tambem pelo Gov.r a Seu destricto Recursos ordenas para boa decadação dadita arrecadação, e Censo, observança do Regimento, e para qualquer outro fim util aomes Serviço; ainda q.e a direcção daõ mesma administração da Fazenda. e Regimento porque se ha de inteiramente regular os Executores dos.ª Ordens em que constará tambem a unidiçaõ que devem ter os Intendentes Será que provizionalm.te communicar da sima parte aos Gov.es e Intendentes, e Governador das Minas geraés, com todos os adicionamentos, ou explicaçoés, que alem disto Repare, por emvirtude do que a experiencia tiver ensinado nas minas Minas geraés, daquelles pouco Sobre mayores emais povoadas do Brazil, E justo que tirem o exemplo, enorma para a Execuçaõ deste Sistema, nas outras. Este Regimento, emais avisos, Será pontualm.te observado exactamente, emquanto eu naõ ordenar outra; pois ella naõ Convem, que em todos os destrictos mineraés do Brazil, ode Sistema se Executte com uniformidade.

Para este mesmo fim: Hey por bem, que alem dos ditos Intendentes declare nos seus despachos que quando se lhes mandarem Successores, naõ poderaõ Largar logo os seus Lugares, senaõ depois de Executarem em presença delles Sua materia a que ouverem instruido no methodo, e pratica deste Sistema, enaõ acontteça que por falta desta previa instrucçaõ deixem de cumprir as suas Obrigaçoés com pontualidade que se Segue, donde resultaria hum grave prejuizo a minha Fazenda em se deixarem ficar, que Saõ Sahirem dos Lugares, mandarão dosito Conselho certidoés passadas pelo Governador do seu destricto, por onde conste Ouverem cumprido esta ordem. E assim mesmo ordeno, que ordenes Intendentes, que nesta occazião ouver, q.e os Goyases, Cuyabá, parem logo as Minas Geraés, em a Capital na Provedoria, com Summa das Intendencias que o Governador Vai declarando, a fim que em jaõ Sufficientemente instruidos, a fim nomethodo como devem executar o dito Sistema, nas partes para onde vão mandado, como na Capitania da Provedoria, deque tambem vaõ encarregados; E Supposto q.e melhor se capacitarem durante a ferir a execuçaõ desta matricula algum dos Intendentes, que tem ja exercitado; Comtudo attendendo á Contingencia de que por esta Causa possaõ talvez demorarse demasiadamente, e façaõ falta nas partes onde intento destinado, deixo a prudente arbitrio do Governador das Minas. para Conhecerem, que partaõ logo, que Conheçer, que elles tem adquirido esta Conveniente instrucçaõ para poder acertadamente estabelecer as ditas dous empregos; e Ouverem sahir feito a referida residencia, e instrucçaõ, mandarão os ditos dous empregos digo dous intendentes. Certidoés ao mesmo Conselho passadas pelo dito Governador. Nomear os Intendentes, e Officiaes das Intendencias, que eu confirmar, ou nomear denovo: Hey por bem Segurem Alvarás no dito Cons.º em que se Expremem as obrigaçoés de cada hum destes, emais Clauzulas, Condiçoés, que aqui vaõ individuadas, e fará dar a todos Juramento de bem cumprir as ditas Obrigaçoés; Caso Tenente Coronel, ou pessoa Capaz para reconhecer o ouro de cada Quinta, fará tambem as diligencias necessarias, cabendas a todos os ditos Hey por bem que depois de pagarem aqui, as terças partes da referida Real, e das propinas, que Mandando dar ordenados; E Confiando [illegible] do presente de Deos q.e [illegible]

Sou Servido dar as provid.as nas necessarias nesta materia, até que a Exp.ncia e pratica do mesmo Sistema, m.tre as que serão mais acertadas: O dito Cons.o fará expedir ao V. Rey, Governadores, Provedores, Intendentes, e mais pessoas a quem tocar, as ordens, e despachos que convier. Lisboa Occ.al a Vinte Couto de Janeyro de mil Sete Centos e trinta e seis // Com a rubrica de Sua Mag.de

Manoel Caetano Lopes da Lavre

Antonio da Rocha Machado

291

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos Governadores Capitaes Generaes da Capitania de São Paulo, que tendome proposto ordenar nova Escala para nella se fazerem as Cargas, que se costumaõ fazer no Brazil, e Ilhas, e Reyno, e que tambem nos portos delle se recolhaõ as mesmas Cargas, e tendo ouvido sobre isso o Prior do Convento de Christo, e Conselheiro Thesoureiro mor dos meus Reynos, e Senhorios, e Governador da Caza da Supplicação, e do Conselho da Fazenda, e Conselheiro do Ultramar, e Conde Estribeiro mor, e Conselheiro de Estado, e Guarda mor do Reyno, e Vedor da Fazenda da dita Capitania, e mandado ver o Regimento, que se deve observar nos Contratos, e Contratadores, e Escrivaõs delles, e tudo visto, e ponderado, Hey por bem, e me praz, que a dita Escala se faça, e ordeno, que os Navios, que forem para a dita Capitania, e Portos delle, e que delles vierem para o Reyno, e Portos delle, e que tocarem nos Portos do

Conde de Sarzedas Governador, e Capitaõ General das Mi
nas de Saõ Paullo amigo. Eu El Rey vos invio muyto saudar, como
aquelle q̃ amo. Porquanto convem a meu serviço, que quando os In
tendentes, em conformidade do seu Regimento, forem a fazer correyçaõ
por todos os Citios dos seos destrictos para averiguar se ficaraõ escravos
sonegados, vaõ acompanhados de sorte, q̃ lhes concilie o respeito necessario,
para que naõ haja quem se atreva a perturbar as suas deligencias: e
outro sim convem, q̃ os Cofres em q̃ estiver o ouro da receita de cada In
tendencia, se conservem com a devida segurança, e resguardo. Hey
por bem ordenarvos, q̃ da tropa q̃ mando passar em vossa companhia a os
Goyas, mandeis o destacamento, q̃ vos parecer necessario a acompanhar o
Intendente, quando for em correyçaõ, e á porta da caza em que estiverem
aditos cofres, fassaes estar tambem a guarda q̃ arbitrares ser conveniente;
e nas outras Minas do vosso Governo, em que naõ houver tropa de Sol
dados reglados, dareis para as seguranças sobreditas, as providencias
que vos parecerem justas, e convenientes. Escrita em Lisboa Occiden
tal a 22 de Março de 1736 // Rey // Para o Conde de Sarzedas //

Antonio da Rocha Machado

Copia

86

98

S. Mag.de Ex.e Servido que V. Ex.a Recomende da sua parte aos Intendentes, que fazem Cobrança dos seus Reaes direitos em ouro os Servem o que se contem no papel incluzo, para que não succeda receberem ouro falsificado, e neste particular Ha fará V. Ex.a as recommendações, de que necessita materia tão importante ao seu Real Serviço. Deos G.de a V. Ex.a Lisboa occidental a 23 de Abril de 1736

= Snr Conde de Sarzedas = Diogo de Mendonça Corte Real.

Antonio da Rocha Machado

167

Os vicios que se tem achado em o ouro em pó, que vem do Brazil, são limalha de Latão, e cobre, que dizem lhe botão os negros; esta se conhece, tomando alguã por são do ouro suspeitozo e se bota em huã chiera, ou vazilha vidrada, e nella huã por são de agoa forte, e se tiver limalha de metal, logo ferve e faz huã escuma verde, e com esta deligencia se desfaz a duvida.

A outra falsidade conforme a informação he da granalha, que fazem, botando liga no ouro, e deduzido a granitos, os quaes ficão como grãos de munição mayores, e menores; porem differentes das faiscas do ouro, porque estas são asperas, e a granalha he em granito redondo, o que he facil de conhecer, e examinar, tomando hum granito destes, e pegarlhe com hum licate chato (que estes se podem mandar) e tocar o d.º grão rossando a na pedra de toque, e logo junto a elle tocar outro granito, ou faisca de ouro bom, e logo se reconhece muita differença de hum a outro. Estas dilligencias tenho eu feito muitas vezes na caza da moeda, com que reconhecia as variedades de huns, e outros, distinguindo os altos dos baxos. Isto mesmo pode fazer qualquer pessoa intelligente, em razão de que a granalha ha de mostrar hum toque m.to baxo, como bronze.

O que me parece nesta materia he, que o recebimento, que se fizer do ouro pertencente a S. Mag.de seja em tempo determinado em Villas, ou Cidades, e a entrega delle a vista algum enseador (se o houver) ou contraste com hum alicate, e pedra de toque, e na falta deste qualquer ourives intelligente; e tambem os granitos em que houver suspeita, batellos com hum martello que tendo liga de Letão, rachão. e este exame não he difficultoso. e as

e assim qualquer pessoa pode fazer, e reconhecer, se no ouro ha vicio ou falsidade, que aponto, o que fiz e observei.

O que me parece ter alguã difficuldade he o separar a mistura da liga, que o ouro em pó trouxer; e assim quando se reconheça vem viciado, ou mistura de granalha que naõ se possa dividir delle, me parece, que naõ se aceite, e se intime a parte, que traga ouro sufficiente, capaz de se receber; E tambem me parece se mande observar a Ley, que se passou no anno de passado de 735, em que impoem graves penas aos que falsificarem ouro em pó. Paço do Lumiar 13 de Março de 736 = Roque Francisco.

Antonio da Rocha Machado

Conde de Sarzedas, Governador, e Capitaõ General da Capitania de
Saõ Paulo amigo. EV. El Rey vos invio muito saudar, como aquelle que
amo. Fui servido por varias Rezoluçoẽs minhas mandar devaçar no Esta-
do do Brazil dos Crimes da moeda falsa, cerceyo, ou diminuiçaõ de verdadeira
Levantam.to da caza da moeda, marcos falsos, embarras de ouro, barras de ouro
de qualquer modo falsas, descaminhos dos quintos delle, e todos os mais prohibi-
bidos na ordenaçaõ do Reyno, Leys, Estravagantes, Decretos, ordens, e Rezolu-
çoẽs. E hei por bem que as devaças se continuem com a mesma exacçaõ das
pessoas em quaesquer dos ditos crimes comprehendidas, e se tomem todos os de-
poimentos, e denunciaçoẽs de todos, ou de qualquer dos ditos crimes, e que a-
chando se nas taes devaças, ou pelos depoimentos, ou denunciaçoẽs comprehen-
didos, ainda somente pelo descaminho dos quintos do ouro os V. Reys, Gover-
nadores, Ministros, e officiaes de justiça, ou fazenda, serventuarios, ou pro-
prietarios, ainda que naõ sirvaõ os officios, cabos, e officiaes de guerra, paren-
tes que vivaõ, ou tenhaõ grande comunicaçaõ com todos, ou com algum dos re-
feridos, criados, ou de qualquer modo adictos, ou com especialidade favore-
cidos dos ditos V. Reys, Governadores, Ministros, e mais pessoas assima
declaradas, como taõ bem quem por qualquer modo fosse socio, ou cooperasse
para os descaminhos dos quintos do ouro a favor das pessoas assima expres-
sadas, ou de alguã dellas, e os soldados, e mais militares assim pagos, como
das ordenanças, ou auxiliares, e alem de todos os sobreditos, qualquer outra
pessoa, que por officio, occupaçaõ, ou cargo for obrigada a cuidar na arrec-
daçaõ da minha fazenda, ou impedir os descaminhos della, como taõ bem
todas as referidas pessoas, e quaesquer outras pelos crimes assima expres-
sados de moeda falsa, cerceyo, e diminuiçaõ da verdadeira, Levantam.to
de Caza de moeda, marcos falsos embarras de ouro, ou barras de ouro de
quer modo falsas, sendo pronunciadas, e prezas, sejaõ remettidas as cadeyas
desta Corte, e as devaças, depoimentos, e denunciaçoẽs a Secretaria de Esta-
do, para serem sentenciadas, onde eu ordenar; porem esta prizaõ, e remessa
naõ se entenderá nos V. Reys, Governadores, que daõ homenagem em minha Re-
aes maõs, com os quaes naõ se terá procedimento de prizaõ, ou remessa sem or-
dem minha, e só m.te se me dará conta pela Secretaria de Estado do que rezul-
tar contra elles com o treslado só do tocante aos taes V. Reys, e Governadores de
ditas devaças, depoimentos, e denunciaçoẽs, para eu determinar o que for
servido; porem os que forem só criminosos nos descaminhos nos quintos
do ouro, naõ sendo das pessoas assima exceptuadas, isto he, V. Reys, Gover-
nadores, Ministros, officiaes de Justiça, ou Fazenda, serventuarios,

Ou proprietarios, ainda que não sirvão os officios, cabos, officiaes de gu-
ra, e as mais pessoas assima expressadas e qualquer outra, que por effeito
occupação ou cargo for obrigado a cuidar na arrecadação de minha fa-
zenda, ou impedir os descaminhos della, não se procederá contra elles, se
primeiro se medar conta pela mesma Secretaria de Estado, para es-
terminar o que for servido; e os que sotão bem pelo mesmo crime do des-
caminho dos quintos do ouro pelas devaças athe agora continuadas, esta-
rem prezos no Brazil pronunciados, ou proximos a serem pronun-
ciados, não havendo a respeito delles noticia de outros crimes daquella
assima declarados, pelos quaes mando sejão remettidos para este Rey-
os criminozos serão sentenciados pelos Ministros, que tirão as devaças
do appellação, e aggravo para a Relação da Bahia, e tudo o contheudo na
minha Carta. Parteciparéis aos Ministros, a que estão encarrega-
das as ditas devaças, enviando-lhes a copia della, e ordenando-lhes da mi-
nha parte o executem, cumprão assim. Escripta em Lisboa occidental
a sinco de Mayo de mil settecentos trinta e seis annos. = Para
Conde de Sarzedas = Rey.

Antonio da Rocha Machado

Acordão que pella Secretaria deste Governo passe Ordens para que dos primeiros dias
Semandarão a S. Ex.ª Relação mais amplas Informações sobre o requerimento
dos Capitaens Comissarios e quaesquer outros esclarecimentos necessarios
para o bom Despacho da Petição. Que Requeiro ao Juiz de Fora para
[illegible] Informe sobre a Segunda Proposição do Requerimento
para o Mesmo Informar e Sumgaravano D.e de Janr.º e Annos q.m. Secretario
dias. Não parecem conveniente q.e Ella Petição e Documentos
Ordenão Comarcicipanão de algumas notic.as do Requerimento.
Mandão tambem determinar q.e V.S.ª passe a vezinar
desertos dos Gonçalves q.e pella Fazer citar Ex.e, entendencia
Provedoria da Fazd.ª, Juizo de Lavradios, e Fazer mais q.e for Com
Veniente a Real Fazd.ª Q.e Mandão informação necessaria para
em Forma a S. Mag.de dar Providencia q.e Será oportuno
Dar p.ª Regra daquelle descobrimento, Carta de Lei q.e regula S. Mag.
que D.s G.e Sabe como deve Suprimir Certas obrigações
do seu Reino, de Jorneg. Não de occazião alguã allegata a nosso
Mesmo Prejuiza que possão Prejudicar Repetição de
V. Ex.ª

O que V. Ex.ª abcê gora dispor a Respeito do novo
Estabelecimento das Capitanias Gerais Nas Minas do Sul governa
rem as mesmo S. Ordenão Comaderco. Pella Copia do Decreto
Inclusso Nella V. Ex.ª alguma ordenão Mesmo S. a Respeito
do Estabelecimento das Intendencias; O que Remito a V. Ex.ª
para Resolver o que for Justiça e Segundo ordenão q.e em Conformid.e Mesmo Decreto
Ha de Prestar ao Conselho; Como tambem Ha de Mandar o Titulo
que para Succeder a Gregorio Dias quando Findar o Tempo porque
foi Mandado p.ª os Gonçalves Como S. Mag.e nomeado ao Governo
de Sancte p.ª Intendente dasmesmas Gonçalves, q.e fica nomeado para
partir Sebastião de Mello de Carv.º Q.e. Intendente da Cuyabá Ma
noel Dias Torres: Pedro Luiz Intendente de Serviçás cambem
Naquelles Destrictos de Provedor da Fazd.ª Q.e Se Não Obtem
em Hum Outro emprego, ordena S. Mag.e que passem a dar
Ordens Minas geraes, Mello Sebastião o Tempo que
Governar os Gomes Freire ahar conveniente Obte
que Ordenão Cruz Tedos.

Tambem Ordena a Gomes Freire Forme hua

Huã troya de quarenta Dragoins para passarem aos Goyazes onde se
Cazão a ordem de V. Ex.ª p.ª tudo o que for Conveniente ao Real
Serviço.

E o que por ora se offrece dizer a V. Ex.ª Deos
g.de a V. Ex.ª o Cidental a 12 de Março de 1736
= D.º de Mendonça Corte Real = P. Conde de
Sarzedaz =

Antonio da Rocha Machado

...ria Real Caixa do Cor. interino que for
...nestas Minas Illustrissimo e Excellentissimo
...ce Conde de Bobadella

Ex.mo Snr. = A Secr.ª Vendo o que V. Ex.ª Mag.de me manda dizer pello
Officio de 25 do prezente mez de Janeiro para dar as providencias
necessarias como a Ex.ª lembra vay vezo Cofre do cunho do novo Real
Erario para se conservar nesta Intendencia athe ordem de S. Mag.de
ser levado ao Rio de Janeiro p.ª as Intendencias poderem examinar o
seu conteudo e dar as providencias que lhe parecerem convenientes
e ainda que V. Ex.ª lembra se devia mandar formar termo da entrega
que se fez ao Governador destas Minas, e se lhe deu posse, e juramento
dos Santos Evangelhos, e se lhe entregou o Cofre, e chaves, e
que se devia fazer termo da entrega que se fez ao Provedor da Real
Fazenda, e Intendente

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvas da Ag.ª e de Sem mar
em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Conde de Sarzedas Gov.or e Cap.m General da Cap.ª
de São Paulo que se vio o que me escreveo Timoteo Corr.a de Goes Prov.or da Faz.da Real que foi de
Praça de Santos em Carta de oito de Fevereiro de mil setecentos e trinta e dous em que dava
conta que a hum soldado que tinha baixa de abzente no seu asento mandara o Gov.or q. foi desa
mesma Capitania Antonio da Silva Caldeira pagar dos annos de farda que tinha
vencido antes da sua abzencia contra o estilo observado naquella vedoria e na do Rio de
Janeiro porque todo o soldado e official q. se abzenta perde o tempo e soldo te antes vencido
e que outro sim prohibira o dito Governador que se não sentace praça a soldado algum
sem despacho seu ainda que se offerece a servir voluntariamente e da mesma sorte se
não pagace fe de officios sem licença e despacho seu o que sendo visto e as mais informe
ções que mandei tomar sobre esta materia em que foi ouvido o Procurador dom
Fazenda. Me pareceu dizervos que ao Provedor da Faz.da actual da dita praça de
Santos mando escrever que a dita conta veja e diminuta porque se devia declarar se
este soldado se achava fora do serviço quando se lhe mandou fazer este pagamento
e no mesmo caso se lhe não podia fazer em quanto sendo restituice ao serviço e que assim
se fizesse entendendo que se o official falta em tres mostras succeivas perde o seu posto
e se tem somente hua baixa tanto o official como o soldado vence o tempo e soldo
e farda te o dia em que se lhe deu baixa e desde o dia da sua apresentação em diante
ficando perdendo somente desde o dia da baixa te o da alta e o mesmo he se tem duas bai
xas o off.al e q. na mesma forma se deve entendendo que os Governadores desta Capitania
devem mandar sentar praça aos soldados e pagar as fees de officios se não ha regim.to
ou ordem em contraria e havendo as contrarias deve remeter as copias dellas p.a se examinarem
e he ordeno mande registar esta ordem p.a constar della a todo o tempo.

El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Mel Fernandes Vargas e Alex.e
Metello de Souza e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se pagou
por duas vias Bernardo Felix da Silva o fez em Lisboa o occ.al a dezasete de outubro
de mil setecentos e trinta e seis o Secretario Manoel Caetano Fogo da Lagoa
o fez escrever Manoel Fernandes Vargas Alexandre Metello de Souza e Menezes

178

Antonio da [illegible] Machado

95

102

EU ELREY FAÇO SABER AOS QUE este meu Alvará em fórma de Ley virem; que sendo-me presente em consulta do meu Concelho Ultramarino a fórma, com que se arrematão os Contratos no Estado do Brazil, alterando-se as condições, com que fuy servido ordenar se fizessem as taes arrematações; e sem embargo de ter resoluto que estas sejaõ feitas nesta Corte, convém impôr alguma pena aos Provedores da Fazenda no caso, que encarregandose-lhe alguma arrematação, a façaõ contra as minhas ordens. Hey por bem mandar declarar, que os Provedores da Fazenda proprietarios, que contravierem as minhas ordens, admittindo condições novas, sem o meu Real beneplacito, e contra o disposto em o Regimento da Fazenda, e Ley novissima, incorraõ na pena do perdimento dos seus officios; e os que naõ forem proprietarios, fiquem suspensos com a inhabilidade de servirem mais outros alguns officios, além de serem condenados em as perdas, e danos, que à Fazenda Real da sua transgressaõ resultarem. Pelo que mando ao Vice-Rey, e Capitaõ General de mar, e terra do Estado do Brazil, e mais Governadores, e Capitães Móres do mesmo Estado, façaõ publicar este meu Alvará, o qual se registará na Relaçaõ da Bahia, e em todas as Provedorias da Fazenda, e mais partes necessarias, para que se tenha noticia do que por elle ordeno, e se cumpra, e guarde inteiramente, como nelle se contém, sem duvida alguma, e valerá como carta, sem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. tit. 40. em contrario, e se publicará, e registará na minha Chancellaria Mór do Reino. Lisboa Occidental 21. de Abril de 1737.

REY.

ALvará em fórma de Ley, porque V. Mageſtade ha por bem, que os Provedores da Fazenda proprietarios, que contravierem as ſuas ordens ſobre as arrematações dos Contratos, admittindo condições novas, ſem o ſeu Real beneplacito, e contra o diſpoſto em o Regi-

Regimento da Fazenda, e Ley noviſſima, incorraõ na pena do perdimento de ſeus officios; e os que naõ forem proprietarios, fiquem ſuſpenſos com a inhabilidade de ſervirem mais outros alguns officios, além de ſerem condenados em as perdas, e danos, que à Fazenda Real da ſua tranſgreſſaõ reſultarem.

Para V. Mageſtade ver.

POr reſoluçaõ de Sua Mageſtade de 10. de Abril de 1737. tomada em conſulta do Concelho Ultramarino de 19. de Fevereiro do meſmo anno.

Jozé de Carvalho Abreu. *Joaõ de Souſa.*

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre o fez eſcrever.

REgiſtado a fol. 251. do livro 8. de Proviſões da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa Occidental 17. de Março de 1738.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Theodozio de Cobellos Pereira o fez.

Jozé Vaz de Carvalho.

FOy publicado eſte Alvará em fórma de Ley na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa Occidental 12. de Abril de 1738.

Dom Miguel Maldonado.

REgiſtado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 80. Lisboa Occidental 12. de Abril de 1738.

Innocencio Ignacio de Moura.

EU ELREY FAÇO SABER AOS QUE este meu Alvará em fórma de Ley virem, que ſendo-me preſente em conſulta do meu Concelho Ultramarino a fórma, com que ſe arremataõ os Contratos no Eſtado do Brazil, alterando-ſe as condições, com que fuy ſervido ordenar ſe fizeſſem as taes arrematações; e ſem embargo de ter reſoluto que eſtas ſejaõ feitas neſta Corte, convém impôr alguma pena aos Provedores da Fazenda no caſo, que encarregandoſe-lhe alguma arrematação, a façaõ contra as minhas ordens. Hey por bem mandar declarar, que os Provedores da Fazenda proprietarios, que contravierem as minhas ordens, admittindo condições novas, ſem o meu Real beneplacito, e contra o diſpoſto em o Regimento da Fazenda, e Ley noviſſima, incorraõ na pena do perdimento dos ſeus officios; e os que naõ forem proprietarios, fiquem ſuſpenſos com a inhabilidade de ſervirem mais outros alguns officios, além de ſerem condenados em as perdas, e danos, que à Fazenda Real da ſua tranſgreſſaõ reſultarem. Pelo que mando ao Vice-Rey, e Capitaõ General de mar, e terra do Eſtado do Brazil, e mais Governadores, e Capitães Móres do meſmo Eſtado, façaõ publicar eſte meu Alvará, o qual ſe regiſtará na Relaçaõ da Bahia, e em todas as Provedorias da Fazenda, e mais partes neceſſarias, para que ſe tenha noticia do que por elle ordeno, e ſe cumpra, e guarde inteiramente, como nelle ſe contém, ſem duvida alguma, e valerá como carta, ſem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. tit. 40. em contrario, e ſe publicará, e regiſtará na minha Chancellaria Mór do Reino. Lisboa Occidental 21. de Abril de 1737.

REY.

ALvará em fórma de Ley, porque V. Mageſtade ha por bem, que os Provedores da Fazenda proprietarios, que contravierem as ſuas ordens ſobre as arrematações dos Contratos, admittindo condições novas, ſem o ſeu Real beneplacito, e contra o diſpoſto em o Regi-

Regimento da Fazenda, e Ley noviſſima, incorraõ na pena do perdimento de ſeus officios; e os que naõ forem proprietarios, fiquem ſuſpenſos com a inhabilidade de ſervirem mais outros alguns officios, além de ſerem condenados em as perdas, e danos, que à Fazenda Real da ſua tranſgreſſaõ reſultarem.

Para V. Mageſtade ver.

POr reſoluçaõ de Sua Mageſtade de 10. de Abril de 1737. tomada em conſulta do Concelho Ultramarino de 19. de Fevereiro do meſmo anno.

Jozé de Carvalho Abreu. *Joaõ de Souſa.*

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre o fez eſcrever.

REgiſtado a fol. 251. do livro 8. de Proviſões da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa Occidental 17. de Março de 1738.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Theodozio de Cobellos Pereira o fez.

Jozé Vaz de Carvalho.

FOy publicado eſte Alvará em fórma de Ley na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa Occidental 12. de Abril de 1738.

Dom Miguel Maldonado.

REgiſtado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 80. Lisboa Occidental 12. de Abril de 1738.

Innocencio Ignacio de Moura.

106

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governador Capitão General da Capitania de S. Paulo, e aos Ouvidores, Provedor e mais Ministros, a quem o conhecimento deste pertencer, que havendo respeito ao que me representou Manoel Gomes Barreto, e ao que respondeu o Procurador da Minha Real Fazenda, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, e Capellas daquella Capitania, e ao que respondeu o Procurador da Minha Real Coroa, e Fazenda

D. Por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber aos Governadores destas partes asi Capitaes como Ouuidores Juizes Justiças Alcaides Meirinhos Almotacees Escriuaes e quaesquer outras pessoas destes Reynos e Senhorios a que o conhecimento destas cousas pertencer que Eu mandei determinar e assentar com os Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens que todos os Religiosos Clerigos e Seculares que forem nomeados pera Bispos destes Reynos e Senhorios e pera as Igrejas Cathedraes delles e pera as Dignidades Conegos e Meyas Conegos das ditas Igrejas e pera as Igrejas Collegiaes destes Reynos e Senhorios e pera as Abbadias Priorados Dignidades Conegos e Meyas Conegos das

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarvez
daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guine &c. Faço saber a vos
Provedor da fazenda Real da Capnia de Sanctos, e São Paulo que por se
entender que nessa Provedoria não estava registada a ordem que eu fui
servido mandar passar, para que os treslados das contas dos Thezourei
ros, e Almoxes. se paguem por conta da minha fazenda, e que aos Serven
tuarios se de o ordenado de hum anno para as despezas das mesmas con
tas; e Me pareceu ordenar vos que nesta materia observeis a ordem de
Joze de Janeyro de mil seiscentos e noventa e quatro, que por Copia se
vos remette, assinada pelo Secretario do meu Conc.o Ultramarino. El
Rey nosso Snor o mandou pelos D.D. Jozê Ignacio de Atrouche, e Thome
Gomes Moreyra, Conc.ros do seu Conc.o Ultramarino, e se passou por
duas vias. Theodocio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occ.al a sete
de Abril de mil sette centos e trinta e nove. O Secretario Manoel Cae
tano Lopes de Lavre a fez escrever = Joze Ignacio de Atrouche =
Thomes Gomes Moreyra.

Antonio da Rocha Machado

197

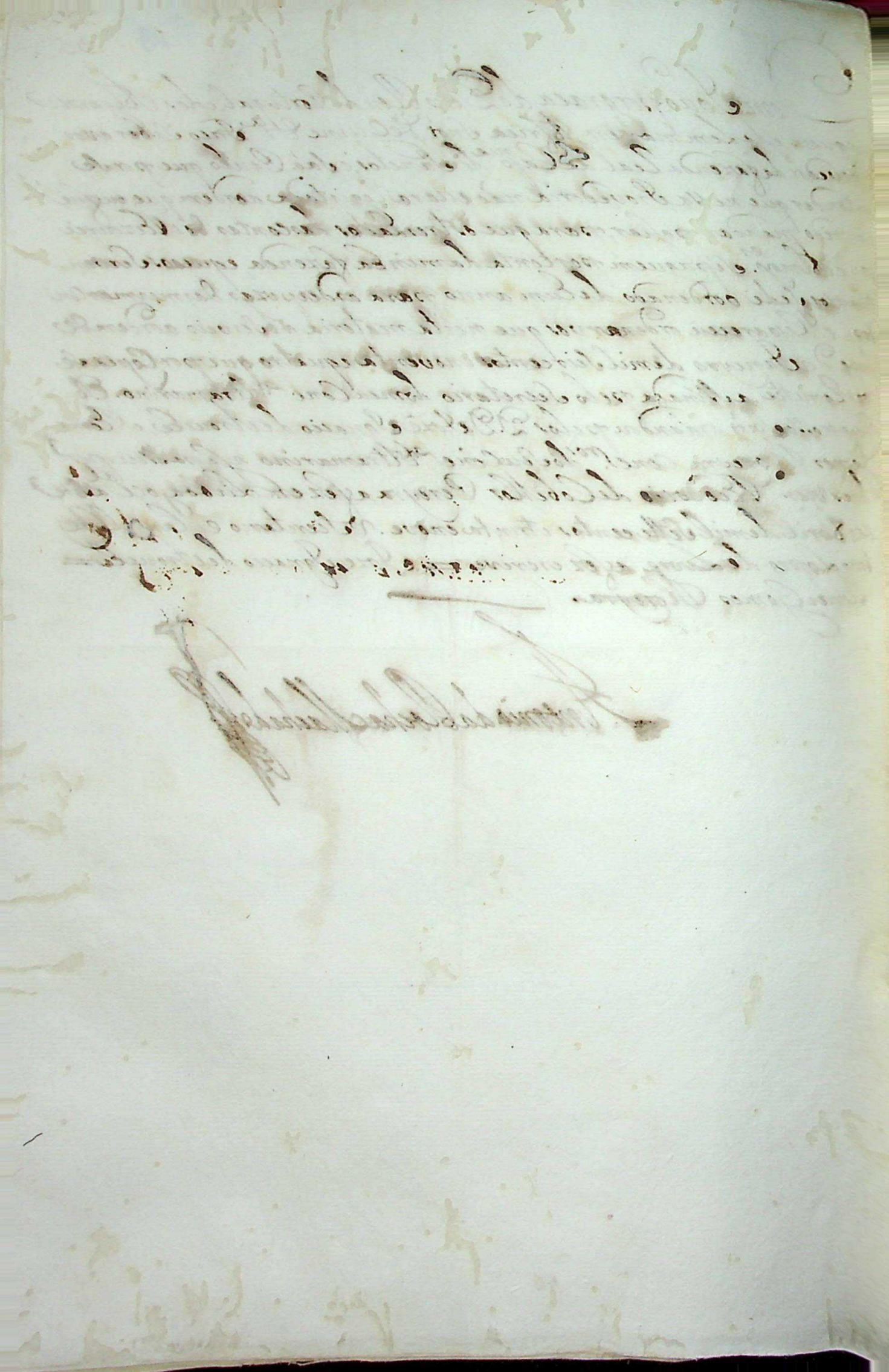

J.

João do Rego Barros. E Vel Rey vos envio muito saudar. Por ter rezoluto que os treslados das contas dos Almoxarifes da fazenda Real da Capitania do Rio de Janeyro, que vierem a este Reyno para se tomarem na Caza dos Contos delle, se paguem por conta da minha fazenda. Fui servido ordenar que esta mesma rezolução se pratique nessa Cidade, pagandose a conta dessa da minha fazenda os treslados das contas dos Thezoureiros, e Recebedores della, e haver por bem que aos serventuarios se dê o ordenado de hum anno de seu officio, para que se possão ajudar delle para as despezas das suas mesmas contas. De que vos avizo para o terdes assim entendido e fazerdes executar o que por esta vos ordeno. Escripta em Lisboa aos 12 de Janr.º de 1698 = Rey = Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Antonio da Rocha Machado



Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.ez
daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine &c. Faço saber
a vos Provedor da fazenda Real da Praça de Sanctos que eu fui servi
do ordenar a Meza da Consciencia, e ordens reformasse huã que havia ex
pedido ao Bispo da Capitania do Rio de Janeyro a respeito de arbi
trarem os vizitadores as congruas interinas, e ornamentos precizos das Ca
pellas, que se erigirão em curatos, declarandose que os ditos vizitadores fi
zessem prezente ao Bispo a necessidade, e este arbitrasse prudentemen
te, se era taõ urgente, que naõ necessitasse de demora, e que sem este cazo
vos avizasse para mandares fazer logo os ditos ornamentos precizos, e
para os mais me desse conta com seu parecer, recorrendo tambem os Pa
rrochos a vos na forma da provizaõ de nove de Junho de mil sette centos
e trinta e hum, expedida pelo meu Concelho Ultramarino; e nesta con
sideraçaõ. Sou servido ordenar vos por Rezoluçaõ de seis deste prez.te
mez, e anno em consulta do dito Concelho que pelo dinheiro mais
prompto dessa Provedoria façaes inteiramente as despezas das con
gruas dos curas, e ornamentos, que o Bispo julgar precizos na forma refe
rida. El Rey nosso Snor o mandou pelo Dr. Thome Gomes Moreyra,
e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, Conc.ros do seu Con
celho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Ma
cedo Ribr.o a fez em Lisboa occid.al a dozoito de Abril de mil sette cen
tos, trinta e nove. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre
fez escrever = Thome Gomes Moreyra = Martinho de Men
donça, de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

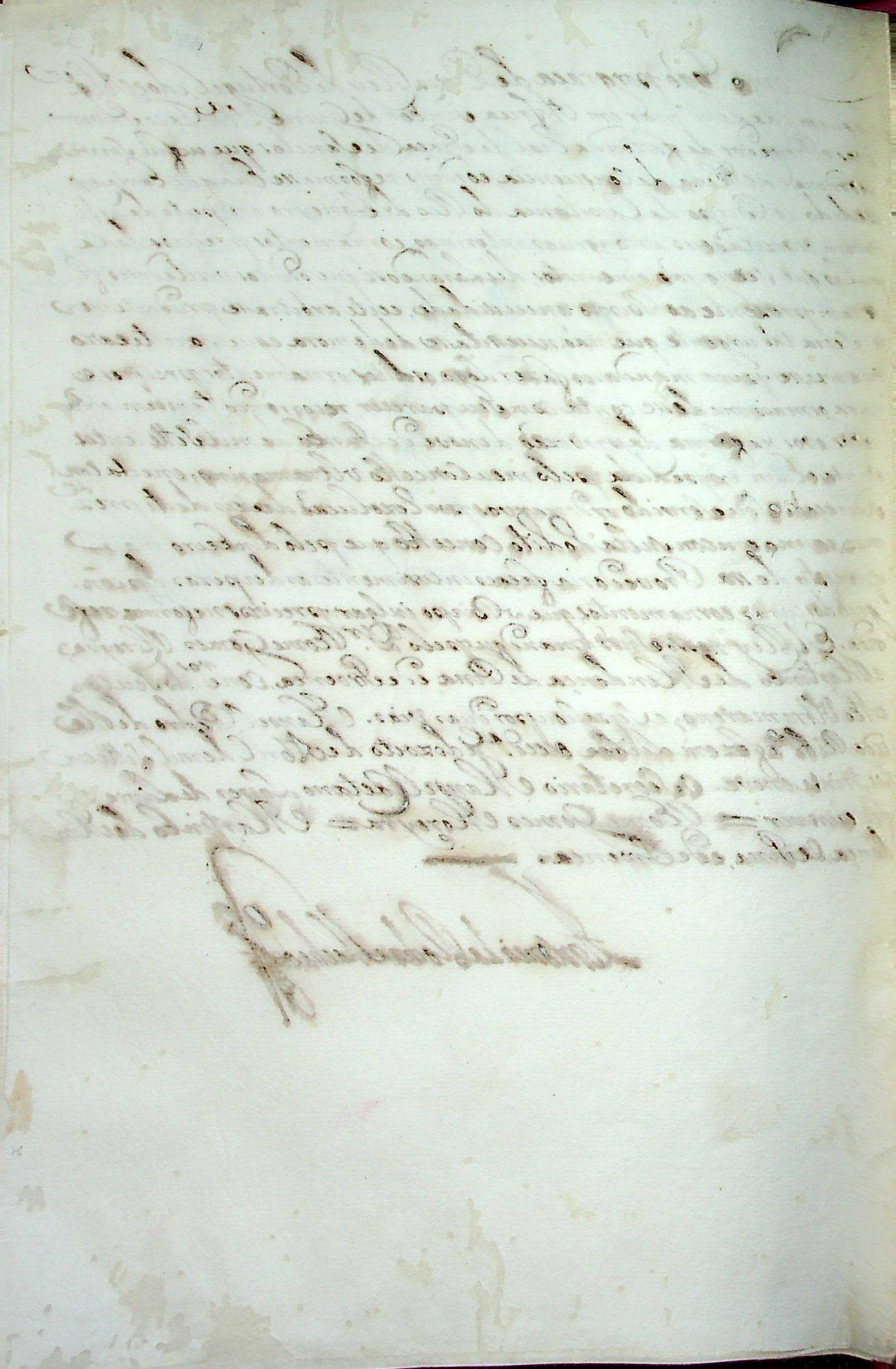

6)

Dom João por graça de Deoz, Rey de Portugal, e dos Alg.es daquem, e dalem, mar em Africa, senhor de Guiné &c.a Faço saber a vos Governador, e Cappitaõ General da Cappitania de São Paulo que por aviso do Secretario de Estado Antonio Guedes Pereyra de vinte do prezente mes e anno mandey declarar ao meo Conselho Ultramarino que por Rezoluçaõ minha de nove de Abril de mil sette centos, e trinta e outto tomada em consulta do mesmo conselho de doze de Fevreyro de mil sette centos, e trinta e sinco fuy servido Rezolver que para cessar a dezordem que nasce da multiplicidade de Postos militares que há nesse Estado do Brazil, e Maranhaõ (de que Rezulta taõ bem multiplicidade de Requerimentos) se Regulle nas Cappitanias o numero dos officiais da Ordenança, de sorte que em cada villa naõ haja mais que hum Cappitaõ Mór, com seo Sargento Mór, e Ajudante, e os Cappitaez que forem necessarios conforme o numero dos moradores, e nas villas em que naõ houver mais de cem moradores em todo o seo destricto, naõ haja Cappitaõ Mór, e se governe por hum Cappitaõ, e em cada companhia haja somente hum Cappitaõ, hum Alferes, hũ Sargento do numero, e outro supra, e os cabos de esquadra necessarios extinguindosse todos os mais cargos ficando Reformados os que actualmente tem exercicio para hirem entrando nos Postos que vagarem nos seos destrictos, e nesta conciderаçaõ vos ordeno naõ possaes criar cargo algum da Ordenança sem embg.o das Ordens que tem havido, tendo entendido que pello meo conselho Ultramarino se naõ ha de mandar passar confirmaçaõ de Postos que naõ forem providos nesta conformidade, e outro sim fuy servido de triminar q. nas terras desse Estado em que houver Portos do mar se criem Terços de auxilliares praticandosse com elles, e com as ordenanças as mesmas ordens, e Regimentos que no Reyno se observaõ, excepto no provimento dos cargos da Ordenança que ficará como athe agora pertencendo aos Governadores, e nesta conformidade se haõ de despachar somente os serviços das Ordenanças do Brazil nos cazos em que se despachaõ os serviços das Ordenanças do Reyno; de que vos aviso para que asim o tenhaes entendido, e executares pella parte que vos toca esta minha Real Ordem. El Rey nosso S.r o mandou pello Do[illegible] Tho-

mé Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença Conselheyros do seo conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardez a fez em lisboa occidental a vinte e hum de Abril de mil sette centos, e trinta e nove. Secretario Mel Caetano Lopes de Lavre a fez. Pereira

Tome Gomes Mor

Mel de Mendonça de Pina de Proff

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber
a vos Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que sendome
presentes os damnos que resultão dos Engenhos e engenhocas de fazer a goa
ardente de cana, sou servido prohibir a nova fundação de semelhantes fa-
bricas em quanto eu não tomo a ultima rezolução sobre esta materia que
pende indeciza por alguas informaçoens de que vos aviso para que nos
deis licença nem consintaes que se erijão de novo os ditos engenhos nos des-
trictos do vosso Governo. El Rey nosso Snr. o mandou pelo Dr. Tome
Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença
Conselheiros de seu Conselho Ultramar. e se passou por duas vias. Pedro
Alexandrino de Abreu Bernardes o fez em Lisboa occidental
a doze de Outubro de mil setecentos trinta e nove. O Secretario Mel
Caetano Lopes da Lavre o fez escrever. Tome Gomes Moreira
Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.ez
daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço sa-
ber a vos Governador e Cap.m General da Cap.nia de S. Paulo que se
vio o que respondeste em carta de dez de Março do anno proximo
passado a ordem, que vos foi para informares acerca da conta que me
deu o Provedor da Fazenda Real de Sanctos, de que Vosso antecessor o
Conde de Sarzedas lhe passara ordem para que remettesse ao Inten-
dente dos Goyazes os treslados das Escripturas de obrigação, que na
quella Provedoria havião feito os Rematantes das entradas, e dizimos
daquellas Minas, para nellas se arrecadar a sua importancia, e des-
tribuirse por aquella nova Provedoria. Me pareceo dizervos q.
Vosso antecessor obrou bem na ordem que passou para a divizão da Pro-
vedoria da Fazenda Real dos Goyazes da de Sanctos por ser esta em ob-
servancia da minha Rezolução. El Rey Nosso Snr. o mandou pelo
D.or Thome Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina, e
de Proença Conc.ros do seu Conc.o Ultramarino, e se passou por duas vias.
Pedro Alexandrinho de Abreu Bern.dez a fez em Lisboa vll.a a
dezanove de Agosto de mil sette centos e quarenta. O Secretario Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Thome Gomes Mo-
reyra = Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

202

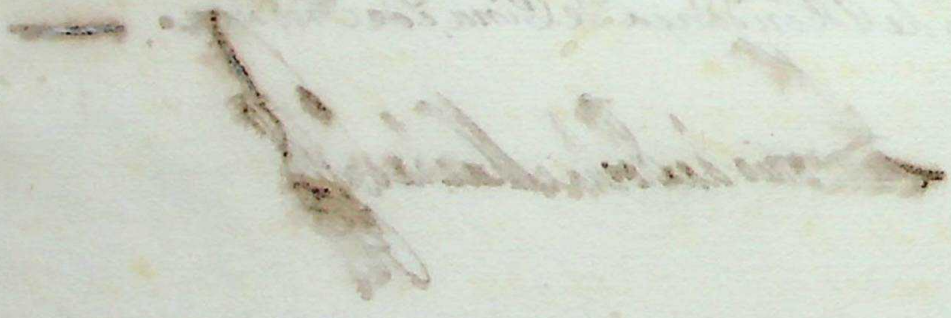

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.ez
daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber
a vos Governador e Capitão general da Capitania de S. Paulo que por
Decreto de dozoito de Mayo de mil settecentos vinte e dous fui ser-
vido ordenar que as propriedades de officios, que então se havião cre-
ado de novo nas Conquistas do Brazil, e as dos que para o diante se cre-
assem (excepto os de recebimento) se provessem por donativo para a mi-
nha Real Fazenda, e que emquanto não tivessem proprietarios con-
tribuissem os Servintuarios no fim do anno com a tersa parte do que den-
tro delle rendessem nesta consideração. Houve por bem ordenar por
Decreto de doze deste prezente mez e anno que a dita contribuição
se pratique tão bem nas Serventias dos officios em qualquer tempo
creados, que estiverem vagos, ou vagarem, e em termos de o seu prover
em quem for servido, posto que no tempo do sobredito Decreto tives-
sem, ou depois delle hajão tido proprietarios, e nesta conformidade vos
ordeno e façaes assim executar na vossa jurisdição, e que a arrecadação
das ditas tersas partes se faça, como as dos mais officios, arbitrando-se
todo o justo rendimento, que tiverem em cada hum anno, para no fim
delle contribuirem os Serventuarios com a mesma tersa parte de tudo
o que render dentro do dito tempo, cada hum dos mesmos officios, para
o que dera fiança idonea na forma que dispoem o dito Decreto de dezoi-
to de Mayo de mil settecentos vinte e dous. El Rey N. Snor o man-
dou pelo D.or Thome Gomes Moreyra e Martinho de Mendonça de
Pina, e de Proença, Conc.ros do seu Conc.o Ultram.ro e se passou por duas
vias. Pedro Joze Correa a fez em Lisboa occ.al a dezasete de Dez.o de
mil settecentos e quarenta. O Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fez escrever = Thome Gomes Moreyra = Martinho
de Mendonça de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.es daquem, e dalem mar em Africa, Snor de Guine &a. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo que se vio a vossa carta de dous de outubro de mil sette centos trinta e nove, em que davas conta dos Regimentos da ordenança, que criaste na Minas dos Goyazes. Me pareceu mandar vos remetter a copia das minhas Rezoluções que ultimamente tomei sobre a forma das ordenanças do Brazil, e seus provimentos, paraque assim as executeis. El Rey nosso Snor vmandou pelo Dr. Rome Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, Conselheiros do seu Conselho Vltramarino e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em Lisboa occidental a trinta e hum de Janeyro de mil sette centos quarenta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Rome Gomes Moreyra = Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

Copia das ordens que se expedirão ao Vice Rey do Brazil, e mais Governadores das conquistas, e capitanias

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber aos Vice Reys, Capm Gn.al de mar, e terra do Estado do Brazil, que por aviso do Secretario de Estado Antonio Guedes Pereyra de 20 de Fevereiro mez, e anno proximo passado fui servido declarar ao meu Conselho Ultramarino que por Resolução minha de 29 de Abril de 1738 tomada em consulta do mesmo Conselho de 12 de Fevereiro de 736. Fui servido resolver que para cessar a desordem que nasce da multiplicidade de postos militares que ha neste Estado do Brazil assim de que resulta tambem multiplicidade de requerimentos se regule nas Capanias ordenanças dos Officiaes da ordenança de sorte, que em cada V.ª não haja mais que hum Capm mor com seu Sargento mor, e Ajudante, os Capitaes que forem necessarios, conforme os moradores; e nas V.as em que não houver mais de cem moradores em todo o seu destricto, não haja Capm mor, e se governe por hum Capm, em cada Compa. Haja hum Capm, hum Alferes, hum Sargento, e hum cabo de esquadra necessarios, extinguindo se todos os mais cargos, ficando reformados os que actualmente tem exercicio para entrarem nos postos que vagarem nos seus destrictos, em cuja consideração vos ordeno não possaes criar cargo algum da ordenança sem embargo das ordens que tem havido, tendo entendido que pelo meu Conselho Ultramarino se não mandar passar confirmação dos postos, que não forem providos nesta conformidade; outro sim fui servido determinar que nas terras desse Estado, em que houver postos de mais, sejão Terços auxiliares praticando se com elles, e com as ordenanças as mesmas ordens, e regimento, que no Reino se observão, excepto no provimento dos cargos de ordenança, que ficará como he agora pertencendo aos Governadores nesta conformidade. E vos ordeno de mais a isso de despachar sem os Serviços das ordenanças do Brazil nos casos em que se despachão os Serviços das ordenanças do Reino. E porque vos aviso, para que o tenhaes assim entendido, e executareis pela parte que vos toca esta minha real ordem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Dr.es Jozeph Gomes de Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Athayde Bernardes a fez em Lisboa, &c. a 28 de Abril de 1739. = Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Portarias dadas e Mandados

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c.
Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania
de São Paulo que eu sou informado que a varios devedores
tendes tendes concedido espassos ou moratorias por tempo de
anno huma e outras por oito mezes ordenando que por aquelle
tempo nenhum Credor possa executar os taes devedores e para que
não continueis neste abuzo. Me pareceo ordenar vos
abstenhaes de conceder estas moratorias. El Rey nosso Senhor
o mandou pello Doutor Thomé Gomes Moreira e Mar-
tinho de Mendonça de Pina e de Proença conselheiros do
seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Luiz
Manoel o fez em Lisboa occidental em o primeiro de Fevereiro
de mil sete centos e quarenta e hum / O Secretario Manoel
Caetano Lopes da Lavre o fez escrever / Thomé Gomes Mo-
reyra / Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

206

Copia

118 repetido

118

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.ez da quem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber a vos Governador, e Cap.n general da Cap.nia de S. Paulo, que sou informado que a varios devedores tendes concedido espassos, ou moratorias por tempo de anno, huas, e outras por oito mezes, ordenando que por aquelle tempo nenhũ credor possa executar os taes devedores, e para que não continueis neste abuzo. Me parecco ordenar vos vos abstenhaes de conceder estas moratorias. El Rey nosso Snõr o mandou pelo D.or Thome Gomes Moreyra e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, conc.ros do seu Conc.o Ultramarino, e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em Lisboa occidental em o primeiro de Fevereyro de mil sette centos quarenta, e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever Thome Gomes Moreyra = Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

repetido 120

118

A Junta da Bulla da Cruzada Reprezentou a S. Mag.e que por
não se guardarem os previllegios concedidos aos Thezoureiros menores
da mesma Bulla, e as mais pessoas que administrão, e lobrão o produ-
cto della, não havia quem quizesse aceitar estes Officios de que resul-
tava a grande falta de consumo dos sumarios das dita Bulla, e o
grave prejuizo que se estava experimentando no seu rendimento
sendo este em cada anno consideravelmente muito mais diminuto
ao que se devia dar promptamente toda a conveniente e necessaria pro-
videncia para se evitar hum damno tão pernicioso no qual a Real Faz.a
he notavelmente prejudicada, pois alem das groças quantias annual-
mente subministradas pella mesma Faz.a Real para tudo aquillo a que
de nenhua sorte pode chegar o annuo producto da referida Bulla, ain-
da quando não houvesse huã tão sensivel diminuição no seu rendimento,
se fãz preciso que pella mesma Real Fazenda se mande suprir tudo q.to
falta para se inteirarem as consignaçoens a que estã aplicado o dito rendi-
mento, e attendendo S. Magestade a esta Justissima Reprezentação da
quelle Tribunal me mande recomendar muito a V.S.a guarde e faça in-
teiramente guardar por todos os officiaes militares os sobreditos preville-
gios na certeza de que elles forão concedidos aos Thezoureiros menores, e mais
pessoas referidas, não gratuitamente, mas por hum verdadeiro, e rigoro-
zo contrato onerozo, que em todo o tempo induz huã muito especial
obrigação de justiça, e que V.S.a procure estabellecer a observancia destes
mesmos previllegios com tal eficacia que pello dito Tribunal, nas
chegue mais a Real noticia de S. Mag.e novas queixas sobre este
particular, e juntamente que V.S.a mande registar esta Carta nos Livros
da Secretaria desse Governo para que os seus Sucessores tenhão noticia della
p.a observarem e fazer cumprir esta mesma ordem em todo o tempo, e
em todas as occasiones que se offerecerem. Deus g.e a V.S.a m.s

Lx.ª Occ.al tres de Fever.º de mil sete centos e quarenta e hum. // Pedro da Motta e Silva // Snr. D. Luis Mascarenhas

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deu Rey de Portugal e dos Algez daquem e dalem mar em Africa, Snor de Guine &c. Faço saber a vos Dom Luiz Mascarenhas Governador e Capm. general da Capitania de S. Paulo que se vio a vossa carta de tres de Outubro de mil settecentos e trinta e nove, em que davas conta do estado, em que se acha essa Capnia, e de terem sahido varias pessoas com Bandeiras a descobrir pelos certoẽs novos haveres, e a conquistar diversas nasçoẽs de Gentios e providencias que tendes dado para se fomentarem os descobrimentos, sem se violarem as minhas ordens. Me parece o dizer vos que se vos louva o zello e acerto, com que haveis procedido a as materias do vosso governo que referiste; e deveis dar conta dos sucessos das Bandeiras, que forão aos novos descobrimentos, tendo entendido que não he licito fazer guerra aos gentios, sem precederem primeiro as deligencias que dispoem as minhas Leys, e ordens, e a minha Real aprovação. El Rey nosso Snor o mandou pelo Dezor. Thome Gomes Moreyra e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, Conceros do seu Conc. Ultr. e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa a dozoito de Fevereiro de mil settecentos, quarenta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Thome Gomes Moreyra = Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado



Dom João por graça de D. Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Gov.or
e Capitão General da Capitania de S. Paulo que tendo rezoluto q. as serventias
dos officios do Brazil que não tivecem proprietarios se provecem por donativo p.a
a m.a Real Faz.a e poder suceder ser necessario que as mesmas serventias se provão
no mesmo brazil, ou por se acabarem os provimentos dos serventuarios ou por morte,
suspenção, ou impedimento de Rey e exercerem os officios que se devem prover
de serventuarios, por morte suspenção, ou privação dos proprietarios. Eu i servido
ordenar por decreto de desoito do prezente mez, e anno que os Governadores e mais pes-
soas a que pertencem nomear serventuarios, não pacem provim.to a pessoa alguma
sem que esta pague donativo a proporção do que tiver pago o ultimo provido
quando não caja pessoa idonea que offereça maior quantia porque neste caso
a esta se dará o provimento, e dos officios em que se não tiver praticado o donativo
se dará a serventia á pessoa que o offerecer maior sendo idonea, e que não poderá
serventuario algum, salvo procedendo a serventia de Decreto meu, sem dona-
tivo, ou constando legitimamente ter pago o donativo, ser admetido a servir
sem primeiro mostrar ter dado na Provedoria da Faz.a a que pertence fiança
idonea na mesma forma que se pratica nas terças partes dos officios a satis-
fazer na dita Provedoria o dito donativo, no fim de cada seis mezes que servir
o officio em cuja serventia for provido, o que inviolavelmente se praticará
em todos, e quaes quer officios ainda que sejão dos que não pagão terça parte,
e que todos, e quaes quer providos em serventias de officios, registarão os seus pro-
vimentos na dita Provedoria da Faz.a e o producto destes donativos os faça
os Provedores da minha Faz.a inteiramente remeter em todas e cada huma
das Protas com separação dos mais efeitos, cuja rezolução sou servido or-
denarvos que pella parte que vos toca a executeis e faceis infallivelmente
executar, mandando para esse efeito registar esta minha ordem em to-
das as mais partes, aonde convier. El Rey nosso S.r o mandou

pessoa DD. Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thomé
Gomes Moreyra Conselhr.os do Conselho Ult.o, e se paçou por duas vias
Luis Manoel a fez em Lisboa occ.al a vinte e cinco de Fevr.o de mil sete
centos e quarenta e hum // O Secretario M.el Caetano Lopes da Lavre
a fez escrevi // Alex.e Metello de Souza Menezes // Thomé Gomes
Moreira. —

Antonio da Rocha Machado

Eu El Rey faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo que vendo eu a Representação que me fizestes sobre a conveniencia, que resultaria ao meu Real Serviço de se crear huma Companhia de Cavallaria de Linha na Villa de Santos, para a Guarnição, e Defensa daquelle Porto, e Costa do Mar, e attendendo ao que me representastes a este respeito: Hei por bem ordenar, que se crie a dita Companhia de Cavallaria de Linha na Villa de Santos, para a Guarnição, e Defensa daquelle Porto, e Costa do Mar, a qual será composta de hum Capitão, hum Tenente, hum Alferes, hum Sargento, quatro Cabos de Esquadra, hum Trombeta, hum Ferrador, e sessenta Soldados, que serão pagos pela Fazenda Real, e Fardados pela Real Fabrica das Sedas desta Cidade, na forma, que se pratica com as mais Companhias de Cavallaria de Linha, que existem nesta Cidade, e nas Villas de Porto Alegre, Rio Grande, e Rio Pardo. Pelo que vos ordeno, que logo que receberdes esta Minha Carta Patente, mandeis fazer a Assentada da dita Companhia, e Praça de Soldados, que nella ha de servir, e que a Assentada se faça na Villa de Santos, e não em outra alguma parte, e que a Praça de Soldados, que se assentar, seja de Homens solteiros, e não casados, e que tenham de idade vinte annos para cima, e não passem de trinta annos, e que sejam de boa estatura, e bem morigerados, e que não tenham vicio algum, que os faça indignos de Soldados, e que sejam Homens, que tenham boa disposição para poderem bem servir a Cavallo, e que tenham boa vista, e não sejam Cegos, nem Coxos, nem Aleijados, nem Gagos, nem Surdos, nem Mudos, nem tenham outro algum defeito

123
507

EU ELREY faço saber aos que este Alvará em fórma de Ley virem, que sendo-me presentes os insultos, que no Brazil commettem os Escravos fogidos, a que vulgarmente chamaõ Calhambollas, passando a fazer o excesso de se juntarem em Quilombos; e sendo preciso acudir com remedios, que evitem esta desordem: Hey por bem, que a todos os Negros, que forem achados em Quilombos, estando nelles voluntariamente, se lhes ponha com fogo huma marca em huma espadua com a letra *F*, que para este effeito haverá nas Camaras; e se quando se for a executar esta pena, for achado jà com a mesma marca, se lhe cortará huma orelha, tudo por simples mandado do Juiz de Fóra, ou Ordinario da terra, ou do Ouvidor da Commarca, sem processo algum, e só pela notoriedade do facto, logo que do Quilombo for trazido, antes de entrar para a cadea. Pelo que mando ao Vice-Rey, e Cappitaõ General de mar, e terra do Estado do Brazil, Governadores, e Cappitães Generaes, Desembargadores da Relaçaõ, Ouvidores, Juizes, e Justiças do dito Estado, cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar este meu Alvará em fórma de Ley, que valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçaõ do livro segundo, titulo quarenta em contrario, o qual será publicado nas Commarcas do Estado do Brazil, e se registará na Relaçaõ, Secretarias dos Governos, Ouvedorias, e Camaras do mesmo Estado, para que venha à noticia de todos. Dado em Lisboa Occidental a trez de Março de mil setecentos e quarenta e hum.

REY.

Alvará em fórma de Ley, por que V. Mageſtade ha por bem, que os Negros, que forem achados em Quilombos, eſtando nelles voluntariamente, ſe lhes ponha com fogo huma marca

marca em huma eſpadua com a letra F ; *e ſendo achados com eſta marca, ſe lhes corte huma orelha, ſem mais proceſſo que a notoriedade do facto.*

Para V. Mageſtade ver.

POr reſoluçaõ de S. Mageſtade do primeiro de Março de mil ſetecentos e quarenta e hum, em Conſulta do Concelho Ultramarino de dous de Dezembro de mil ſetecentos e quarenta.

Jozé de Carvalho Abreu. Alexandre Metello de Souza Menezes.

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez eſcrever.

REgiſtado a fol. 98. verſ. do livro 9. de Proviſões da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa Occidental 6. de Março de 1741.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Jozé Vaz de Carvalho.

FOy publicado eſte Alvará em fórma de Ley na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno. Lisboa Occidental 7. de Março de 1741.

Dom Miguel Maldonado.

REgiſtado na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno no livro das Leys a fol. 87. Lisboa Occidental 7. de Março de 1741.

Rodrigo Xavier Alveres de Moura.

Theodozio de Cobellos Pereira o fez.

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.ez
daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço sa
ber a vos Governador e Cap.m General da Capitania de São Paulo que
por parte de Savador Machado de Oliveira se me reprezentou ha
veres lhe passado Patente de Sargento mor das ordenanças dessa mes
ma Cidade, e seu destricto, pedindo-me lhe fizesse mercê confirmar
lha; e porque na referida Patente se vê achar se vago este posto por
ser promovido Joze de Aguirre de Camargo, que o exercia ao de Te
nente Coronel das ditas ordenanças: Me pareceo ordenar vos infor
mes com vosso parecer, declarando com que ordem proveste o d.o pos
to de Tenente Coronel, quando eu tenho determinado que as ordenan
ças se governem por Capitães mores. El Rey nosso Snor. vmandou pe
lo D.or Tome Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina e
de Proença, Conc.ros do seu Conc.o Ultramarino. Theodozio de Cobellos
Pereyra a fez em Lisboa a quatro de Janeyro de mil settecentos e qua
renta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez
escrever = Tome Gomes Moreyra.

Antonio da Rocha Machado

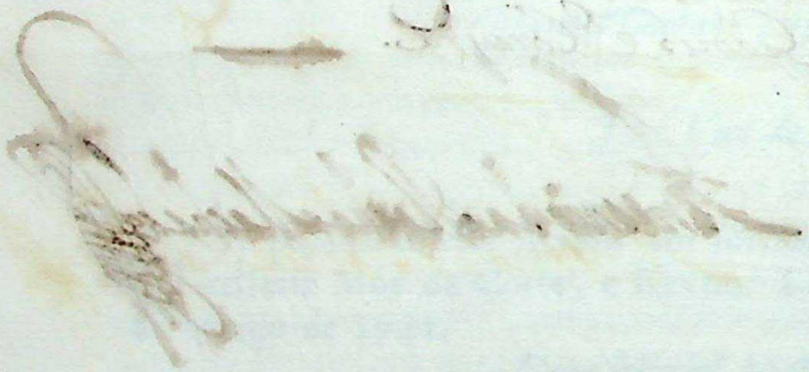

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algez daquem, e dalem mar em Africa, Senor de Guine &a. Faço saber ao Governador, e Capm General da Capitania de S. Paulo, que para intelligencia do meu Decreto de dezoito de Fever. de mil sette centos quarenta e hum, de q se vos tem expedido ordens para não poderes passar, nem as mais pessoas a que pertence nomear servintuarios dos officios, provimento a pessoa alguã sem que esta pague donativo. Sou servido mandarvos declarar por Decreto de trinta e hum de Março deste prezente anno que o referido Decreto de dezoito de Fevereiro de mil sette centos quarenta e hum, nad derroga a faculdade, que tenho concedido, e conceder a alguns proprietarios para nomear servintuarios. El Rey Nosso Snor o mandou pelo Dr. Thome Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença Conselheiros do seu Conc.o Ultramarino e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Sylva a fez em Lisboa a sinco de Abril de mil sette centos, quarenta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Thome Gomes Moreyra = Martinho de Mendonca de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deus Rey d.º Portugal e dos Al.es
d'aquem, e da Lem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço sa-
ber a vos Governador, e Cap.m General da Capitania de S. Paulo que por
ser informado do descuido, com que alguns Ministros do Brazil se por-
tão na cobrança das despezas, que se lhe encarregão pela Relação da Ba-
hia. Fuy servido determinar por Rezolução de dezanove de Setr.º de
este prezente anno, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino
que se não possão sentenciar corr.tes as Rezidencias dos Ministros do Bra-
zil sem se juntar as ditas Rezidencias certidão da Relação da Bahia,
pela qual conste terem cumprido as ordens da dita Relação; De que
vos avizo para que participeis a todos os Ministros da vossa jurisdição
esta minha Real ordem, a qual fareis Registar nas partes, onde convi-
er, para constar a todo o tempo o que por ella determino. El Rey N.
S.or o mandou pelo D.r Thome Gomes Moreyra, e Manoel Caetano Lo-
pes de Lavre, Conselhr.os do seu Conc.º Ultramarino, e se passou por
duas vias. Pedro Joze Correa a fez em Lisboa a dezoito de outr.º
de mil settecentos, quarenta e dous. O Secretario Manoel Caetano
Lopes de Lavre a fez escrever = Thome Gomes Moreyra = Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre.

Antonio da Rocha Machado

Copia

127 110

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.ez
daquem, e dalem mar em Africa, Snor de Guine &c. Faço saber
a vos Governador, e Cap.m General da Capitania de S. Paulo, que eu
fui servido declarar por Decreto de 7 deste prezente mez e anno,
que os Decretos de doze de Dezembro de mil sette centos, e quarenta, e
dezoito de Fevereyro de mil sette centos quarenta e hum sobre as ter-
ras partes, e provimentos dos officios do Brazil comprehendem não si-
mente as capitanias sugeitas, mas tão bem ao Estado do Maranhão,
e todos os meus dominios da America, de que vos avizo, para que assim
o tenhaes entendido. El Rey Nosso Snor o mandou pelo D.or Nome
Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença
Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.
Caetano Ricardo da Sylva a fez em Lisboa a sinco de Abril de mil
sette centos, quarenta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fez escrever = Nome Gomes Moreyra = Martinho de Men-
donça de Pina, e de Proença.

Antonio da Rocha Machado

231

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Governador, e Cappitam General da Capitania de S. Paulo, que vendose o que me reprezentarão os Officiaes da Camera dessa Cidade na carta de que com esta se vos remette a copia, assignada pelo Secretario de meu Conselho ultramarino sobre o prejuizo que faz a esses Povos a fabrica de fumos tabacos e aguas ardentes em Minas e que era conveniente vedarse a dita fabrica nellas. Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer nesta materia. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Dezembargador Tome Gomez Moreyra, e Manoel Caetano Lopez de Lavre, Conselheyros do seu Conselho ultramarino. E se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Sylva a fez em Lisboa a vinte de Fevereyro de mil sette centos, quarenta e trez. O Secretario Manoel Caetano Loppez da Lavre a fez escrever. Manoel Caetano Loppez de Lavre. Tome Gomez Moreyra

Antonio da Rocha Machado

232

Copia.

Ultima Ordem Comminatoria demizeria, àque Serão reduzindo esta Cidade, Villas de sua Commarca na falta de dinheyro, ouro pela usurpação que Vsurpão as Minas, Mandando para Si todos os mineraes, e negocios Q mamarem nellas a ser Domingos Lavradores nos fez ver na Real presença de Vossa Magestade em como os negocios que tinhão estes Continentes era a fabrica de fumos Estabaco, que Com Elles fazião melhor nas Minas, e tambem suas aguas ardentes de cana Embarrico; mas hoje nem Cuá nem outra Cousa tem Sahida, em Razão de que nas Minas todas, descubrindo Homens de Ouro entrarão à ser Lavradores, fabricando fumos, e aguas ardentes, nasce de resultão estes inconvenientes, que se vão mais fortes: O primeyro, de perder V. Mag.de infinitas Cargas de fumos, e aguas ardentes, que nas entradas Reaes se costumão por haverem abundancia, os Lavradores delles nas Minas: O segundo, q não havendo estas infinitas entradas, as que se pagarão nas Minas não chegarão em conveniencia alguã à Real Corôa: O terceyro, hé dentro das Minas divertirem-se os Homens em Lavouras, e suas conveniencias erão tirarem ouro, se fundarem se Com Roças, para cominerem, erão se comouverem a deligencias de novos descobrimentos, atrazão a conveniencia, de plantas, e Lavouras: O ultimo motivo hé a falta de negocio, que perde esta Cidade, seus Subarbios, e mais Villas q. quaes estão em Suma miseria de pobreza por não ter concurso das minas dos Guayas, pois Rotos usurpado esta Regalia a Bahia Com os novos Caminhos para lá, e para as Geraes, aque se não impedio a seu tempo Com justos termos queremos Rogar a V. Mag.de ordene a fabrica de fumos, tabacos, e aguas ardentes em minas para demores dos vasinhos velhos, e de negocio, com que estes Continentes se reparem. Verdade q. tudo de V. Mag.de Guarde Deos muitos annos. S. Paulo em Camara vinte e nove de Agosto de mil sette centos e quarenta e tres. Francisco Angelo Xavier de Aguiar Escrivão da Camara, que nella escreveo. Pedro Dagua Pires. Manoel de Escobar. Manoel de Oliveyra Cardozo. Luiz Pedroso de Barros. Francisco de Sá Dias Ribeyro.

Antonio da Rocha Machado

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algz. de
quem e da Lemar em Africa Snor de Guiné &c. Faço saber a
vos Governador, e Capm General da Capitania de S. Paulo, quer por ser
conveniente a meu serviço: Me pareceo mandar vos remetter a copia do
Decreto, que com esta se vos invia assinada pelo Secretario do meu Con-
celho Ultramarino sobre a propina, que se deve tirar de todos os contractos
para as munições do Brazil, para que invio lavelmente a façaes ob-
servar, e registar na Provedoria da fazenda Real de Praça de Sanctos
por dizer o Provedor della se não acha registado na mesma o ditto Decre-
to. El Rey Nosso Snor o mandou pelo Dr Rome Gomes Moreyra, e
Manoel Caetano Lopes de Lavre, conselheiros do seu Conc.o Ultrama-
rino. e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardez a fez em
Lisboa a quatro de Março de mil sette centos, quarenta e tres. O Se-
cretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Rome
Gomes Moreyra = Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Antonio da Rocha Machado

234

Copia do Decreto Reg.do no L.º 5 dellas a f.ª 130

Por ser conveniente que as conquistas do Brazil, e Fortalezas delle se achem sempre com as munições necessarias p.a que em toda a occasião que se possa offerecer, se não experimente a menor falta em materia tão importante; tenho rezoluto que de todos os contractos assim dos que se fizerem com minha Real fazenda, como des das mais contribuições que os povos tem applicado ao sustento da Infantaria, pax de Olanda, e outras despezas do Est.º do Brazil, se tire p.a o fornecim.to destas munições huã propina igual a que se der ao Gov.or geral, Gov.or da Praça, o outro qualquer Ministro, sendo sempre o mayor; e a recadação della se incarregaram.to particular.te a cada hum dos Gov.res nas suas repartições, e ao Gov.or geral alem da cobrança das propinas da B.a a dos contractos das Cap.nias, onde não ha Gov.res, e huns, e outros serão obrigados a remettellas ao Concelho, p.a que se passarão Provizões, que se registarão aonde pertence, e se farão cartas, que me virão assinar de recomendação, com declaração que nas suas rezidencias será este o prim.º Cap.º porq. se pergunte, não sendo admettidos a requerim.to, sem constar que plenam.te derão satisfação a elle, e porque a polvara com o tempo enfraquece de sorte, que se faz inutil p.a a guerra, convem se renove pelos meyos mais promptos e suaves a meus vaçallos. Hey por bem que os navios q. navegão p.a as conquistas, sejão obrigados o promutarem cada hum dous barriz de polvara por outros dous, q. lhe darão dos Armazens da Praça, que entrarem, a qual ainda que por branda não tenha serventia p.a a peleja, lhe fica servido p.a as salvas, em que ordinariam.te se gasta m.to mayor quantidade. O Concelho o tenha assim entendido, e passe as ordens nesta conformidade, remettendo se tão bem a Cabo verde, S. Thomé, Maranhão, e Angolla. Lisboa dezanove de 8.bro de seiscentos oitenta e hum = Com Rubrica de S. Mag.de

Antonio da Rocha Machado

235

Copia do Decreto Reg.º do Livro 1.º delles a fl. 112

Repetido 131

Por ser conveniente que as Conquistas do Brazil e Fortalezas delle se achem sempre com as moniçoens necessarias, para que em toda a occaziaõ que se possa offerecer senaõ experimente a menor falta em materia tam importante, tenho rezoluto, que de todos os Contractos assyduos, q̃ se fizerem com minha Real Fazenda como dos demaes contribuiçoens, que os povos tem aplicado ao sustento da Infantaria, paz de Olanda, e outras despezas do Estado do Brazil se tire para o fornecimento destas muniçoens hũa propina qual, a que se der ao Governador Geral, Governador da Praça, ou outro qualquer Ministro sendo sempre a mayor e a recadaçaõ della se encarregará m.te particularm.te a cada hum dos Governadores nas suas repartiçoens, e ao Governador geral alem da cobrança das propinas da Bahia a dos contractos das Capitanias, onde naõ há Governadores, e huns e outros serão obrigados a remettellas ao Concello para o que se passarão Provizoens q̃ se registarão aonde pertence, e se farão cartas que me virão a assignar de recomendaçaõ, com declaraçaõ que nas suas rezidencias se já este o primeyro Capitulo porque se pergunte, não sendo admittidos a requerimento, sem constar q̃ plenam.te dirão satisfaçaõ a elle; e porque a polvara com o tempo emfraquesse de sorte que se faz inutil para a guerra, e convem se renove pelos meyos mais promptos e suaves a meus vassallos Hey por bem, que os Navios, q̃ navegaõ para as Conquistas sejam obrigados a promutarem cada hum dous barriz de polvara por outros dous q̃ se lhe darão dos Armazens da Praça q̃ entrarem, a qual, ainda q̃ por branda naõ tenha serventia para a peleja, lhe fica servindo para as salvas, em que ordinariam.te se gasta m.te mayor quantidade. O concello o tenha assim entendido, e passe as ordens nesta conformidade, remetendo-se tambem a Cabo verde, Sam Tome, Maranham, e Angolla. Lisboa dezanove de Outubro de seis centos, oytenta e hum. Com Rubrica de S. Alteza

Repetido da 131

236

Copia.

Repet. da o ass. p. 130

132

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné. &c. Faço Saber vos Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, que por ser conveniente ameu serviço me pareceo mandarvos remetter a copia do Decretto, que com esta se vos envia assignada pelo Secretario do meu Concelho ultramarino sobre a propina, que se deve tirar de todos os Contractos para as municoens do Brazil para que inviolavelmente a façaõ observar e registar na Provedoria da Fazenda Real da Praça de Santos por dizer o Provedor della senaõ ella registado na mesma o ditto Decretto. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Thomé Gomes Moreyra, e Manoel Caetano Loppez de Lavre Conselheyros do seu Concelho ultramarino e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a quatro de Março de mil sette centos quarenta e tres. O Secretario Manoel Caetano Loppez da Lavre a fez escrever. Manoel Caetano Loppez da Lavre. Thomé Gomes Moreyra.

Antonio da Rocha Machado

237

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.es
da quem, e dalem mar em Africa Snor. de Guine &c. Faço saber a vos
Governador, e Capitão General da Capitania de S.to Paulo, que sendo
me prezente que alguns Ouvidores das Comarcas desse estado do Bra
zel alterão arbitrariamente os emolumentos dos officios, e exercicios delles,
chegando o da Comarca do Ouro preto a dividir o officio de Porteiro, creando
hum de novo sem preceder rezolução minha. Fui servido determinar por
Decreto de Catorze deste prezente mez, e anno que os officios se conservem
e reponhão no estado, em que se achavão, quando fui servido arrendallos por
donativo regulando se o seu exercicio e emolumentos pelos regimentos ap-
provados por mim, e na falta destes pelo custume, e quando haja fundamen
to para se alterar alguã couza nesta materia em qualquer officio que vos,
e os Ministros a que tocar mo façaes prezente pelo meu Concilho Ultra
marino e que sobre o conteudo nesta minha ordem, se pergunte nas rezi
dencias, que se tirarem aos Ministros respectivos: De que vos aviso pa
ra que assim o façaes executar; ordenando vos que para esse effeito man
deis participar esta minha Real ordem a todos os Ouvidores, e Ministros
do vosso Governo, para que inviolavemente a observem, a qual se regista
rá nos Livros da Secretaria delle e nos das Ouvidorias, e remetteriis cer
tidões de que assim se executou. E Rey nosso Snor. o mandou pelo D.r
Thome Gomes Moreyra, e Manoel Caetano Lopes de Lavre, Conc.ros do
seu Conc.o Ultramarino; e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez
em Lisboa a vinte e tres de Março de mil sette centos, quarenta e tres.
Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Thome
Gomes Moreyra = Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Antonio da Rocha Machado

Copia.

Repetida do 133

116

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber ao Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo, que sendome prezente que alguns Ouvidores das Commarcas desse Estado do Brazil alterão arbitrariamente os emolumentos dos Officios e Exercicios delles chegando o da Commarca do Ouro preto a dividir o Officio de Porteyro, creando hum de novo sem preceder rezolucaõ minha fui servido determinar por decreto de quatorze deste prezente mez, e anno que os Officios se conservem e reposhuõ no Estado em q̃ se achavão quando fuy servido arrendallos por donativo regulando se o seu Exercicio e emolumentos pelos regimentos approvados por mim, e na falta destes pelo costume, e quando haja fundamento p.ª se alterar algũa Couza nesta materia em qualquer Officio, que vos e os Menistros a que tocar me fassaes prezente pelo meu Concelho ultramarino, e que sobre o conteudo desta minha ordem se pergunte nas rezidencias, q̃ se tirarem aos Menistros respectivos. De que vos avizo para que assim o facais executar; Ordenandovos que para esse effeyto mandeis participar esta minha Real Ordem a todos os Ouvidores e Menistros do vosso Governo para que inviolavelm.te a observem, a qual se registará nos livros da Secretaria delle e nos das Ouvedorias, e remetteris certidoens de que assim se executou. El Rey nosso Senhor mandou pelo Doutor Jorge Gomez Moreyra e Manoel Caetano Lopez de Lavre, Concelheyros do seu Concelho ultramarino; e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em Lisboa a vinte e trez de Março de mil sette centos e quarenta e trez. O Secretario Manoel Caetano Lopez da Lavre a fez escrever. Manoel Caetano Lopez da Lavre. Jorge Gomez Moreyra.

Antonio da Rocha Machado

nca

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.ez
daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber
a vos Governador, e Cap.m General da Capitania de S. Paulo que eu
Sou servido ordenar vos façais publicar no destricto do vosso Gover-
no a ley que com esta se vos invia sobre o caso da propinação do
veneno, ainda que se não siga a morte daquelle aquem se deu, ser
geralmente caso de devaça, cuja ley mandareis registar nas ou-
vedorias, e mais partes, onde convier para se observar na forma que
nella se contem. El Rey N. S.or v.e mandou pelo D.r Thome Gomez
Moreyra, e Manoel Caetano Lopes de Lavre, conselheiros do seu con-
selho Ultramarino, e [illegible] por duas vias. Theodoro de Abreu Bern.des
a fez em Lisboa a quatro de Abril de mil settecentos quarenta e tres.
O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Thome
Gomes Moreyra = Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Antonio da Rocha Machado

Repetido 134

134 a

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Governador e Cap.m General da Capitania de São Paulo, que eu sou servido ordenar vos façais publicar no destricto do vosso Governo a Ley que comesta se vos envia sobre o cazo da propinação do veneno ainda que se não siga morte daquelle a quem se deça ser geralmente cazo de devaça cuja Ley mandareis registar nas ouvidorias e mais partes onde convier para se observar na forma que nella se contem. El Rey nosso Senhor o mandou pello D.r Thomé Gomes Moreira e Manoel Caet.o Lopes da Lavre Conselheiros do seu Cons.o Ult.o e se paçou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lx.a a quatro de Abril de mil sete.tos e quarenta e tres O Secretario Manoel Caet.o Lopes da Lavre a fez escrever // Thomé Gomes Moreira Manoel Caetano Lopes da Lavre

Antonio da Rocha Machado

Repetida do 134

Antonio da Rocha Machado

Dom José, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governador e Capitão Gen.al da Capitania de Sam Paulo que sendome presente que com embargo da minha ordem de 6 de Março deste anno, e dos Reaes Editos de 5 de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e hum, e de 19 de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e dous, se tem introduzido nessa Capitania, e nas mais Conquistas destes Reinos, e Senhorios, o abuso de se fazerem Escrituras publicas de Compras, e Vendas de Escravos, sem se declarar nellas, se os ditos Escravos são Ladinos, ou Boçaes, e se são, ou não sujeitos ao pagamento dos Direitos, que se devem pagar pela sua entrada nos Portos destes Reinos, e Senhorios: E sendo-me presentes os grandes prejuizos, que se seguem aos Meus Reaes Direitos, e aos Vassallos destes Reinos, e Senhorios, que se acham estabelecidos em Commercio, e Navegação das ditas Conquistas, pelo referido abuso, e pelo que se pratica nos Portos dellas, em que os Navios, que vem carregados de Escravos, se costumão demorar muitos mezes, com grande damno dos Donos dos mesmos Navios, e dos Mercadores destes Reinos, e Senhorios, que nelles navegão, e commerceão: Hey por bem, e Mando, que daqui em diante se não faça nessa Capitania, nem em alguma das mais Conquistas destes Reinos, e Senhorios, Escritura alguma de Compra, e Venda de Escravos, sem nella se declarar, se os ditos Escravos são Ladinos, ou Boçaes, e se são, ou não sujeitos ao pagamento dos Direitos, que se devem pagar pela sua entrada nos Portos destes Reinos, e Senhorios: E que nos Navios, que vierem carregados de Escravos, se não demorem mais tempo, que o que for preciso para se despacharem, e carregarem para o Reino, e Senhorios, debaixo das penas, que Hey por bem impor aos Donos dos ditos Navios, que se demorarem mais tempo, do que for preciso para o dito despacho, e carregação. Pelo que Vos Mando, que logo que receberdes esta Minha Ordem, a mandeis publicar nessa Capitania, e nas mais Conquistas destes Reinos, e Senhorios, para que chegue á noticia de todos os Meus Vassallos, que nella habitão, e commerceão, e que se não possão allegar ignorancia. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Dezembargadores do Paço Joseph Xavier Pinto de Moraes, e Manoel Caetano de Sousa, Conselheiros do Conselho Ultramarino, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Commendador de Santa Maria de Figueiredo de Alva na Ordem de Christo, Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, que o fez escrever em Belem a vinte de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e dous. Joseph Xavier Pinto de Moraes. Manoel Caetano de Sousa. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Antonio da Rocha Machado

Com. Sirão por Copia a Carta de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor escrita em Nome e Sendo Real de Sua Alteza ao Governador, e Capitam General da Capitania de S. Paulo, em 9 de Janeiro de 1811 com o Governo das Minas Geraes sobre a Criação de Hum Terço de Cavallos de Duzentos, e quarenta, sobre duvidas que houve para informar se o Citio da Paraibuna pertencia ao seu Governo, ou aquella Capitania, me Representou, que pelos documentos que enviava, lhe parecia que o Citio do Rio Paraibuna, e Caminho de Lorena pertencia ao Governo de S. Paulo, e que mandando evitar que por essa Capitania se exercitasse Jurisdição Ecclesiastica, e Secular pelas pessoas, que vão ás Minas, e Goyazes, e que vão, e vem das mesmas Minas, e Goyazes, procurará aquelle Governador evitar este abuzo, e que como Representa não só nelle, mas ainda entrão pelo Certão da Serra de Jacarehy Cattanduva, e o Ribeirão da Areia, que fica dista da Villa de Lorena, e porta da Ribeyra de Pará, que tudo sendo Distancia de tempo pelas Grossas averbanças da Capitania, e passão novas patentes aos Officiaes que Elle não Encontrando com aquelle Caminho por aquelle Governo, não Continuava a Mandar Ordens a aquelles Destrictos, sem saber aquelle devia ou não Governar, indagando o que existia sobre Limites que Caminho fora descuberto pelo Governador, e pelos Moradores, e Tropas daquelle Governo entendia, que não havia Inconveniente algum, Regular Sendo adivizão dos dous Governos pelo Rio que atravessa o dito Citio, porem que a cobrança dos Dizimos dos ditos Destrictos fosse pertencente ao Provedor, e aos Contratadores daquella Capitania por ser em Complemento aquelle ajustarão Com elle tambem a sua informação, e que sobre isso mandasse Ouvir o Procurador da Minha Fazenda. E Eu Servindo por Ausencia do Doutor Desembargador do Paço Intendente Geral do Ouro, e Procurador da Minha Fazenda. Hey por bem Resolver por Ausencia deste pelo meu Conselho Ultramarino approvar a adivizão dos Governos na forma que aponta o dito Governador na sua Informação, e que vos avizo para que assim o tenhais entendido. El Rey nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Jozé Joaquim Marques, e Nunes Cardozo Juizes do mesmo Conselho, e nelle Ultramarino, e Serpoens por duas vias. Jozé Manoel da Fonseca Lisboa a vinte e Sinco de Junho de mil oitocentos quarenta e hum. E Servindo eu Manoel Caetano de Sousa o escrevy. E Manoel Caetano de Sousa

Joze Joaquim Marques

Nunes Cardozo

Antonio José Lobato

Copia.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a conta, que me deu o Governador que foi dessa Capitania Antonio da Sylva Caldeira Pimentel em carta de dezoyto de Abril de mil sette centos e trinta, sobre haver observado, q̃ as sesmarias, que eu confirmava nessa mesma Capitania erão só de meya Legoa, ainda q̃ os Governadores desem mais extenção aos Sismeiros, aos quaes se seguia prejuizo desta restricção q̃ só podia ter Lugar no Caminho das Minas, fui servido determinar por rezolução de quinze de Março de mil sette centos e trinta e hum em consulta do meu Conselho ultramarino, q̃ as sesmarias, q̃ se houverem de dar nas terras donde houverem Minas e nos caminhos para ellas sejam somente de meya Legoa em quadro, e que no mais certam sejão de trez Legoas como está determinado, e que para as dittas sesmarias se concederem sejam tambem ouvidas as Cameras dos citios a que ellas pertenção, e as que se derem nas margens dos Rios caudellozos que se forem descobrindo pelos certoens, e necessitão de barca para se atravessarem senão dem sesmarias mais, que de huã só margem do Porto, e que da outra se rezerve ao menos meya Legoa para ficar em publico; e porq̃ convem a meu serviço, q̃ se cumpra esta minha rezolução. Me pareceu ordenarvos, que com effeito a executeis, assim por virem algumas Cartas de sesmarias, sem as Cameras a que toca serem ouvidas tendo entendido, q̃ de outra sorte senão ham de confirmar; e para que a todo o tempo conste desta minha Real ordem a mandareis registrar nas Cameras de vossa jurisdição, remettendo certidam dos escrivens dellas, de com [illegible] se tem executado. El Rey nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Nome Joaquim da Costa Corte Real, conselheyros de seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Readoro de Abreu Bernardez a fez em Lisboa a quinze de Abril de mil sette centos, quarenta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Loppez da Lavre a fez escrever. Nome Joaquim da Costa Corte Real. Alexandre de Gusmão.

Antonio da Rocha Machado

Copia

139

122

139

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e da Lem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber a vos Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo que se virão os requerimentos que me fizerão Jozé Carvalho de Andrade Luiz de Syqueira Lima, Manoel Gonçalves de Aguiar, Domingos Fernandes de Oliveira, João da Costa Quintão, Leopoldo de Sylveira e Souza, e Antonio da Motta Pais para effeito de lhe confirmar as datas de terra de Sesmaria, que lhe concedeste nos Citios, e paragens declaradas nas suas cartas, que ficarão registadas na Secretaria desse Governo; E porquanto se achou nas ditas cartas que as Cameras não forão ouvidas na forma da minha Rezolução de quinze de Março de mil sette centos trinta e hum, se vos ordena que assim nestas Sesmarias, como nas mais, que se não acha em confirmadas por mim e nas que de novo se houverem de conceder mandeis ouvir as Camaras dos destritos das Sesmarias, fazendo se mensão das suas respostas nas cartas, que de novo passares; porem nas que já tiveres passado, não mandeis dar outras novamente, mas informareis com vosso parecer, para a vista delle se differir a confirmação estando em termos. El Rey N. S.or o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thome Joaquim da Costa corte Real, Cons.ros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bern.des a fez em Lisboa a vinte e sinco de Mayo de mil sette centos quarenta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Alexandre de Gusmão = Thome Joaquim da Costa Corte Real.

Antonio da Rocha Machado

216

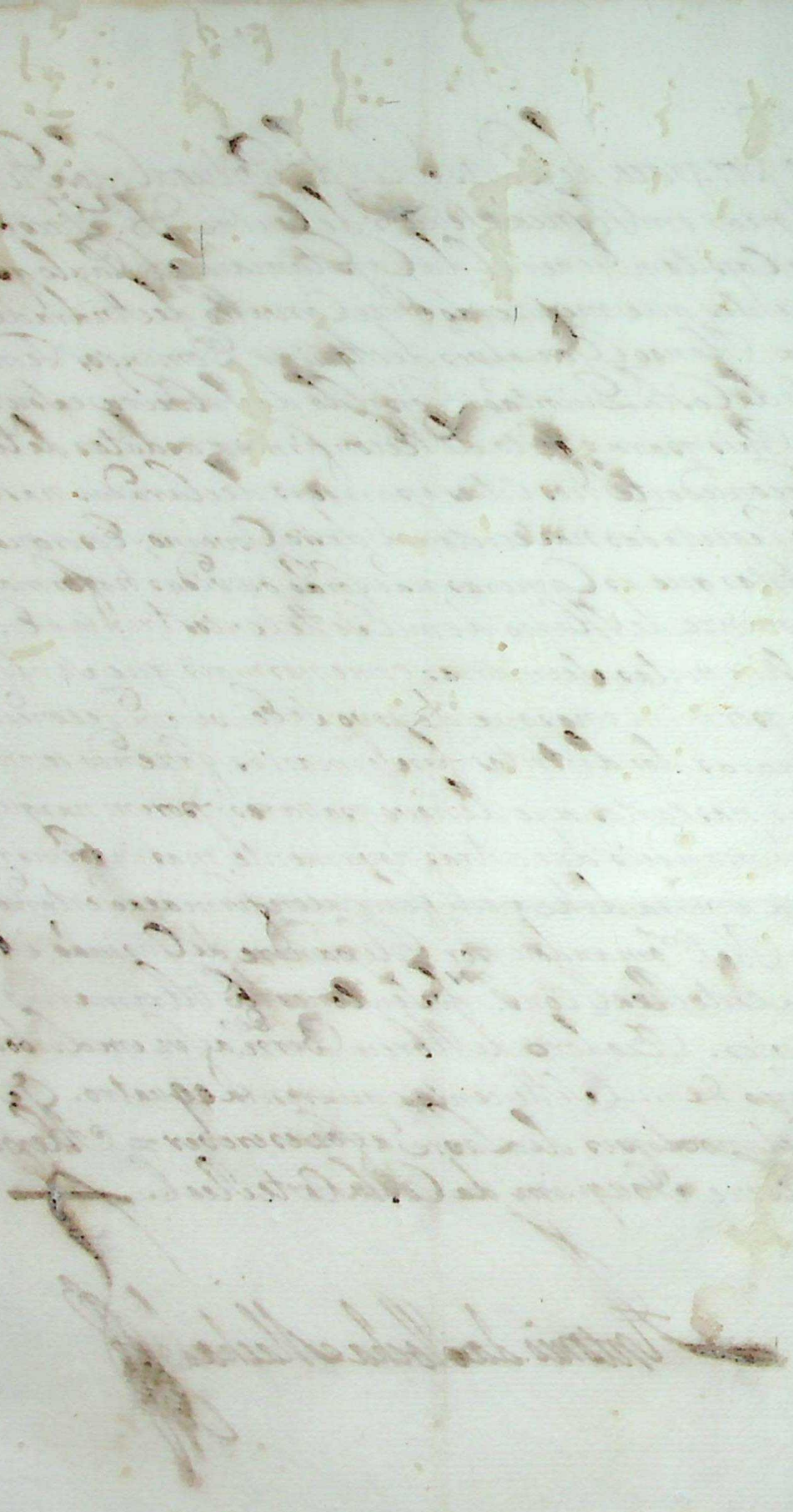

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa Snor de Guine &c. Faço saber a vos Governador, e Capm General de Capitania de S. Paulo que o Ouvidor geral dos Goyazes me deu conta que o Alferes Luiz Pimentel de Souza intimara ao Tenente João Vieyra Carneiro huã ordem vossa para que senão dessem soldados, que auxiliassem as deligencias da justiça, não sendo estas contra facinorozos, de que rezultara fugirem os prezos, que estavão na Enchovia, entre os quaes se achavão prezos por hirem a os rios vedados, e referia tão bem que esta ordem era supposta pelo dito Alferes; porque se contradezia com a instrucão que vos tinhas deixado ao dito Ouvidor geral; e para que não fique sem o devido castigo esta desordem; sou servido ordeneis ao Ouvidor, como Auditor da gente de guerra que auttue ao mesmo Alferes pela dita culpa e o castigue, sentenciando-o, como for justiça; e advertireis aos Cabos, que estiverem nos destacamentos não faltem em auxiliar as delegencias do meu serviço; pois tem não compete julgar, se a delegencia he de qualidade, que mereça ser auxiliada. El Rey nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thome Joaquim da Costa Corte Real conselheiros do seu conselho Ultramarino; e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em Lisboa a sinco de Abril de mil settecentos corenta e sinco = O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre = Alexandre de Gusmão = Thome Joaquim da Costa Corte Real.

Antonio da Rocha Machado

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guine &a Faço saber a vos Governador, e Capm general da Capitania de São Paulo, que por ter determinado pedir a S. Sanctidade a erecção de duas novas Cathedraes no territorio da Diocesi do Rio de Janeyro, e duas Prelazias izentas para os destrictos dos Goyazes, e Cuyabá, a saber Hua Cathedral nessa Cidade de S. Paulo, e outra nas Minas geraes na villa do Rybeirão do Carmo, a qual fui servido criar Cidade, e chamando se Marianna. Me pareceo ordernar-vos por Rezolução de vinte e dous do prezente mez, e anno em consulta do meu Concelho Ultramarino, que tomando informações opportunas aponteis o que vos parecer conveniente para melhor divizão da Diocesi do vosso destricto, explicando com toda a individuação e clareza os fundamentos do vosso parecer, informando tão bem por donde devem limitarse os destrictos das duas Prelazias para os Goyazes, e Cuyabá. El Rey nosso Snor o mandou por Alexandre de Gusmão e Thome Joaquim da Costa Corte Real Consros do seu Concelho Ultramarino; e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa a vinte e tres de Abril de mil sette centos, e quarenta e sinco. O Concelhro Joam Baptista Baboni a fez escrever = Alexandre de Gusmão = Thome Joaquim da Costa Corte Real.

Antonio da Rocha Machado

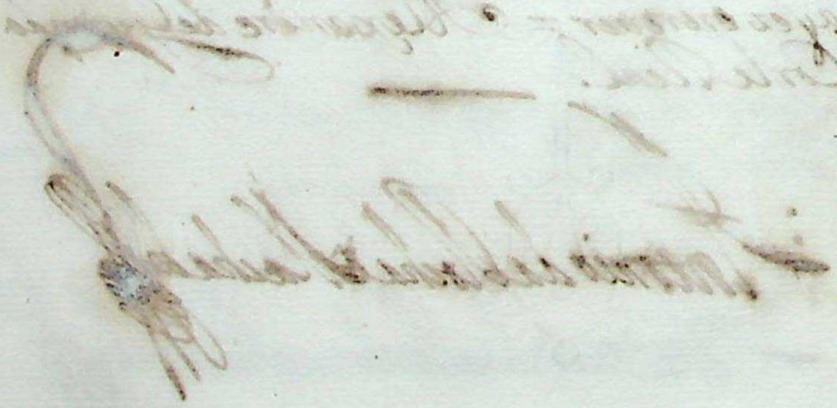

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a voz Governador e Capitaõ General da Capitania de S. Paulo que havendo eu por Rezoluçaõ de quatro de Novembro de mil sette centos trinta e quatro mandado observar com os Terços auxiliares do Estado do Brazil o mesmo q se pratica com os deste Reyno, assim a respeyto das obrigaçoens como do vencimento dos soldos dos Sargentos Mores e Ajudantes, e tambem dos previlegios, e havendose movido alguas duvidas nestas materias em alguns Governos, pareceu conveniente avisarvos q neste Reyno vencem os Ajudantes pagos nove mil reis de soldo por mez e os Ajudantes supras dos auxiliares vencem de soldo por mez trez mil reis, e os do numero quatro mil reis, para que nesta inteligencia façaes praticar o mesmo nessa Capitania com a devida proporçaõ dos soldos dos pagos, de sorte que os Ajudantes supras dos Auxiliares tenham a terça parte do que tem os pagos nessa Capitania, e os Ajudantes do numero dos Auxiliares tenhaõ a terça parte mais do que tem os de supra dos mesmos auxiliares e daqui em diante quando vagar algũa Bangalla de Ajudante de auxiliares proporá o Coronel trez sugeitos, que ao menos tenhaõ quatro annos de serviço nas Tropas pagas e sejaõ examinados no manejo e exercicio, e rais quadra e a hum destes mandareis passar patente pela qual se lhe assente praça e sirva por ser este o Estillo neste Reyno de que vos avizo para q assim o executeis mandando registar esta Ordem e os Livros da Vedoria e mais partes onde convier. El Rey nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmaõ, e Thome Joaquim da Costa Corte Real, Conselheyros do Conselho ultramarino. E se passou por duas vias Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e nove de Outubro de mil sette centos quarenta e cinco. O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavre a fez escrever e assignou o Conselheyro Raphael Pires Pardinho. Thome Joaquim da Costa Corte Real. Raphael Pires Pardinho

Antonio da Rocha Machado

Copia

Sua Magestade he servido que V. S.ª obrigue aos Povos, dessas Capitanias, que todos observem quando passar o Bispo pela Rua, ou por outra qualquer parte, toda a pessoa, que o encontrar ponha os joelhos em terra, e espere assim a lhe passar o Bispo, e se este em algum lugar estiver parado, façam o mesmo, e recebida a benção se levantem e hirião seguindo seu caminho.

E deve V. S.ª ter entendido em que as Religioens repiquem todas as vezes, que o Bispo passar a vista de seus Conventos, ou Igrejas, e se trouxerem alguã duvida a fazello lho recomendará V. S.ª da parte de S. Mag.e, e dará V. S. conta dos que faltarem a esta recomendação para ser prezente ao mesmo S. Deos Guarde a V. S. Lisboa a dezoito de Abril de mil sete centos e quarenta e seis. Pedro da Motta e Silva. Governador e capitam General da Capitania de Sam Paulo.

Antonio da Rocha Machado

Propia

S. Mag.de foi servido rezolver que ao Bispo dessa Cidade, e a todos seus Successores em toda parte, e Lugar da sua Discezi, em que concorrerem com os Governadores, e ainda no cazo em que tenhão Patente de Capitães Generaes, ou qualquer outra pessoa grande, precedão sempre aos ditos Governadores, Vice Reys, e mais pessoas grandes, de qualquer distinção que sejão; e isto não so em Lugares terceiros e em caza dos ditos Governadores, e mais pessoas, mas ainda na propria caza do Bispo: outro sim ordena o mesmo Snr. que todos os sobreditos lhe tenhão todo o respeito, e attenção, e o tratem com as devidas reverencias em todo o Lugar, assim na Igreja, como fora della, e lhe dem toda a ajuda, e favor de que necessitar, assim para conciliar o respeito, obediencia devida de todos a sua grande Dignidade, e Apostolico officio, como para a propria commodidade, da sua pessoa augmento, e de Côro das Igrejas, e de seus Ministros: o que S. Mag.de me manda participar a V.S.a para que pela parte que toca o faça assim executar. Deos G.de a V.S.a Lisboa a 18 de Abril de 1716 = Snr. Governador e Capitão Gen.al das Capitanias de S. Paulo = Pedro da Motta e Sylva.

Antonio da Rocha Machado

Copia.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa senhor de Guiné &c. Faço saber avos Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, que João da Sylva Dantas requereo no meu Concelho ultramarino confirmação do posto de Capitam de huã das Companhias do Regimento dos Tocantins em que o provestes por Patente de dous de Septembro de mil sette Centos trinta e nove, a qual sendo vista me pareceu dizervos deveis mandar passar as patentes das Ordenanças na conformidade das ordens de vinte e trez de Fevereyro de mil sette Centos e trinta e trez, e dous de Novembro de mil sette Centos quarenta e quatro, que por Copia se vos remetem, as quaes fareis registar nos Livros da Secretaria deste Governo, advertindo ao Secretario, que na Conformidade dellas, he que deve passar as dittas patentes, estranhandolhe não haver assim praticado, e remetereis certidam de assim o haver executado. El Rey nosso Senhor o mandou, por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Doutor Antonio Freyre de Andrade Henriquez, Conselheyros do seu Concelho ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Jose Correa a fez em Lisboa a vinte e sette de Abril de mil sette Centos quarenta e seis // Antonio Freyre de Andrade Henriquez // Thomé Joaquim da Costa Corte Real //

Antonio da Rocha Machado

Copia.

Dom Joam &c. Faço saber a voz Conde das Galveas Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil, que eu sou servido ordenar vos, que sempre, que proveres algum posto militar, ou algum cargo Civil, q̃ haja de vir a confirmar por mim mandeis incluir nas Pattentes, ou quaesquer nomeaçoens q̃ fizereis a copia do §. do vosso Regimento, ou ordem, que vos facultarem o poder p.ª o provimento, que fizestes; porque vindo incluhidos os titulos da vossa jurisdição, se não ponha duvida na Confirmação, e não vindo incluido o titulo, que vos faculta a d.ª jurisdição se não ha de confirmar a Pattente, carta, nem provimento, em q̃ não vier incerto, e para que a todo o tempo conste desta minha Real ordem, a mandareis Registar na Secretaria deste Governo, remettendo certidão de como assim se executou, El Rey nosso Senhor o mandou, pelo Doutor Rafael Pirez Pardinho, e Nome Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros do seu Conselho ultramarino, e se passou por duas Vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardez a fez em Lisboa a dous de Novembro de mil sette Centos, quarenta e quatro. &c. Nesta forma se escreveu aos mais Governadores do Brazil, Angola, Cabo verde, S. Tomé &c.

Antonio da Rocha Machado

Copia.

148

29

148

Dom João Nº Faço saber a vos Conde da Sabugozo V Rey e Capitam General de mar, e terra do Estado do Brazil, que por ser conveniente a meu Serviço. Me pareceu ordenarvos, que nas Pattentes, que passarez declareis as incapacidades, e as auzencias, em que estam as pessoas a quem se tirão e se precederão avizos ou notificaçoens, que forem do Estillo militar, e mandareis documentos por onde se verefiquem, as incapacidades ou auzencias ou outro qualquer motivo por q̃ se haja de retirar os postos, declarando tambem se algum ficam reformados, e se vencem soldos. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Priz Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Concelho ultramarino, e se passou por duas Vias. Theodozio de Coelho Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e trez de Fevereyro de mil sette centos e trinta e trez Nº Nesta forma se escreveu aos mais Governadores do Brazil. Nº

Antonio da Rocha Machado

Copia

130
149

Fazendose prezente a S. Mag.e que o Hospicio da Provincia do Carmo do Rio de Janeyro, que o mesmo Snor permittio se fundasse nesta Corte, não obstante achar se gravado de algum empenho contrahido para a sua edificação, está ainda imperfeito, e faltos dos precizos commodos, e que a dita Provincia senão acha em estado de acudir suficientemente a estas necessidades: Houve por bem conceder que o Provincial della possar nomear tres sugeitos da sua ordem, para que passando as Minas geraes, as dos Goyazes, e as do Cuyabã, possão pedir esmollas, que se applaquem ao dezempenho, e terminação do dito Hospicio. S. Mag.e me mandou participar a V. S. esta sua Real permissão, para que da sua parte, senão ponha impedimento aos dous dos sobreditos Religiozos, que houverem de passar as Minas dos Goyazes, e Cuyabã para o referido efeito. Deos G.e a V. S. Lisboa 28 de Abril de 1746. = Snor Dom Luiz Mascarenhas = Antonio Guedes Pereyra.

Antonio da Rocha Machado

274

Copia

131

150

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber aos Dom Luiz Antonio de Souza Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo, que sendo avonte Carta Escrita em 8 de Agosto do anno passado, emque me destes noticia do Estado desa Capitania, principalmente dos Quilombos de pretos, que nella se tem levantado, e dezordens, que os Gentios denovo na Estrada do Rio grande para os Goyas ao mais suavam atalhados, e queyxas q se fazem do Cuyabá da falta de agoas para mineral, e que visto, e Reparecem ordinarios Continuey em aplicar remeyos, e que dentre os dados principios para atalhar os damnos, que podem occazionar os Quilombos dos pretos, vezinhança dos Gentios, e mais dezordens dey faco conta? E quanto a falta de agoa q experimentão os Mineyros do Cuyabá, como Esta materia seja de grande ponderação pelas utilidades, q se seguirão ao remedio da dita falta, e nesta Corte se diga que se podem introduzir nas Lavras daquellas minas, as agoas de hum Rio que corre não a grande distancia dellas, por que, posto q se não Conseguisse este beneficio tendose já intentado por pessoas particulares, sem por se terem as medidas, e se tenderem a obra sem devida proporção, Se vos recomendo q tomeis sobre Este particular todas as informaçoens q intenderes necessarias, ouvindo assim aos Officiais da Camera, como a todas as mais pessoas, que forem praticas em semelhantes Serviços e procureres averiguar não só se será facti-vel a introducção das ditas agoas nesses referidas Lavras, mas que despezas se faram precizas, e com quanto poderão concorrer para Ellas os mineyros, e mais povo da dita Villa se será util, que tambem Concorra a Camara e Fazenda Real, e com quanto será Conveniente, q Concorra, e por q forma se por emprestimo, ou da dita, que forma para melhor decizão se deve observar no Concurso dos ditos mineyros e povo, Ordenando a todos, q que ouvirdes q dem os seus pareceres por Escritto, e sendo preciso tambem q vosso dandim Conta pa. q se possão tomar a decizão q for mais Conveniente. E Hey por bem encommendar por Carta de Joaquim de Lima Corte Real e Doutor Antonio Freyre de Andrada Henriques, Conselheyros do seu Conselho ultramarino. E se mandou por duas vias Pedro José Correa a fes em Lisboa aos vinte e nove de Abril de mil Setecentos quarenta e cinco. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Antonio Freyre de Andrada. Joaquim de Lima Corte Real.

Antonio Rolleiro da Rocha Machado

Dom João por graça de Deus. Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber a vos Governador, e Cap.m General da Capitania de S. Paulo que se vio o que respondeste em carta de Sinco de Agosto do anno passado a ordem que vos foi para informares na Reprezentação que me fizerão vs officiaes da Camera desta Cidade, pedindo-me fosse servido aliviar os seus moradores de aquartelarem vs Soldados de Cavallo, que todos os annos vem conduzir vs meus Reaes Quintos das Minas dos Goyazes pela pobreza, em que se acção e que quando careção vs mesmos Soldados, sejão assistidos pela minha Fazenda: o que visto. Me pareceo dizer-vos que os officiaes da Camera se responde, que não sendo vs Payzanos obrigados a dar aos Soldados aquartelados mais do que cama, Lenha e Luz, não podem fazer grande detrimento, principalmente se elles officiaes da Camera repartirem vs quarteis com a justiça e igualdade, que pedem, e se vos recomenda não consitaes que os Soldados façaõ oppressão aos Payzanos nem lhe peção mais daquillo que elles são obrigados a dar elle de treminareis vs tempo que os Soldados se hão de deter nessa Cidade. El Rey nosso Senhor vmandou por Thome Joaquim da Costa Corte Real e pello Dor Antonio Freyre de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Concelho Vltramarino e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em Lisboa a quatro de Mayo de mil Sette centos quarenta e seis. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre = Thome Joaquim da Costa Corte Real = Antonio Freyre de Andrade Henriques.

Antonio da Rocha Machado

276

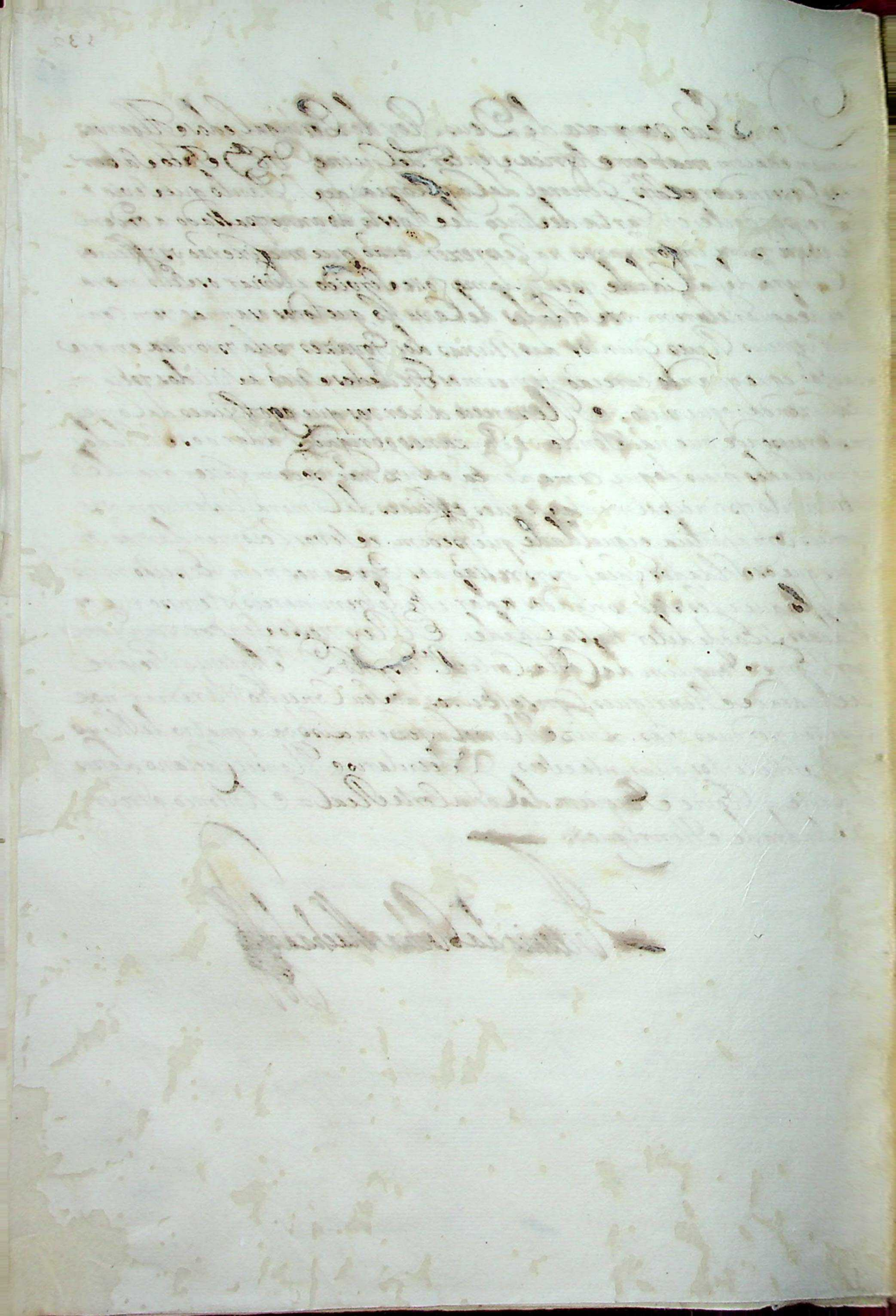

Copia

133
182

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.ez
daquem, e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Faço saber
a vos Governador, e Cap.m General da Capitania de São Paulo que se
vio o que respondeste em carta de dous de Ag.sto do anno passado a
ordem que vos foi sobre a conta que deu o Ouvidor geral da Comarca dos
Goyazes de que o Alferes Luiz Pimentel de Souza intimara ao Tenen
te João Vieyra Carneiro huã ordem vossa para que se não desem sol
dados, que auxiliassem as deligencias da justiça, não sendo estas contra
criminozos; ao respeito do que me expuzeis o que se vos offerecia sobre
este particular, e a razão que tiveste para suspenderes a execução da
dita minha ordem, que mandava proceder contra o dito Alferes. e
vista esta materia, em que respondeu o Procurador de minha Coroa.
Me pareceu dizer vos fiqueis entendendo que deveis dar ajuda mili
tar para as deligencias criminaes da fazenda Real, e nas mais, que forem
de meu serviço. El Rey N.S.or o mandou por Thome Joaquim da
Costa Corte Real, e pelo D.r Antonio Freyre de Andrade Henriq.es
Cons.ros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theo-
doro de Abreu Bern.des a fez em Lisboa, cinco de Mayo de mil sette
centos quarenta e seis. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre
a fez escrever = Thome Joaquim de Costa Corte Real = Antonio
Freyre de Andrade Henriques.

Antonio da Rocha Machado

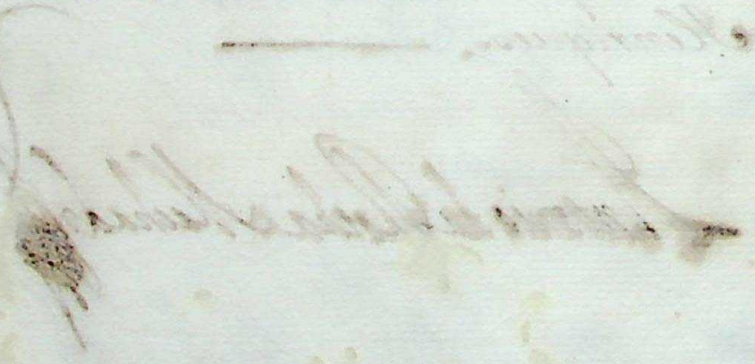

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que eu tenho resolvido crear hum Provedor da Fazenda Real que sirva na Capitania de São Paulo que

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos
Algarves da q.m e da lem mar em Africa Snr de Guiné &c. Faço saber
a vos Gov.or e Capitão General da Capitania de S. Paulo que sendo
me prezente as extrocoens que cometião alguns Comissarios do Ci-
zilo mor neste Estado do Brazil e a desordem com que os Botica-
rios vendião os Medicamentos nas Boticas do mesmo Estado
Fui servido mandar fazer regimentos p.a hum e outro de que
se vos remetem as copias incluzas pelo que se vos ordena lhe façais
dar a sua devida execução. El Rey nosso S.r o mandou por
Thomé Joaquim da Costa Corte Real e o Dez.r Antonio Freire de
Andrade Henr.es Cons.ro do seu Conselho Ultramarino e se pagou
por duas vias Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa occ.al a
Sete de Mayo de mil sete centos e quarenta seis O Secre-
tario Manoel Cast.o Lopes da Lavre a fez escrever e assinou e
o Cons.o João Bap.ta Bavone Manoel Cast.o Lopes da Lavre
João Baptista Bavone.

Antonio da Rocha Machado

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governador, e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, que havendo avista da Carta inclusa de Vossa Excelencia de dezoito de Julho deste anno em Consulta de quatro, em Resposta da Ordem, que vos foi para informares sobre a conta que mandou o Provedor da Fazenda Real da Praça de Santos, M.el de Contra dos dizimos de povoado desa Capitania, Santos, e Rio grande do Sul, passagens corregas do dito povoado passagens dos caminhos das Minas dos Guayas, subsidio dos navios da dita Praça, e direitos dos Cavallos, Couros, que vem do Rio grande de Sam Pedro nessas Capitanias se cobravão antes da Creação da Provedoria de Santos donde hora he sua primeira Creação, como então são Dizimos das Minas dos Guayas, e das entradas das ditas Minas, e do Cuyabá, e suas entradas, e não só se cobrava tudo em m.a parte a mesma Provedoria de Santos, em q.e erão juntas as quaes estavão sendo devedores de seus pagamentos a ella por se lhe não fazerem, e visto o declarado pelo que foi ouvido o Procurador da minha Fazenda. Me pareceu ordenar-vos mande logo inteiramente tirar das Provedorias dos Guayas, Cuyabá aquellas quantias, aquellas quantias, aquellas quantias, que se fizerem precizas em a de Santos, p.a se cobrirem as despezas, que não chegar a sua Cobrimento: e para que effeito passareis aos respectivos Provedores as ordens que forem necessarias, advertindo-os, q.e em as entregas, e Recebimentos das ditas quantias hajão de guardar inteiramente as formalidades da arrecadação da Fazenda Real q.e em semelhantes passagens se praticão. E vos regulareis as ditas ordens de sorte, que as quantias, que mandares tirar daquellas Provedorias, para a de Santos, sejão proporcionadas aos cobrimentos della, attendendo sempre a que em nenhuma fique com q.e suprir as suas despezas necessarias. El Rey nosso Senhor o mandou por Rom.i Joaquim da Costa Corte Real e Doutor Antonio Guedes de Andrade Desembargadores do seu Conselho Ultramarino, e passou por duas vias. Pedro Alexandrino da Cunha Bernardes a fez em Lisboa a Sette de Mayo de mil Sette Centos Quarenta e Sete. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assignei. Dom.s João Bap.ta Baviel // Manoel Caetano Lopes de Lavre // João Baptista Baviel

Antonio de Sousa e Macedo

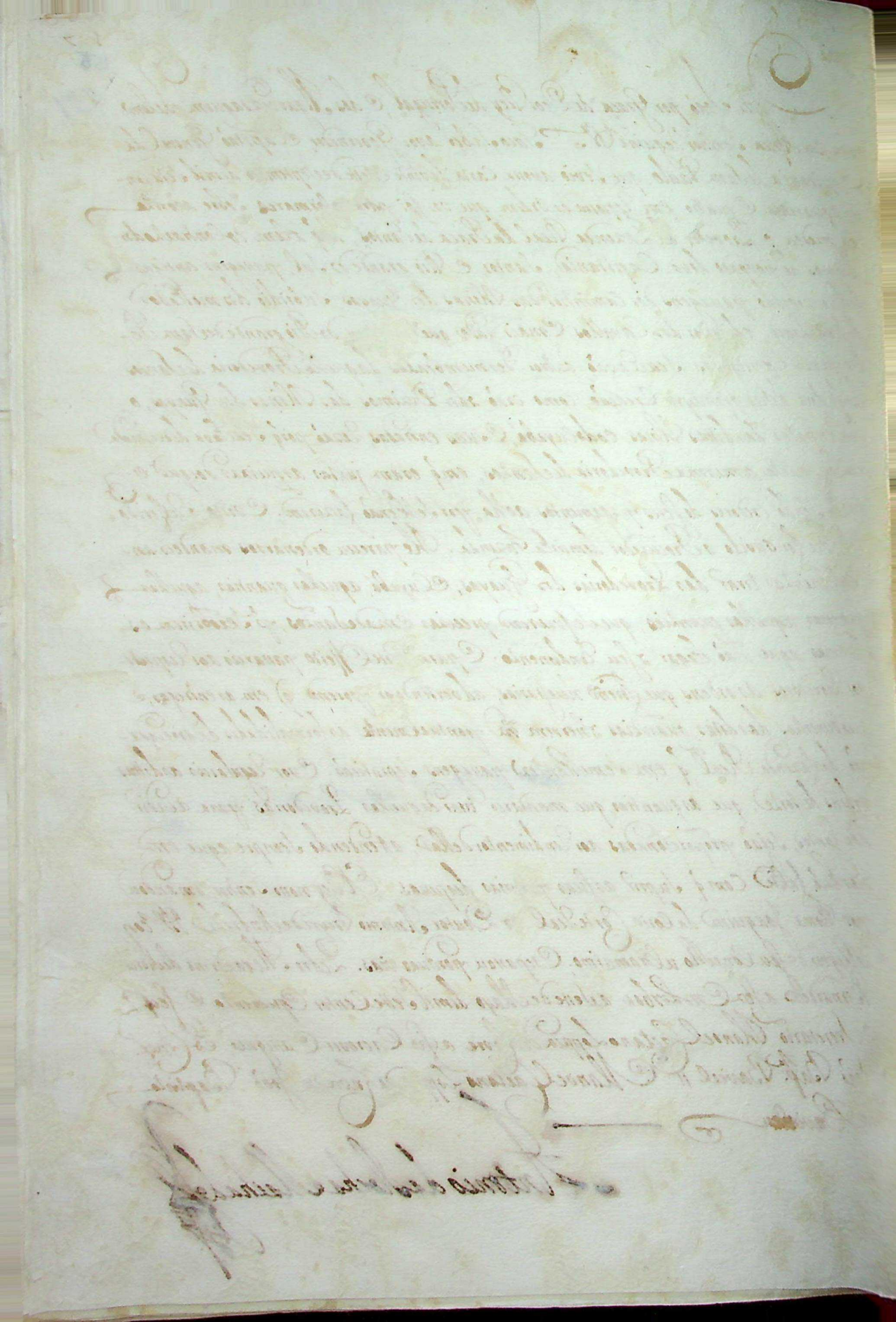

Copia

157 38

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.ves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço a vos Governador, e Cap.m General da Capitania de S. Paulo, que por ser conv.te darse providencia para se tratarem com acerto as materias pertencentes a guerra, e outros particulares dos Gentios, e Missoens desse Governo. Fui servido determinar por Rezolução de dous do prezente mez, e anno em consulta do meu Concelho Ultramarino que se erija nessa Cidade de S. Paulo hũa junta de Missões na conformidade das que ha em Pernambuco, e Maranhão, e que esta junta entre Logo a ter exercicio, sem embg.o de se não achar ainda nessa Cidade o seu novo Bispo, o que assim fareis executar, declarando vos que esta junta deve constar do G.or Bispo, ouvidor geral, Prov.or da Fazenda Real, e dos Prelados das Religiões, e as materias que a ella pertencem são as mesmas, que tocão as mais juntas de Missões estabelecidas, e as mais que se vos declararão por ordem separada, e outro sim se vos participa que aos Governadores toca convocar a dita junta, fazendo avizo por carta sua ao Bispo, e para avizar aos mais vogaes, se deve particar o estillo estabelecido nas mais juntas. El Rey N. S.or o mandou por Thome Joaquim da Costa Corte Real, e D.r Antonio Freyre de Andrade Henriques, concelheiros do seu Conc.o Ultramarino; e se passou por duas vias. Pedro Jozé Correa a fez em Lisboa a oito de Mayo de mil sette centos, e quarenta e seis. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever, e assinei, e o C.o Alexandre Metello de Souza e Menezes = Alexandre Metello de Souza e Menezes = Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Antonio da Rocha Machado

282

158 139 157

Conceito me ordena remeta a V. S.ª a Lei
incluza sobre ser caso de devaça o delicto de misturar
Latão com ouro em pó para que V. S.ª a faça [illegible]
no seu Governo destribuindo pellos Ouvidores e Cama-
ras delle as ditas Leis impressas para se registarem
nas mesmas Camaras e Ouvidorias. Deus g.de
a V. S.ª m.s a.s Lx.ª oito de Mayo de mil sete
centos e quarenta e seis. Manoel Caetano Lopes
da Lavrd. Snr. D. Luis Mascarenhas

Antonio da Rocha Machado

283

EU ElRey faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo-me preſente no anno de mil ſettecentos vinte e hum, que nas Minas geraes ſe hia experimentando a perniciosa introducçaõ, a que deraõ principio alguns negros, de limarem peſſas de lataõ, e miſturallas com o ouro em pò nos jornaes de ſeus Senhores; Fuy ſervido por reſoluçaõ minha de treze de Mayo de mil ſetecentos e vinte e dous, tomada em Conſulta do meu Conſelho Ultramarino, ordenar ao Governador das ditas Minas geraes, fizeſſe a mais efficàz diligencia, para ſe evitar eſta fraude, procurando averiguar quem eraõ os agreſſores deſte delicto, e para que tiveſſem o caſtigo, que mereceſſem por ſemilhante culpa, mandei, que della ſe fizeſſe cazo de devaſſa, ordenando aos Ouvidores geraes das Comarcas daquellas Minas, as tiraſſem deſte crime, e procedeſſem na fórma da Ordenaçaõ do livro 5. tit. 57; E por quanto agora ſe me fez preſente, que na Intendencia das Minas dos Goyàz da juriſdicçaõ do governo da Cappitanîa de Saõ Paulo, ſe achàraõ algumas outavas de lataõ diſfarçado com a côr de ouro, e ſeja precizo evitar eſte damno. Hey por bem ordenar, que em toda a parte ſeja eſte cazo de devaça, e que os Ouvidores em as que tirarem todos os annos perguntem por eſte delicto, para o qual tenho cõminado as penas declaradas na minha Ley de dezaſette de Janeiro de mil ſettecentos trinta e ſinco. Pelo que mando ao Regedor da Caza da Suplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto V.Rey do Eſtado do Brazil, Governadores das Conquiſtas, Dezembargadores das Rellações, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem eſta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar como nella ſe conthem; E para que venha á noticia de todos, e ſenaõ poſſa allegar ignorancia; mando ao meu Chanceller mòr, ou a quem ſeu cargo ſervir, faça publicalla na Chancellaria, e enviar o traſlado della aos Corregedores das Comarcas do Reyno, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ; e pelo Concelho Ultramarino ſe remeterà aos Ouvidores das Conquiſtas, e a todos mando a façaõ publicar em todas as Villas das ſuas Correiçoens, e Ouvedorias, e ſe regiſtarà nos Livros do Dezembargo do Paço, nos do Concelho Ultramarino, e na Caza da Supplicaçaõ, e Rellaçoens

laçoens do Portó, e Bahia, e nas mais partes onde ſemilhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar; e eſta propria ſe lançarà na Torre do Tombo. Lisboa quatro de Mayo de mil ſettecentos quarenta e ſeis.

RAINHA.

LEY, porque Voſſa Mageſtade ha por bem ordenar, que em toda a parte, que ſe commeter o crime de miſturar lataõ com ouro em pò, ſeja eſte cazo de devaça, e que os Ouvidores, em as que tirarem todos os annos, perguntem por eſte delicto, para o qual tem Voſſa Mageſtade comminado as penas declaradas na Ley de dezaſſete de Janeiro de mil ſettecentos trinta e ſinco, como neſta ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Repetido da 159 139 158

EU ElRey faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo-me preſente no anno de mil ſettecentos vinte e hum, que nas Minas geraes ſe hia experimentando a pernicioſa introducçaõ, a que deraõ principio alguns negros, de limarem peſſas de lataõ, e miſturallas com o ouro em pò nos jornaes de ſeus Senhores; Fuy ſervido por reſoluçaõ minha de treze de Mayo de mil ſetecentos e vinte e dous, tomada em Conſulta do meu Conſelho Ultramarino, ordenar ao Governanador das ditas Minas geraes, fizeſſe a mais efficàz diligencia, para ſe evitar eſta fraude, procurando averiguar quem eraõ os agreſſores deſte delicto, e para que tiveſſem o caſtigo, que mereceſſem por ſemilhante culpa, mandei, que della ſe fizeſſe cazo de devaſſa, ordenando aos Ouvidores geraes das Comarcas daquellas Minas, as tiraſſem deſte crime, e procedeſſem na fórma da Ordenaçaõ do livro 5. tit. 57; E por quanto agora ſe me fez preſente, que na Intendencia das Minas dos Goyàz da juriſdicçaõ do governo da Cappitanîa de Saõ Paulo, ſe achàraõ algumas outavas de lataõ diſfarçado com a côr de ouro, e ſeja precizo evitar eſte damno. Hey por bem ordenar, que em toda a parte ſeja eſte cazo de devaça, e que os Ouvidores em as que tirarem todos os annos perguntem por eſte delicto, para o qual tenho cõminado as penas declaradas na minha Ley de dezaſette de Janeiro de mil ſettecentos trinta e ſinco. Pelo que mando ao Regedor da Caza da Suplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto V.Rey do Eſtado do Brazil, Governadores das Conquiſtas, Dezembargadores das Rellações, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem eſta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar como nella ſe conthem; E para que venha á noticia de todos, e ſenaõ poſſa allegar ignorancia; mando ao meu Chanceller mòr, ou a quem ſeu cargo ſervir, faça publicalla na Chancellaria, e enviar o traslado della aos Corregedores das Comarcas do Reyno, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ; e pelo Concelho Ultramarino ſe remeterà aos Ouvidores das Conquiſtas, e a todos mando a façaõ publicar em todas as Villas das ſuas Correiçoens, e Ouvedorias, e ſe regiſtarà nos Livros do Dezembargo do Paço, nos do Concelho Ultramarino, e na Caza da Supplicaçaõ, e Rel-

laçoens

laçoens do Porto, e Bahia; e nas mais partes onde ſemilhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar; e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Lisboa quatro de Mayo de mil ſettecentos quarenta e ſeis.

RAINHA.

LEY, porque Voſſa Mageſtade ha por bem ordenar, que em toda a parte, que ſe commeter o crime de miſturar lataõ com ouro em pò, ſeja eſte cazo de devaça, e que os Ouvidores, em as que tirarem todos os annos, perguntem por eſte delicto, para o qual tem Voſſa Mageſtade comminado as penas declaradas na Ley de dezaſſete de Janeiro de mil ſettecentos trinta e ſinco, como neſta ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

POr reſoluçaõ de Sua Mageſtade de ſinco de Abril de mil ſe-. tecentos quarenta e ſeis, em Conſulta do Concelho Ultramarino de vinte outo de Março do meſmo anno.

Alexandre Metello de Souſa Menezes. Thomè Gomes Moreyra.

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez eſcrever.

Jozè Vàs de Carvalho.

Regiſtrada a fol. 38. verſ. do livro 10. de Provizoens da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa 6. de Mayo de 1746.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Foy publicada eſta Ley na Chancellaria Mòr da Corte, e Reino. Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Dom Sebaſtiam Maldonado.

Regiſtrada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 112. Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Rodrigo Xavier Alveres de Moura.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez.

Por mandado de Sua Magestade do theor da Lei de mil &
[illegible] quarenta e seis, em Conselho de Governo Ultramar
tino de vinte outo de Março do mesmo anno.

Alvaro de Mello de Sousa Menezes. Thomé Corrêa Monteyro.

O Governador Manoel Corrêa Leytão de Lemos e Faria Cyrne.

Joaõ Pyr de Carvalho.

Registrada a fol. 38 verso do livro 10. de Provizoens da Secre-
taria de Conselho Ultramarino. Lisboa 6. de Março de 1746.

Manoel Caetano Lopes de Lemos.

Foy publicada esta Ley na Chancellaria Mór da Corte, e Reino.
Lisboa 7. de Março de 1746.

Joam Rodrigues Monteyro.

Registrada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Li-
vro das Leys a fol. 112. Lisboa 7. de Março de 1746.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Pedro Alvarenhiga de Alvas Barreto a fez.

Repetido 162. 159 39 158

EU ElRey faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo-me presente no anno de mil settecentos vinte e hum, que nas Minas geraes se hia experimentando a perniciosa introducçaõ, a que deraõ principio alguns negros, de limarem pessas de lataõ, e misturallas com o ouro em pò nos jornaes de seus Senhores; Fuy servido por resoluçaõ minha de treze de Mayo de mil setecentos e vinte e dous, tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, ordenar ao Governanador das ditas Minas geraes, fizesse a mais efficàz diligencia, para se evitar esta fraude, procurando averiguar quem eraõ os agressores deste delicto, e para que tivessem o castigo, que merecessem por semilhante culpa, mandei, que della se fizesse cazo de devassa, ordenando aos Ouvidores geraes das Comarcas daquellas Minas, as tirassem deste crime, e procedessem na fórma da Ordenaçaõ do livro 5. tit. 57; E por quanto agora se me fez presente, que na Intendencia das Minas dos Goyàz da jurisdicçaõ do governo da Cappitanîa de Saõ Paulo, se achàraõ algumas outavas de lataõ disfarçado com a côr de ouro, e seja precizo evitar este damno. Hey por bem ordenar, que em toda a parte seja este cazo de devaça, e que os Ouvidores em as que tirarem todos os annos perguntem por este delicto, para o qual tenho cõminado as penas declaradas na minha Ley de dezasette de Janeiro de mil settecentos trinta e sinco. Pelo que mando ao Regedor da Caza da Suplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto V.Rey do Estado do Brazil, Governadores das Conquistas, Dezembargadores das Rellações, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas destes meus Reynos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem esta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar como nella se conthem; E para que venha á noticia de todos, e senaõ possa allegar ignorancia; mando ao meu Chanceller mòr, ou a quem seu cargo servir, faça publicalla na Chancellaria, e enviar o traslado della aos Corregedores das Comarcas do Reyno, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ; e pelo Concelho Ultramarino se remeterà aos Ouvidores das Conquistas, e a todos mando a façaõ publicar em todas as Villas das suas Correiçoens, e Ouvedorias, e se registarà nos Livros do Dezembargo do Paço, nos do Concelho Ultramarino, e na Caza da Supplicaçaõ, e Rellaçoens

laçoens do Porto, e Bahia; e nas mais partes onde ſemilhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar; e eſta propria ſe lançarà na Torre do Tombo. Lisboa quatro de Mayo de mil ſettecentos quarenta e ſeis.

RAINHA.

LEY, porque Voſſa Mageſtade ha por bem ordenar, que em toda a parte, que ſe commeter o crime de miſturar lataõ com ouro em pò, ſeja eſte cazo de devaça, e que os Ouvidores, em as que tirarem todos os annos, perguntem por eſte delicto, para o qual tem Voſſa Mageſtade comminado as penas declaradas na Ley de dezaſſete de Janeiro de mil ſettecentos trinta e ſinco, como neſta ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

POr reſoluçaõ de Sua Mageſtade de ſinco de Abril de mil ſe-
. tecentos quarenta e ſeis, em Conſulta do Concelho Ultrama-
rino de vinte outo de Março do meſmo anno.

Alexandre Metello de Souſa Menezes. Thomè Gomes Moreyra.

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez eſcrever.

Jozè Vàs de Carvalho.

Regiſtrada a fol. 38. verſ. do livro 10. de Provizoens da Secre-
taria do Concelho Ultramarino. Lisboa 6. de Maio de 1746.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Foy publicada eſta Ley na Chancellaria Mòr da Corte, e Reino.
Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Dom Sebaſtiam Maldonado.

Regiſtrada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no li-
vro das Leys a fol. 112. Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Rodrigo Xavier Alveres de Moura.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez.

Por reſoluçaõ de Sua Mageſtade de ſinco de Abril de mil ſe-
. tecentos quarenta e ſeis, em Conſulta do Concelho Ultrama-
rino de vinte outo de Março do meſmo anno.

Alexandre Metello de Souſa Menezes. Thomè Gomes Moreyra.

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez eſcrever.

Jozè Vàs de Carvalho.

Regiſtrada a fol. 38. verſ. do livro 10. de Provizoens da Secre-
taria do Concelho Ultramarino. Lisboa 6. de Mayo de 1746.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Foy publicada eſta Ley na Chancellaria Mòr da Corte, e Reino.
Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Dom Sebaſtiam Maldonado

Regiſtrada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no li-
vro das Leys a fol. 112. Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Rodrigo Xavier Alveres de Moura.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez.

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.ez dq.m
e da Lem mar em Africa, Senhor de Guiné &c.a Faço saber a voz Governa
dor e Cap.m General da Capitania de S. Paulo que attendendo a Reprezen
tação que se me fez sobre as avexações que padecião os Povos desse Estado em
serem perpetuos os Capitães mores das ordenanças nos seus postos, fui
servido determinar por Rezolução de vinte e dous de Dezembro do anno de
mil sette centos que os ditos postos de Capitães mores fossem trienaes e que
no fim dos tres annos dessem Rezidencia, e porque se me requereo houvesse
por bem mandar que os ditos postos não fossem trienaes, mas vitalicios, sou
servido ordenar vos por Rezolução de dezoito de Janeyro deste prezente an-
no em consulta do meu Concelho Ultramarino informeis com vosso parecer, se
será [illegible] conveniente a meu serviço, e ao socego dos Povos desse Estado al-
terar se a minha Rezolução de vinte e dous de Dezembro de mil e sette centos
El Rey N. S.or o mando por Rome Joaquim da Costa Corte R.al e pelo
D. Antonio Freyre de Andrade Henrq.es Cons.ros do seu Concelho Ultr.o e
se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bern.des a fez em Lisboa
vinte e dous de Mayo de mil sette centos quarenta e seis. O Secretario
Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever = Raphael Pires Par-
dinho = Antonio Freyre de Andrade Henriques.

Antonio da Rocha Machado

Copia

161

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal &c. Faço saber aos que
este Alvará virem, que Eu Sendo Informado, que os Indios das Aldeas
novamente Erigidas nas Capitanias do Rio Negro, e Maranhão, se
não podem conservar nas mesmas Aldeas, sem primeiro se lhes
conceder a Liberdade, de que até agora estão privados, para
poderem livremente dispor das suas Pessoas, Bens, e Industria,
como lhes for mais conveniente, e Sendo outrosim Informado,
que a factal Liberdade, que lhes deve ser concedida, não
pode produzir os uteis efeitos, que Eu Pertendo, sem
que ao mesmo tempo se lhes ponha na Mão hum Meyo
Proporcionado, com que possão adquirir o Subsistencia
necessaria para si, e para as suas Familias: Sou Servido
ordenar, que os Indios das Aldeas, que atualmente
existem, ou que de novo se erigirem nas Capitanias
do Rio Negro, e Maranhão, Sejão reputados Livres,
e izentos do Captiveiro, e de toda a Escravidão, debaixo
das Penas, que Eu Sou Servido impor aos que
violarem a Minha Real Determinação. E Hey outrosim
por bem

Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará em forma de Ley virem que sendo-me
prezente a escandalosa frequencia, com que os delinquentes Leigos destes meus Reynos e
Senhorios evadião a ordinaria Jurisdição Secular, e penas merecidas pelos seus delictos acumulando assim Crime
sobre Crime sem temor de Deos, e das Justiças com notavel escandallo da Republica, e pre-
juizo das partes offendidas. Considerando a necessidade de dar providencia a este mal de tão
damnosas consequencias de sua frequencia: Hey por bem, Mando que daqui em diante todo e qualquer
delinquente Leigo, antes de purgado o seu delicto perante os Juizes e Ordinarios destes meus Reynos
e Senhorios por este mesmo feito seja desnaturalizado destes meus Reynos e Senhorios
para nunca poder usar dos privilegios, graças, mercês, e izenções, e franquezas, de que
por direito, ou Costume gozão os naturaes destes meus Reynos, e Senhorios, e mais penas que
por minhas Leys Ordenações são impostas, aos que assim são desnaturalizados. E para
milhor se gravar este Alvará em forma de Ley por resolução minha de vinte e sette de Agosto
deste prezente anno de mil sette centos quarenta e cinco em Consulta de meu Desembargo do Paço de
dito mez, e anno. E hey por bem que nesta forma tenha a sua devida observancia mando aos
Regedor da Caza da Supplicação, Governador da Caza do Porto, ou aquem seus impedimentos servir
de Desembargadores destas Cazas, e Corregedores do Crime destas Comarcas, e todos
os mais Juizes respectivos destes meus Reynos e Senhorios o cumprão, e guardem, e não
inteyramente cumprão, e guardem, e para que venha à noticia de todos e se não possa
mais ignorancia, mando ao Chanceller mor, que agora serve seu Cargo faça publicar na
Chancellaria, e enviar a Copia delle sob meu Sello e seu Signal aos Corregedores, e Ouvidores
das Comarcas, e terras de Donatarios, em as penas, aquem tocar a sua Execução e se
registará nos livros da meza do Desembargo do Paço, e nos Cartorios da Supplicação e Rela-
ção do Porto, e Casa do Civel desta Cidade, e que seus effeitos haja de durar mais de hum anno sem Em-
bargo da Ordenação Livro Segundo, titulo trinta e oito. Dado em Lisboa aos vinte
e seis dias do mez de Janeiro de mil sette centos quarenta e seis. O Padre Alvará em forma
de Ley por que S. Magestade he por bem Mandar, que daqui em diante, todo e qualquer
delinquente Leigo, que antes de purgado seu delicto usasse ordenarse de Ordens Sacras
ou de Prestimonias fosse por este mesmo feito desnaturalizado destes Reynos, e Senhorios
de sua Magestade, para nunca poder usar dos privilegios, graças, mercês, izenções
e franquezas

Franquezas, Liberdades, Privilegios, ou Costumes, q̃ gozam, ou hajam gozado os Povos destes Reynos, e Senhorios, em tudo, e por tudo mais, pello theor destas Minhas Leys, sem embargo de quaesquer Ordenações, Leys, Regimentos, Usos, Costumes, ou Posses, que sejam em contrario, ainda que pella sua calidade, e disposição delles, e de cada hum delles, fossem necessarios mais expressa, e individual derrogação, do que pello theor destas Minhas Leys hey por derrogadas, e de nenhum effeito, ou vigor, como se de cada hum delles fizesse expressa, e individual menção, e derrogação, e todas as mais Leys, Ordenações, Regimentos, Usos, Costumes, ou Posses, que sejam contrarias ao conteudo nesta Minha Ley, ou em alguma parte delle, ficarão sempre em sua força, e vigor, para se guardarem, e cumprirem em todos os casos, que não forem destas Minhas Leys expressamente derrogados, e ordeno, que estas Minhas Leys valhão, e se cumprão inviolavelmente, posto que não passem pela Chancellaria mor destes Reynos, e Senhorios, sem embargo da Ordenação do Liv. 2. Tit. 20. em contrario, e que se registem nos Livros da Casa da Supplicação, e nos mais Tribunaes destes Reynos, e Senhorios, aonde se costumão registar as Leys, que nelles se mandão observar, e cumprir, e que se publiquem na Chancellaria mor destes Reynos, e Senhorios, e nella se registem em hum Livro, que para isso haverá, e que se publiquem na Casa do Civel desta Cidade, e na Alfandega, e Casa dos Contos desta Cidade, e nas Cabeças de Comarca destes Reynos, e Senhorios, e nas mais partes, onde se costumão publicar as Leys, que nelles se mandão observar, e cumprir, e que se registem nos Livros das Camaras das ditas Cabeças de Comarca, e nos mais Livros, onde se costumão registar as Leys, que se mandão observar, e cumprir nos ditos Reynos, e Senhorios, e que se publiquem nas Audiencias destes Reynos, e Senhorios, e nos Lugares, onde se costumão publicar as Leys, que nelles se mandão observar, e cumprir, e que se registem nos Livros das Audiencias destes Reynos, e Senhorios

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daqui
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber ao governador e Capitam
General da Capitania de S. Paulo, que sendo-me conta de dezoito de Agosto do anno passado
e vendo que deveis conta, que Expondo-vos os Officiaes da Camera desa Cidade, e prejuizo que re-
zame, que o Procurador da Dizima da Relaçaõ da Bahia tem novamente introduzido
aos vossos desa Capitania em querer cobrar delles dizimas, sendo certo q desde a sua Cre-
ação até presente naõ cobrava em Escrito as cobradas, ordenareis ao Juiz dos Feitos da
Commarca de S. Paulo, que em observancia da minha Ordem de vinte e hum de Julho de
mil sette centos, e trinta naõ consentisse q até delle anno se cobrassem dizimas, visto
o que se tivesse feito, té esse tempo se fizesse remittir aspas, q que se virá se procederá
como, e que daqui endiante cobrara o dito Procurador ficara em seu direito na forma della até
determinaçaõ minha sorteando-se á Deputa, que me parecerá para Determinar Reso-
luçaõ que fosse servido nesta materia na qual sendo servido o Procurador desta fa-
zenda me pareceu dizer-vos que pela ordem de vinte e hum de Julho de mil setecentos
e trinta de que mandastes dar via Semestra ter eu mandado suspender na Cobrança
das dizimas das Sentenças dadas na Relaçaõ da Bahia antes do dito tempo até
Semestrar por Sentença nella, ou valido os Lançamentos feitos das dizimas até aquelle
tempo devidas por huma limitada preza, e assim o deveis executar, porem naõ emba-
raçar os Contractadores a cobrança das dizimas subsequentes, que se devessem na forma della,
nem dar causa para os Contractadores requererem o que se lhe naõ cumprem os Con-
tractos que fazem com minha Real Fazenda. El Rey nosso Senhor o mandou por to-
dos Joaquim da Costa Corte Real, e pelo Doutor Antonio Freyre de Andrade Mendes
que os Conselheiros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Escrito
de Moreira Bernardes a fez em Lisboa a vinte coito de Abril de mil sette Centos
quarenta e sette annos. E Conselheiro Antonio Freyre de Andrade Henriques a fez
escrever. Antonio Freyre de Andrade Henriques Joaquim da Costa
Corte Real

Antonio da Cunha Soares

D. Jozé João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista da Navegação Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo que por resolução minha de dez de Janeyro de mil sette centos vinte e quatro mandei que nessa Capitania se fizessem os Capitães móres nas partes do Reginento geral das ordenanças, e Ley extravagante que da nesta materia, aleja eleição determinei que assistisse o Ouvidor geral como corregidor e Provedor da Comarca para que fazia a vista da Camara, e quando não pudesse ir, os Juizes e officiaes da Camara determinando o dia esponde edital em que chamassem os homens bons, que costumão andar na governança formando do auto no Livro das eleições, e sem tomando o voto de todos, e cada hum de per si Votassem em tres Sugeitos, e depois de tomados os votos de todos os apurassem os Juizes, e officiaes da Camara, declarando em hum termo o dia que a cada hum tivesse, os tres Sugeitos que levassem mais votos, de ser passado pelo escrivão da Camara certidam, com a qual escrevessem ao Governador para dos tres nomeados a mais votos, escolher o que lhe parecesse, e mandar passar sua Patente, sem a qual, e tomar juramento de que se deveria fazer termo no Livro das Vereações se lhe não desse posse nem tivesse exercicio. E porque convem que assim se observe, e Sou servido ordenar vos por resolução de quinze de Novembro do anno proximo passado em consulta do meu Conselho Ultramarino pratiqueis, e façais praticar esta minha Real Resolução para que mais bem informado pelas propostas das Camaras possais prover estes postos de Capitães móres, e mandareis registar esta ordem nas Camaras da Villa, e Julgados para que a todo o tempo conste o que sobre ella ordeno, inviando certidão de como assim se cumprio. El Rey nosso Senhor o mandou por Thome Joaquim da Costa Corte Real e pelo Dr. Antonio Freyre de Andrada de Henriques Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Luiz Manoel de Azevedo a fez em Lisboa a dezoito de Abril de mil sette centos quarenta e sette. E eu o Dr. Antonio Freyre de Andrada de Henriques a fiz escrever = Thome Joaquim da Costa Corte Real = Antonio Freyre de Andrada de Henriques.

E

Antonio de Seixas Machado

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber
a vos Governador, e Capm General da Capitania de S. Paulo que o Ouvi
dor geral do Ceará me reprezentou que segundo as ordenações do Reyno
se não deve dar auxilio de braço secular as justiças Eccleziasticas, se não
precedendo as circumstancias das mesmas ordenações; e porque via prati
car o contrario naquella terra, pois quando o Ouvidor geral della quer prender
os meus vaçallos, ou manda immediatamente fazer estas deligencias
por soldados, ou as vezes os pede ao Capitam mor, e elle lhos concede prom
ptamente, sem attender a uzurpação da jurisdição Real, me dava esta
conta para lhe declarar se as justiças Eccleziasticas do Brazil tinhão pa
ra este effecto algum privilegio, e sendo sobre esta materia ouvido o
Procurador de minha Coroa. Me parecio mandar dizer ao dito capitam
mor que não deve conceder auxilio para deligencias de Juizes Eccleziasti
cos, porque somente toca aos Ministros que a Ley permitte, e no cazo que
aos ditos Ministros para conceder o dito auxilio, lhe seja necessario mão
militar, lhe a devem pedir no seu destritto. De que vos avizo, para que as
sim o tenhaes entendido, e executares na parte que vos toca. El Rey nos
so Senhor o mandou por Thome Joaquim da Costa Corte Real, e pelo Dr.
Antonio Freyre de Andrade Henriques conselheiros do seu Concelho
Ultramarino, e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez a onze de
Abril de mil sette centos, corenta e sette. O Conselheiro Antonio Frey
re de Andrade Henriques a fis escrever. = Thome Joaquim da Costa
Corte Real = Antonio Freyre de Andrade Henriques.

Diz a entrelinha Vigario Geral — Antonio da Rocha Machado

Antonio da Rocha Machado

305



Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.ez de quem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c.a Faço saber a vos Governador, e Cap.m general da Capitania de S. Paulo, que vendose a Reprezentação que me fizerão os officiaes da Camera de Pernagua, para que eu houvesse por bem de mandar que o Escrivão da dita Camera se provesse de propriedade para se evitarem os inconvenientes, que apontavão; e vista a informação, que sobre esta materia deu o ouvidor geral daquella Comarca, em que respondeu o Proc.or de minha Coroa. Me pareceu ordenar vos que para Escrivão não passeis provimento, senão for a pessoa moradora, e cazada na terra, e posto hum Servintuario o não tirareis sem culpa formada, e quando houveres de passar provimentos, mandareis primeiro informar ao Ouvidor, com declaração que não deve ser assim quando se vos aprezentarem provimentos expedidos por Decretos meus pois deveis observar os ditos Decretos pontualissimamente. El Rey N. S.or o mandou por Rome Joachim da Costa Corte Real, e pelo D.or Antonio Freire de Andrade Henriq.es Conc.ros do seu Conc.o ultr.o e se passou por duas vias. Rodoro de Abr.o Bern.des a fez em Lisboa a nove de Mayo de mil sette centos corenta e sette. O Conc.o Ant.o Antonio Freire de Andrade Henriq.es a fes escrever = Rome Joachim da Costa Corte Real = Antonio Freire de Andrade Henriq.es

Antonio da Rocha Machado

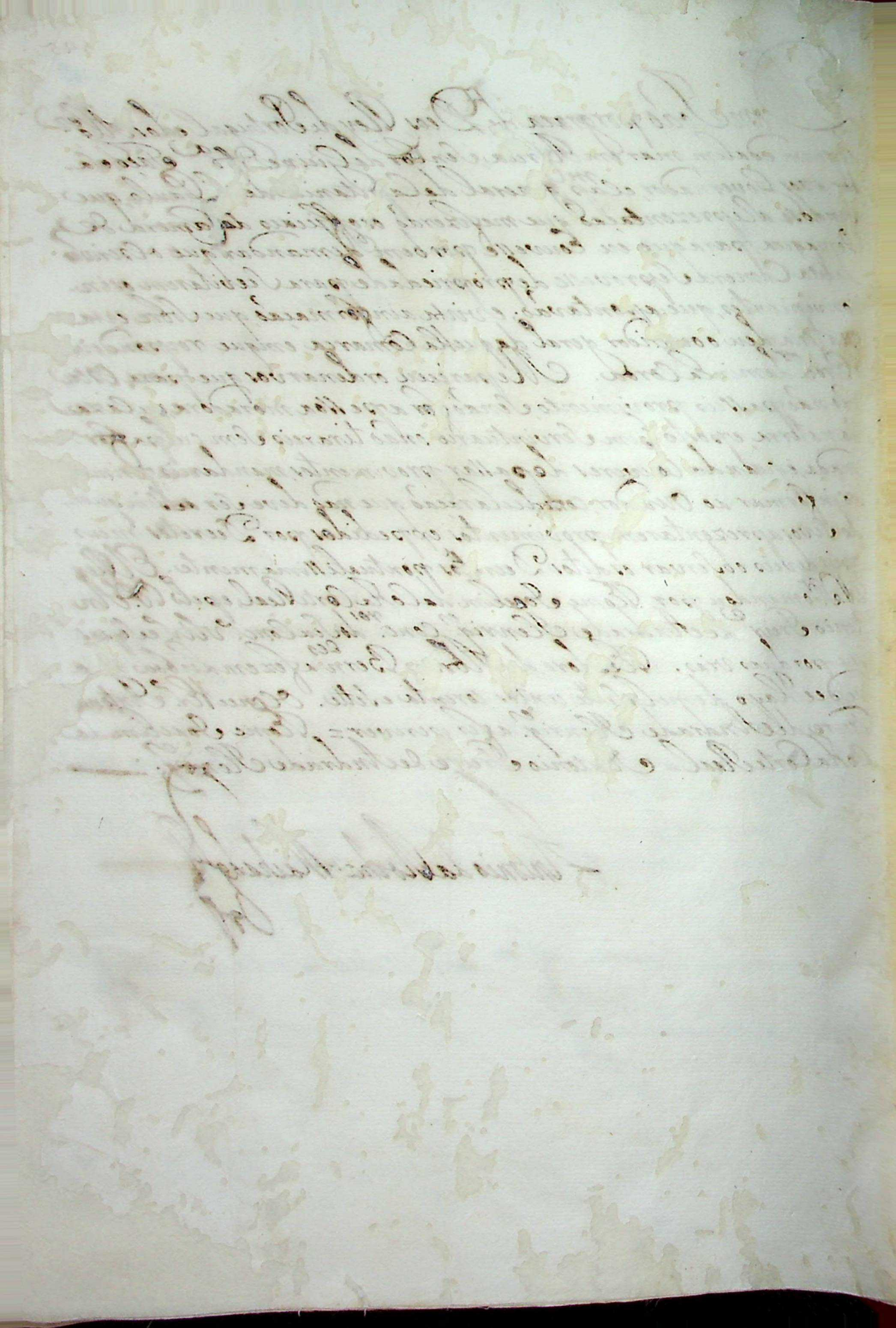

Tendo S. Mag.e com [illegible] a necessidade que havia de repar-
tirse a Capitania Geral de [illegible] esta encarregado [illegible] não permitir
a sua vasta extenção que possão darse a tempo as providencias necessarias nos
remotissimos districtos que comprehende [illegible] o Gov.or a grande distancia
dellos foi servido criar dous Governos e Capitanias geraes a primeira no Mato
grosso em que entra toda a Comarca do Cuyabá até o Rio grande e a
segunda nos Goyaes e que a Capitania de S. Paulo até o d.o Rio gr.e com
as adjacentes até os confins dos Governos das Minas geraes do Rio de Ja-
neiro e da Ilha de Santa Catharina fiquem administradas pello Gov.or
de Santos que será subordinado ao do Rio de Jan.o da mesma sorte que
o são por hora os mais Governos desta Costa até a Colonia. Juntamente
vista a dificuldade que se tem reconhecido p.a a observancia da prohibição de
extrahir diamantes das Minas dos Goyaes sendo a transgressão della hua
das principaes cauzas porque se experimenta repugnancia a se arremetar
aquelle genero pello que se perde [illegible] neste anno a renda do contrato
julgou S. Mag.e que o unico efficaz remedio a este damno seria compre-
hender as Minas dos diamantes dos Goyaes na mesma arrematação das
do Serro frio. E por ser perciso para este effeito que nos Rios claro e dos Pilões
se determinem os sitios em que se ha de fazer a extracção dos diamantes e o n.o
dos escravos do contrato que será conveniente repartir p.a o serviço daquelles
Rios tem o mesmo Ill.mo ordenado que [illegible] examinalo pessoalmente
o Governador das Minas geraes a que [illegible] esta commetida a diligencia de
ajustar este contrato como tambem que em qualquer tempo não chegarem
a dita duas novas Capitanias geraes os Governadores que S. Mag.e
fica para nomear tenha a administração interina dellas o mesmo Gov.or
Gomes Freire de Andrada. S. Mag.e me manda [illegible]

N. 22

[illegible] Sobre dita para que Sua Majestade [illegible] Provize Legislativa [illegible] Capitania Geral desta Cidade [illegible] Ordem determinando [illegible] Ministros [illegible] Sua Majestade [illegible] Ordem [illegible] Sua Majestade [illegible] Ordem [illegible] Sua Majestade [illegible] Ordem